



MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES
 Telefone: (27) 3720 - 4900
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PROTOCOLO DO PROCESSO
005675/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=534aa84e-d660-4930-9d29-fb50289dfc50>

Chave de acesso: [534aa84e-d660-4930-9d29-fb50289dfc50](#)

AUTUADO EM	Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	BRENO FIOROTTI MAURI
INTERESSADO (S)	
CPC- COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	

RESUMO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES.

DATA:11/12/2025

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.**
 MUNICÍPIO DE ITARANA
 11/12/2025 08:30:39





CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

AO SETOR DE COMPRAS,

Com a devida consideração, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) encaminha protocolo formal, contendo a solicitação para **contratação de transporte de passageiros**, visando atender às necessidades específicas das diversas Secretarias e seus departamentos vinculados, à administração pública municipal, com o intuito de garantir que as demandas institucionais sejam satisfeitas de maneira eficiente e adequada.

Esta Comissão é responsável pela elaboração dos documentos iniciais de contratação quando o objeto solicitado abrange interesses comuns a vários órgãos. Este processo é efetuado por meio das Intenções de Registro de Preços (IRPs), que visam promover a coordenação e a uniformização das aquisições entre as diferentes entidades governamentais envolvidas.

Em estrita observância à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, foram preparados e remetidos o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), acompanhados dos respectivos anexos que os couberam.

Estes documentos citados são essenciais para a realização de uma análise técnica e pesquisa de preços rigorosa, assegurando que todas as etapas do processo de contratação sejam conduzidas com a máxima conformidade legal e transparência, em consonância com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor.

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 08:30:57

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 08:55:33

Assinado por EMANUEL BERGER COAN
120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 08:54:02



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretarias municipais - compras compartilhadas.

1.1. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

60 (sessenta) dias.

1.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Serviços de transporte de passageiros destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

1.3. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

1.4. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

A contratação de serviços de transporte de passageiros apresenta-se como prioridade em razão de sua natureza essencial e de sua vinculação direta ao funcionamento regular das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Itarana/ES. Trata-se de serviço indispensável para viabilizar o deslocamento de servidores no exercício de atribuições administrativas, técnicas e operacionais, bem como para o atendimento de demandas institucionais que exigem mobilidade entre unidades, participação em reuniões externas, capacitações, ações intersetoriais e atividades descentralizadas. A ausência ou insuficiência desse suporte compromete a execução tempestiva das políticas públicas, provoca descontinuidade das rotinas administrativas e pode gerar prejuízos ao interesse público, razão pela qual a contratação deve ser tratada como prioritária no planejamento municipal, assegurando previsibilidade, eficiência operacional e condições adequadas para o pleno desempenho das funções públicas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:



A necessidade assegura o atendimento contínuo, regular e eficiente das demandas da Administração Municipal, especialmente aquelas vinculadas às ações e aos serviços públicos de saúde, que dependem diretamente do deslocamento de pacientes, acompanhantes e equipes para acesso a atendimentos especializados, exames, procedimentos e demais serviços assistenciais fora do domicílio ou da unidade de referência. Trata-se de serviço de caráter essencial, cuja interrupção ou execução precária compromete diretamente a efetividade das políticas públicas de saúde, o cumprimento de agendas assistenciais e a garantia do direito fundamental à saúde, exigindo, portanto, estrutura operacional adequada, disponibilidade permanente e capacidade logística compatível com a natureza inadiável e sensível das demandas atendidas.

3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

3.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado estão descritas no Apenso I.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-

4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

4.1. À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC):

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

EMANUEL BERGER COAN



Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

4.2. À AUTORIDADE COMPETENTE:

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021

5.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

5.2. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

5.3. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

5.4 Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. A presente contratação decorre de necessidade recorrente relacionada ao deslocamento para a execução de ações e projetos governamentais, cumprimento de agendas institucionais, realização de supervisões externas, visitas técnicas, atividades culturais e turísticas, bem como para o atendimento direto à população e demais compromissos que demandam presença física fora do ambiente administrativo interno, inclusive em contextos de prestação de serviços públicos e acompanhamento de usuários nas diversas políticas setoriais do Município.

1.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, sua disponibilidade regular é condição essencial para garantir fluidez, estabilidade e previsibilidade às rotinas de trabalho. A manutenção desse suporte funcional permite que os setores da Administração atuem de forma articulada, com capacidade de mobilização adequada, assegurando participação efetiva em iniciativas interinstitucionais, projetos estratégicos, capacitações e atividades vinculadas às políticas públicas.

1.3. A opção por uma contratação unificada representa medida de planejamento da gestão, pois concentra o atendimento da demanda em um único fluxo de contratação/controle, fortalecendo os instrumentos anuais de ações, a racionalidade no uso dos recursos públicos e o monitoramento dos deslocamentos realizados. Essa organização evita soluções fragmentadas, reduz riscos de contratações emergenciais e amplia a confiabilidade das operações, resultando em maior economicidade e eficiência administrativa.

1.4. A ausência desse suporte impacta diretamente à execução das atividades externas, limita a presença institucional em agendas oficiais e compromete o bom andamento de programas e serviços destinados ao público. Sem a disponibilização adequada dos meios necessários, a Administração perde capacidade de atuação territorial, reduz seu alcance operacional e dificulta o cumprimento tempestivo de atribuições legais e finalísticas.

1.5. Secretarias como Assistência Social; Desporto, Cultura e Turismo; bem como Educação, apresentam demanda contínua por deslocamentos destinados à realização de



ações socioeducativas, esportivas, culturais, pedagógicas e administrativas, as quais, em diversos contextos, extrapolam a capacidade operacional da frota e dos meios internos disponíveis. Configura-se, assim, uma necessidade de caráter transversal, permanente e estratégico, indispensável ao adequado funcionamento das diferentes áreas da Administração Municipal.

1.6. No âmbito da Saúde, a contratação garante o atendimento regular e seguro das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no transporte de pacientes, acompanhantes e equipes para consultas, exames, procedimentos especializados, e ações coletivas fora do município. Considerando a recorrência de deslocamentos intermunicipais para acesso a serviços de média e alta complexidade, faz-se necessária a adoção de soluções de transporte que atendam às especificidades operacionais de cada demanda, assegurando flexibilidade, adequação ao perfil dos usuários, continuidade do atendimento e compatibilidade com a natureza dos serviços prestados.

1.7. Ainda que algumas Secretarias disponham de determinados meios próprios para apoiar suas atividades externas, como ônibus, vans, carros de passeio, ou outros veículos, tais recursos já se encontram integralmente absorvidos por rotinas previamente estabelecidas, atendendo compromissos contínuos permanentes, que pouco permitem transposição. A capacidade instalada, portanto, não é suficiente para suprir o conjunto das necessidades, seja pela incompatibilidade de horários, pela simultaneidade das demandas, ou pela natureza específica de algumas ações que exigem maior flexibilidade operacional. Imprescinde o reforço por meio de contratação complementar, capaz de assegurar que nenhuma atividade deixe de ser executada por falta de suporte logístico, garantindo previsibilidade, continuidade e aderência ao planejamento das unidades administrativas.

1.8. Embora ferramentas tecnológicas tenham ampliado as possibilidades de interação remota, diversas atividades permanecem dependentes de ações presenciais. Nesse cenário, a contratação de transporte de passageiros assegura a efetividade e o alcance das atividades de governo.

1.9. A elaboração deste **Estudo Técnico Preliminar simplificado** tem por objetivo oferecer fundamentação técnica ao processo de **contratação continuada** dos serviços de transporte, subsidiando a tomada de decisão com informações consistentes, justificativas claras e alinhamento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente leitura fundamenta-se no exame sistemático do conjunto documental técnico relacionado às utilizações e solicitações de serviços de transporte de passageiros pelo Município de Itarana/ES, abrangendo atas de registro de preços, contratos, dispensas e pedidos, formalizados entre os exercícios de 2023 e 2025. O levantamento tem por finalidade contextualizar os quantitativos informados pelas Secretarias para o exercício de 2026 à luz do histórico efetivamente praticado, permitindo compreender a evolução da demanda, suas características operacionais e o comportamento dos custos ao longo do período analisado.

2.2. A estrutura contábil concentra-se na organização, interpretação e comparação dos dados históricos disponíveis, não se destinando à definição originária dos quantitativos demandados, mas à construção de base segura para a compreensão do cenário projetado para o próximo exercício.

2.3. COMPORTAMENTO HISTÓRICO DOS CUSTOS E PADRONIZAÇÃO INSTITUCIONAL

2.3.1. Ao longo do período, observa-se relativa estabilidade nos valores praticados por quilômetro rodado, ainda que existam variações pontuais decorrentes do tipo de veículo, do perfil das rotas, da sazonalidade das demandas e das especificidades operacionais de cada Secretaria. Tal comportamento evidencia previsibilidade do mercado e fornece lastro técnico para projeções consistentes.

2.3.2. No plano institucional, destaca-se a evolução administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), que historicamente realizava contratações por unidade de medida “diária” e passou a adotar o modelo padronizado por quilometragem (KM), alinhando-se às demais Secretarias e fortalecendo a comparabilidade e a integridade do planejamento centralizado dos serviços de transporte.

2.4. ESCOPO DA ANÁLISE HISTÓRICA



2.4.1. A análise histórica dos dados relativos ao objeto transporte de passageiros concentrou-se nas Secretarias que apresentam demanda contínua e registros documentais consolidados por quilômetro no período examinado, com destaque para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), atualmente integrada a este tipo de serviço à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), e, mediante equalização técnica, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

2.5. PARTICULARIDADE METODOLÓGICA DA SEMUS E EQUALIZAÇÃO TÉCNICA

2.5.1. Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) apresentou, nos exercícios anteriores, uma especificidade relevante quanto à forma de mensuração do serviço de transporte de passageiros, uma vez que suas contratações eram estruturadas com base na unidade “diária”, ao passo que as demais Secretarias Municipais já adotavam, de forma predominante, a unidade de medida por quilômetro (km).

2.5.2. A contratação por diária envolve racionalidade distinta de formação de preços, na qual custos fixos e variáveis, tais como disponibilidade do veículo, jornada do motorista, manutenção, consumo de combustível e tempo de operação, encontram-se agregados em um valor global. Essa característica dificulta a identificação do custo unitário por quilômetro efetivamente percorrido, inviabilizando a comparação direta com registros históricos estruturados sob a métrica de quilometragem.

2.5.3. Diante dessa assimetria metodológica, e exclusivamente para fins de padronização estatística, análise comparativa e consolidação dos parâmetros estimativos, procedeu-se à conversão técnica das diárias históricas da SEMUS em valores equivalentes por quilômetro (R\$/km). Tal procedimento teve por finalidade permitir a integração dos dados da Secretaria ao conjunto geral de informações utilizadas na formação da estimativa de custos para o exercício de 2026, sem alterar a natureza original das contratações realizadas.

2.5.4. A metodologia aplicada fundamentou-se em critério objetivo, transparente e plenamente replicável, consistindo na relação direta entre o valor global da diária praticada e a quilometragem média estimada correspondente ao deslocamento diário, conforme a seguinte expressão:



Valor equivalente por quilômetro (R\$/km) = Valor da diária ÷ Quilometragem média estimada

2.5.5. Para a realização da conversão, foram considerados valores históricos de diárias compreendidos entre R\$ 999,00 e R\$ 1.449,00, associados a rotinas operacionais compatíveis com deslocamentos intermunicipais e regionais recorrentes da SEMUS. As quilometragens médias adotadas refletem trajetos efetivamente demandados pela Secretaria, ajustando-se à intensidade operacional observada em cada cenário analisado.

Quadro Comparativo

VALOR DA DIÁRIA (R\$)	QUILOMETRAGEM MÉDIA ADOTADA (KM/DIA)	VALOR CONVERTIDO (R\$/KM)	LEITURA TÉCNICA
999,00	150 km	6,66	Compatível com o piso do histórico municipal; aderente a operações de menor complexidade ou rotas menos extensas.
1.034,50	150 km	6,90	Mantém coerência com os menores valores unitários observados; reforça a consistência do critério adotado.
1.090,00	140 km	7,79	Situa-se em faixa intermediária, refletindo maior intensidade operacional ou redução da quilometragem diária.
1.449,00	120 km	12,08	Representa o limite superior da conversão; compatível com o teto histórico municipal para serviços mais onerosos.



2.5.6. Os resultados obtidos evidenciam que os valores convertidos se situam integralmente dentro da faixa histórica municipal identificada para contratações por quilômetro, permitindo sua incorporação segura ao conjunto de dados analisados. A consolidação dessas informações contribuiu para o fortalecimento da base estatística utilizada, assegurando maior robustez à definição dos parâmetros estimativos.

2.5.7. A partir da integração dos valores convertidos com o histórico geral do Município, foi possível identificar convergência metodológica entre as contratações originalmente estruturadas por diária e aquelas já mensuradas por quilometragem, resultando na apuração de valor médio referencial consistente e tecnicamente justificável.

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONVERSÃO

Faixa resultante da conversão técnica: aproximadamente de R\$ 6,66 a R\$ 12,08 por quilômetro;

Valor médio técnico apurado a partir das conversões: aproximadamente R\$ 8,36 por quilômetro;

Integração com o histórico municipal: os valores convertidos demonstram aderência direta à faixa consolidada entre R\$ 6,49 e R\$ 12,00 por quilômetro, validando a compatibilidade metodológica e a consistência da equalização realizada.

2.6. DELIMITAÇÃO DA DEMANDA ATUAL DA SEMUS

2.6.1. Cumpre registrar que, diferentemente dos exercícios anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com a logística da presente contratação referente ao exercício de 2026, delimitou sua demanda exclusivamente a dois tipos de transporte de passageiros, ambos medidos pela unidade quilômetro, quais sejam:

- a) Prestação de serviço de transporte de passageiros – *tipo Van, com capacidade mínima igual ou superior a 16 passageiros;*
- b) Prestação de serviço de transporte de passageiros – *Micro-Ônibus, com capacidade mínima igual ou superior a 22 passageiros.*



2.6.2. Tal delimitação representa alteração relevante em relação ao histórico anterior da SEMUS, que contemplava contratações por diária envolvendo veículos de diferentes portes. A mudança evidencia racionalização da demanda, alinhamento definitivo ao modelo padronizado por quilometragem adotado pelo Município e adequação do objeto às necessidades efetivas da Secretaria para o próximo exercício.

2.6.3. Ressalta-se que a conversão técnica das diárias históricas da SEMUS não implica a incorporação dos veículos anteriormente utilizados no modelo por diária (tais como automóveis, caminhonetes ou utilitários leves) ao objeto da futura licitação.

2.7. PANORAMA HISTÓRICO DE CUSTOS POR QUILOMETRO

2.7.1. Com a finalidade de conferir maior clareza, transparência e compreensão visual à metodologia adotada na conversão das diárias históricas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para valores equivalentes por quilômetro (R\$/km), apresenta-se o gráfico de linha que ilustra a relação entre os valores das diárias analisadas e os cenários de quilometragem considerados.

2.7.2. O gráfico apresenta, no eixo vertical, o valor convertido em reais por quilômetro (R\$/km) e, no eixo horizontal, as diárias históricas avaliadas (Diária 1, Diária 2, Diária 3 e Diária 4), sendo as linhas representativas dos cenários de quilometragem diária adotados (50 km, 150 km e 300 km).





Gráfico 1 – Conversão de Valores Equivalentes por Quilômetro (R\$/km)

2.7.3. A visualização evidencia que, à medida que se amplia a quilometragem média diária considerada, ocorre a diluição do custo unitário por quilômetro, comportamento esperado e tecnicamente coerente com a lógica de composição dos custos operacionais. Observa-se, em especial, que no cenário intermediário de 150 km/dia, os valores convertidos situam-se de forma consistente dentro da faixa histórica municipal praticada para contratações por quilômetro.

2.7.4. A avaliação dos documentos referentes aos exercícios anteriores permitiu identificar amostra representativa dos valores unitários praticados por quilômetro (R\$/km), revelando que o Município operou, de modo geral, dentro de faixa consistente, com baixa volatilidade e acomodação das particularidades de cada demanda.

Faixa histórica identificada (2023–2025):

ESTATÍSTICA	VALOR
Valor mínimo observado	R\$ 6,49/km
Valor máximo observado	R\$ 16,01/km
Faixa de maior recorrência	R\$ 8,00 a R\$ 12,00/km
Média geral histórica	R\$ 9,87/km
Mediana	R\$ 9,00/km

2.7.5. A maior concentração de preços entre R\$ 8,00 e R\$ 12,00/km indica estabilidade do mercado frente às demandas da Administração. O valor máximo registrado (R\$ 16,01/km) está associado a operações específicas e não representa tendência predominante. A **média histórica de R\$ 9,87/km** expressa com segurança o centro do comportamento observado.

2.8. CONVERSÃO TÉCNICA DAS DIÁRIAS DA SEMUS

2.8.1. A conversão das diárias históricas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para valores equivalentes por quilômetro (R\$/km) foi realizada com o objetivo de padronizar a unidade de medida utilizada nas análises, possibilitando a comparação direta com as contratações das demais Secretarias e a consolidação de uma base homogênea de dados para fins de estimativa de valor.



2.8.2. Para esse fim, foram definidos cenários operacionais representativos, os quais refletem diferentes intensidades de deslocamento diário, a saber:

- **Cenário A – 50 km/dia:** deslocamentos curtos, predominantemente urbanos, de caráter analítico;
- **Cenário B – 150 km/dia:** deslocamentos intermunicipais recorrentes, identificado como o cenário mais compatível com a rotina real da SEMUS;
- **Cenário C – 300 km/dia:** rotas longas e deslocamentos a polos regionais, adotado exclusivamente para fins de análise de sensibilidade.

2.8.3. Os cenários A e C possuem caráter meramente analítico e demonstrativo, sendo utilizados para ilustrar o comportamento do custo unitário por quilômetro diante da variação da quilometragem diária, conforme apresentado no item 2.7. Não são empregados para fins de consolidação dos cálculos estimativos.

2.8.4. Para a conversão técnica das diárias, adotou-se exclusivamente o Cenário B – 150 km/dia, por representar de forma mais fidedigna o padrão médio de deslocamentos efetivamente realizados pela SEMUS. A conversão foi efetuada mediante a divisão do valor da diária histórica pela quilometragem diária correspondente ao cenário adotado, resultando nos valores equivalentes em R\$/km.

2.8.5. No Cenário B, os valores convertidos situaram-se entre **R\$ 6,66 e R\$ 9,66 por quilômetro**, faixa plenamente compatível com o histórico consolidado do Município, compreendido entre **R\$ 6,49 e R\$ 12,00/km**, conforme demonstrado no Panorama Histórico de Custos por Quilômetro (item 2.7). Tal aderência confirma a consistência metodológica da conversão e a inexistência de distorções relevantes.

2.8.6. A consolidação desses resultados permitiu a integração dos dados da SEMUS ao conjunto geral das contratações analisadas, servindo de base para a definição da faixa estimativa adotada para o exercício de 2026, nos termos do item 2.9.

2.9. FAIXA ESTIMATIVA ADOTADA PARA 2026



2.9.1. Após a consolidação dos dados históricos, da conversão técnica da SEMUS e da análise do comportamento do mercado regional, definiu-se a seguinte faixa de estimativa para o exercício de 2026:

PARÂMETRO	VALOR
Piso	R\$ 6,49/km
Média de referência	R\$ 9,87/km
Teto técnico	R\$ 12,00/km

2.9.2. O valor isolado de R\$ 16,01/km, embora registrado historicamente, não foi adotado para fins estimativos por não representar tendência e para evitar inflacionamento artificial da previsão.

2.10. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E COERÊNCIA DA ESTIMATIVA

2.10.1. A estimativa de valor foi elaborada exclusivamente com base nos itens contratados por quilômetro que compõem o objeto da futura licitação, quais sejam:

- Ônibus Rodoviário;
- Ônibus Urbano;
- Micro-ônibus;
- Van.

2.10.2. No caso específico da SEMUS, a participação da Secretaria restringe-se, para o exercício de 2026, apenas aos itens Van e Micro-Ônibus, conforme demanda formalizada, não havendo previsão de contratação de outras categorias.

2.10.3. Embora a estimativa utilize faixa única de referência para fins de planejamento global, é natural e tecnicamente justificável que cada categoria apresente valores distintos no certame, em razão de diferenças de porte, capacidade, consumo, desgaste operacional, manutenção e disponibilidade de frota no mercado regional.

2.11. Conclui-se que a estimativa de valor para os serviços de transporte de passageiros por quilômetro no exercício de 2026 foi construída com base em análise histórica consistente, conversão técnica adequada da SEMUS, delimitação objetiva da demanda



atual da Secretaria, padronização metodológica entre Secretarias e aderência ao comportamento do mercado regional. O valor médio consolidado de **R\$ 9,87/km**, com faixa de sensibilidade entre **R\$ 6,49 e R\$ 12,00/km**, reflete o padrão real de consumo e operação do Município, constituindo base segura, transparente e tecnicamente fundamentada para o planejamento da contratação a ser realizada por meio de pregão eletrônico com registro de preços.

2.12. Destacamos ainda, que esta Comissão apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta Unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo nº 185 do Decreto Municipal nº 2011/2024, in verbis:

“Art. 185. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.”

3 - ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

3.1. A estimativa do valor para a reserva orçamentária desta contratação foi elaborada com base em fontes de plataformas governamentais recomendadas, neste caso no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), considerando as especificidades comuns dos itens demandados pelo Município e suas atividades institucionais. As descrições estão padronizadas pela Administração para detalhar exatamente o tipo de serviço e o resultado final esperado.

3.2. A tabela a seguir apresenta a média dos valores previstos para a nova contratação, permitindo fundamentar tecnicamente a previsão orçamentária, assegurando



compatibilidade com o planejamento financeiro municipal e subsidiando a tomada de decisão da Administração Pública de forma transparente, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e da racionalidade na gestão de recursos públicos.

3.2.1. Com a elaboração da estimativa foi permitido identificar a média ponderada dos preços de referência. Essa abordagem assegura que o valor reservado para a contratação seja suficiente para atender à demanda prevista, evitando insuficiências orçamentárias e possibilitando a execução continuada dos serviços ou fornecimento de materiais de forma planejada, eficiente e compatível com os limites financeiros da Administração.

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS						
DESCRIÇÃO	VALOR 1/FONTE	VALOR 2/FONTE	VALOR 3/FONTE	QUANT. EM KM	MÉDIA UNIT.	MÉDIA GERAL
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 42 PASSAGEIROS.	R\$ 12,22 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/36388445000138/2025/66	R\$ 9,93 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/78510112000180/2025/139/1	R\$ 11,64 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/82926585000130/2025/56/1	7.600	R\$ 11,26	R\$ 85.601,33
2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 16 (DESESSEIS) PASSAGEIROS.	R\$ 9,82 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/36388445000138/2025/66	R\$ 7,52 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/78510112000180/2025/139/1	R\$ 8,11 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/82926585000130/2025/56/1	126.456	R\$ 8,48	R\$ 1.072.768,40
3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS.	R\$ 11,71 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/36388445000138/2025/66	R\$ 6,27 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/18017384000110/2025/404	R\$ 9,76 Fonte: https://pnc.p.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/21337238000187/contratos/2024/2/arquivos/1	9.600	R\$ 9,25	R\$ 88.800,00



4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASAGEIROS.	R\$ 12,05 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/36388445000138/2025/66	R\$ 9,83 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/8292658500130/2025/56/1	R\$ 7,84 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/83026138000197/2025/95	59.460	R\$ 9,91	R\$ 589.548,60
TOTAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO:						R\$ 1.836.718,33

(Clique sobre as fontes indicadas na tabela para acessar diretamente os links de referência.)

4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

4.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

4.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

5 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

5.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua e essencial de serviços de transporte de passageiros, imprescindíveis ao pleno funcionamento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itarana/ES. O serviço abrange o atendimento das demandas das secretarias, setores técnicos, unidades de saúde, escolas, departamentos de assistência social, equipes de fiscalização, setores de gestão interna, além de atividades operacionais vinculadas às políticas públicas municipais. A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

5.1.1. A prestação regular desses serviços é indispensável para garantir a mobilidade



institucional das equipes técnicas e operacionais, assegurando deslocamentos necessários para atendimento a munícipes, realização de atividades externas, participação em capacitações, visitas domiciliares, deslocamento de pacientes para exames e consultas, inspeções em obras, entrega de documentos, apoio em eventos oficiais e outras ações de rotina que exigem transporte seguro e adequado. O transporte contratado complementa a frota própria, permitindo resposta imediata e planejada às demandas das secretarias, especialmente aquelas que não podem ser atendidas exclusivamente com veículos próprios, seja por limitação de disponibilidade, especificidades do deslocamento ou pela necessidade de maior flexibilidade na execução.

5.1.2. A centralização da contratação de serviços de transporte de passageiros proporciona melhor controle das operações, padronização dos procedimentos, planejamento dos deslocamentos e racionalização de recursos públicos, evitando contratações fragmentadas, emergenciais ou sem competitividade de mercado. Essa medida assegura maior previsibilidade, eficiência na alocação de veículos e motoristas, redução de despesas administrativas e otimização do uso da frota municipal, permitindo melhor acompanhamento do consumo por unidade requisitante e garantindo que a demanda seja atendida com segurança, regularidade e economicidade.

5.2. A indisponibilidade desses serviços comprometeria diretamente a execução das políticas públicas e o funcionamento das atividades essenciais da Administração Municipal. A ausência de transporte adequado inviabilizaria visitas técnicas, supervisões externas, atendimentos sociais e de saúde, transporte eventual de equipes, participação em agendas oficiais e deslocamento de colaboradores para atividades estratégicas, impactando a eficiência da prestação de serviços, o cumprimento de prazos e a imagem institucional. Com base no levantamento da demanda atual, no histórico de consumo e na dotação orçamentária disponível, a contratação mostra-se viável, necessária e vantajosa, garantindo mobilidade institucional, continuidade operacional e suporte adequado às atividades de campo das diversas secretarias.

5.3. Assim, conclui-se que:

- a) A contratação é compatível com as finalidades públicas da administração municipal e apresenta viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental, atendendo às necessidades permanentes de mobilidade institucional;
- b) A centralização dos serviços de transporte contribui para a racionalização de recursos,



melhor gestão de deslocamentos, previsibilidade orçamentária e redução de contratações emergenciais;

c) A contratação promove continuidade operacional, eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços públicos, ao assegurar transporte seguro, regular e compatível com as demandas municipais;

d) O planejamento do serviço está alinhado às demandas históricas e projeções das secretarias, garantindo atendimento contínuo, controle do uso e melhor distribuição de veículos conforme as necessidades institucionais;

e) A contratação fundamenta-se em levantamento técnico, análise de demanda, planejamento, critérios de economicidade e sustentabilidade, observando os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, consolidando-se como medida preventiva, estratégica e orientada ao interesse coletivo.

6 - DO MAPA DE RISCO

6.1. A mitigação dos riscos mapeados fundamenta-se na atuação coordenada entre as áreas técnicas, de planejamento, jurídicas, fiscalização e controle interno, reforçando a importância da gestão contínua de riscos e da adoção de medidas preventivas de compliance e governança durante toda a execução do contrato.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Fiscalização.

Legenda de Níveis de Risco

	Verde (Baixo)	Situação sob controle. Risco aceitável, requer apenas monitoramento.
	Amarelo (Médio)	Requer atenção preventiva e acompanhamento regular.
	Laranja (Alto)	Necessita mitigação e plano de ação imediato.



	Vermelho (Crítico)	Requer ação corretiva urgente e possível replanejamento.

Risco 01 – Indisponibilidade Orçamentária	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixo
Dano	A insuficiência de dotação ou atraso na abertura de créditos pode inviabilizar o andamento da contratação ou restringir a execução de itens essenciais, comprometendo o atendimento das Secretarias.
Ação Preventiva	Conferir a disponibilidade orçamentária antes da abertura do certame, mantendo acompanhamento junto à Contabilidade e Planejamento durante toda a tramitação.
Responsável	Ordenador de Despesas e Setor de Contabilidade.
Ação de Contingência	Solicitar suplementação de crédito ou remanejamento orçamentário, priorizando as dotações vinculadas às ações administrativas de maior impacto coletivo.
Responsável	Ordenador de Despesas.

Risco 02 – Atraso na Conclusão do Processo Licitatório	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A postergação do procedimento pode causar descontinuidade na prestação dos serviços ou impossibilitar a entrega de materiais demandados por diversas Secretarias, afetando o planejamento institucional.
Ação Preventiva	Garantir a coerência técnica e jurídica dos documentos preparatórios (DFD, ETP, TR e edital), evitando impugnações ou revisões tardias.
Responsável	Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), Assessoria Jurídica e Agente de Contratação/Pregoeiro.



Ação de Contingência	Caso necessário, reprogramar os prazos internos e priorizar a tramitação da contratação, assegurando a manutenção das atividades essenciais.
Responsável	Unidades Demandantes, Ordenador de Despesas e Controle Interno.

Risco 03 – Formação Inadequada do Preço de Referência	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixo
Dano	Cotações inconsistentes podem gerar estimativas fora da realidade de mercado, comprometendo a vantajosidade e dificultando a adesão de fornecedores.
Ação Preventiva	Realizar ampla pesquisa mercadológica com fontes recomendadas conforme as regulamentações, incluindo consulta a registros de preços e contratos vigentes, e base de dados de contratações similares.
Responsável	Área Técnica / Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Setor de Compras.
Ação de Contingência	Revisar a etapa de pesquisa de preços e readequar o orçamento-base, reabrindo a fase preparatória se necessário.
Responsável	Área Técnica / Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Setor de Compras.

Risco 04 – Fragmentação das Demandas ou Falhas de Planejamento Intersectorial	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	A ausência de integração entre as Secretarias pode resultar em pedidos isolados, sobreposição de itens ou desequilíbrio no controle das requisições, reduzindo a eficiência do registro de preços / contratos.



Ação Preventiva	Centralizar as demandas e consolidar as estimativas de consumo em planilha unificada antes da licitação, com validação conjunta das unidades requisitantes.
Responsável	Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Secretarias demandantes.
Ação de Contingência	Revisar quantitativos e cronogramas de requisições, com atualização periódica das necessidades de cada Secretaria.
Responsável	Gestor do Contrato e Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

Risco 05 – Descumprimento das Obrigações Contratuais pela Contratada	
Probabilidade	Média
Impacto	Crítico
Dano	Atrasos nas entregas ou serviços, falhas na qualidade ou descumprimento de prazos podem comprometer o cronograma de ações das Secretarias.
Ação Preventiva	Inserir no Termo de Referência cláusulas de penalidades, previsão de garantia contratual e indicadores de desempenho (SLA).
Responsável	Gestor e Fiscal do Contrato.
Ação de Contingência	Aplicar sanções, executar a garantia e, se necessário, promover rescisão contratual e contratação emergencial.
Responsável	Gestor do Contrato e Controle Interno.

Risco 06 – Falhas de Comunicação Entre Contratada e Administração	
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Divergências de informações sobre prazos, quantidades ou especificações podem gerar retrabalhos, glosas e atrasos na execução.
Ação Preventiva	Estabelecer canal de comunicação oficial, com cronograma de reuniões e relatórios de acompanhamento mensal.



Responsável	Gestor e Fiscal do Contrato.
Ação de Contingência	Corrigir imediatamente as inconsistências e formalizar ajustes operacionais entre as partes.
Responsável	Gestor e Fiscal do Contrato.

Risco 07 – Irregularidade na Comprovação de Execução e Pagamentos	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	A ausência de documentos comprobatórios adequados pode acarretar glosas, apontamentos de controle interno e responsabilização dos gestores.
Ação Preventiva	Exigir documentação completa, relatórios de execução e notas fiscais conferidas antes da liquidação.
Responsável	Fiscal do Contrato e Setor de Contabilidade.
Ação de Contingência	Suspender pagamentos até a regularização documental e adotar medidas administrativas cabíveis.
Responsável	Gestor do Contrato e Controle Interno.

7 - DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. A Comissão de Planejamento das Contratações – CPC encontra-se regularmente instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, nos termos da Portaria nº 1.493/2024, a qual dispõe sobre sua criação, finalidade, competências, atribuições e forma de atuação no contexto do planejamento das contratações públicas.

7.2. A atuação da Comissão de Planejamento das Contratações desenvolve-se em consonância com o arcabouço normativo municipal aplicável às contratações públicas, especialmente no que se refere à fase preparatória, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna vigente.

7.3. Perfil dos integrantes

7.3.1. Apresentam-se, a seguir, as informações funcionais e técnicas dos servidores designados para compor a Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, responsáveis pela elaboração e análise dos instrumentos técnicos da fase preparatória,



notadamente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no âmbito do presente procedimento.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)				
-	Nome	Designação	Matrícula	E-mail
A	Breno Fiorotti Mauri	Presidente	006901	cpc@itarana.es.gov.br
B	Alex Sander Casagrande Hanstenreiter	Membro	003523	cpc@itarana.es.gov.br
C	Emanuel Berger Coan	Membro	006982	cpc@itarana.es.gov.br

7.4.2. Os envolvidos assinam o presente documento, em concordância, ao seu término.

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 08:38:56

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 08:54:35

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 08:54:54

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

7.5. Autoridade competente.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
29/12/2025 07:47:31

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



Itarana, 08 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 17195007-a487-40ca-aed8-3256a7ab47fa
Estudo Técnico Preliminar Nº 000218/2025



ANEXOS

Atenção: Nas próximas páginas encontram-se os anexos que integram o presente instrumento. Estes geralmente estarão em formato “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” e “.png”.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 17195007-a487-40ca-aed8-3256a7ab47fa
Estudo Técnico Preliminar Nº 000218/2025



ABERTURA DE LICITAÇÃO



De <semas@itarana.es.gov.br>
Para Comissão de Planejamento das Contratações <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 25/11/2025 15:16

Boa tarde

Informamos que, em razão da rescisão amigável do contrato referente ao Registro de Preços nº 001/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 025/2024, e do consequente cancelamento do item relacionado ao serviço de transporte de passageiros, tornou-se necessária a abertura de um novo procedimento licitatório para atender às demandas desta Secretaria.

O transporte é indispensável para a execução das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), especialmente no deslocamento dos usuários para as oficinas e demais ações previstas no planejamento anual.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de que a Comissão de Planejamento das Contratações- CPC, **providencie, em caráter urgente**, abertura de um novo processo licitatório para contratação de empresa especializada no serviço de transporte de passageiros, garantindo a continuidade das atividades ofertadas aos usuários.

Ratificando que esta Secretaria se encontra sem os serviços para as demandas da Assistência.

Atenciosamente,

Vickthorine

--

Secretaria Municipal de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Tel: (27) 3720-4649



Intenção de Registro de Preços nº 014/2025



De Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Para CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito – Itarana ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitacao <licitacao@saaeitarana.com.br>, SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, Câmara Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT – PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF – PM Itarana ES <semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA – PM Itarana ES <semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS – PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>, SEMED – PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, [3 mais...](#)

Data 26/11/2025 09:52

OFICIO IRP 014-2025.pdf (~266 KB) Anexo I.pdf (~294 KB)

Prezados,

Solicitamos às Secretarias Municipais, à Câmara Municipal e ao SAAE que manifestem interesse em participar da **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, conforme detalhamento em anexo. A participação conjunta é essencial para garantir eficiência e adequação às necessidades do município.

O prazo para resposta é de **08 (oito) dias úteis** a contar da publicação. A ausência de manifestação poderá ensejar responsabilização do gestor do órgão ou entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme legislação vigente.

O retorno deve ocorrer **por meio de ofício acompanhado de Pedido de Compras Simples**, emitido no sistema de compras, com indicação dos itens escolhidos e respectivos quantitativos. Antes do envio, orienta-se verificar com o Setor de Compras a atualização dos códigos CATMAT/CATSER, especialmente para inclusão de itens não constantes no Anexo I, a serem previamente cadastrados.

Conforme determinação dessa Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), a resposta deve ser instruída com:

- memórias de cálculo que fundamentem os quantitativos (justificativas);
- previsão de quantidades mínima e máxima dos itens para o Sistema de Registro de Preços;
- eventuais exigências específicas (recebimento, amostragem/catálogo, prazos, parcelamento, requisitos técnicos ou outras condições necessárias).

O **Termo de Indicação/Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato** deve ser encaminhado à CPC para composição dos autos. No caso de materiais, este envio compete exclusivamente à Semaf, por intermédio da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC).

Encaminhamos, em anexo, o ofício convocatório e a relação de itens de referência (Anexo I).

Aguardamos as manifestações por meio deste e-mail.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC
Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





Sucesso na entrega do seu e-mail



De <mailer-daemon@emailmnuvem.com.br>
Para <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 26/11/2025 09:52

Delivery report (~3 KB)

Sua mensagem foi entregue com sucesso ao servidor de destino. Você recebeu esse retorno porque marcou a opção confirmação de entrega.

Sistema de e-mail

<semed@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1D83z2W9n5

<semaf@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1DTHz2V2C1

<semas@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1HjBz2V2Fj

<smtosu@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1QkMz2Sjg4

<gabinete@itarana.es.gov.br>: delivery via
mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
4dGfbS1Xhpc2c2JR

<sedecult@itarana.es.gov.br>: delivery via
mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
4dGfbS1HnHz2bmg

<semus@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1Rknz2Wsf9

<semama@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1X6yz2V1ly

<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>: delivery via
mx-vip-01.uni5.net[191.6.220.38]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as 57264EB02DAF

<semus.itarana@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[142.251.0.26]:25: 250 2.0.0 OK 1764161545
a92af1059eb24-11ca3a7617dsi13191224c88.292 - gsmt

<cpl@camaraitarana.es.gov.br>: delivery via
mx-vip-01.uni5.net[191.6.220.38]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as 3B4FBCF1098C

<saae@saaeitarana.com.br>: delivery via
mia1-load.grcsistemas.com.br[199.59.96.214]:25: 250 got it!
message:6926f80a8c97793323082776

<licitacao@saaeitarana.com.br>: delivery via
mia1-load.grcsistemas.com.br[204.11.237.203]:25: 250 got it!
message:6926f80f0020cf7b00307b6

Reporting-MTA: dns; smtp7.smtp.skymail.prv
X-Postfix-Queue-ID: 4dGfbP2fdxz4xyMr
X-Postfix-Sender: rfc822; cpc@itarana.es.gov.br
Arrival-Date: Wed, 26 Nov 2025 09:52:17 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; semed@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semed@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1D83z2W9n5

Final-Recipient: rfc822; semaf@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semaf@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1DTHz2V2C1

Final-Recipient: rfc822; semas@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semas@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1HjBz2V2Fj

Final-Recipient: rfc822; smtosu@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;smtosu@itarana.es.gov.br

Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1QkMz2Sjg4

Final-Recipient: rfc822; gabinete@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;gabinete@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1Xh pz2c2JR

Final-Recipient: rfc822; sedecult@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;sedecult@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1HnHz2bmgp

Final-Recipient: rfc822; semus@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semus@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1Rknz2WsF9

Final-Recipient: rfc822; semama@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semama@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dGfbS1X6yz2V1ly

Final-Recipient: rfc822; secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-vip-01.uni5.net
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 57264EB02DAF

Final-Recipient: rfc822; semus.itarana@gmail.com
Original-Recipient: rfc822;semus.itarana@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1764161545
a92af1059eb24-11ca3a7617dsi13191224c88.292 - gsmtpt

Final-Recipient: rfc822; cpl@camaraitarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;cpl@camaraitarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-vip-01.uni5.net
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 3B4FBCF1098C

Final-Recipient: rfc822; saae@saaeitarana.com.br
Original-Recipient: rfc822;saae@saaeitarana.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mia1-load.grcsistemas.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 got it! message:6926f80a8c97793323082776

Final-Recipient: rfc822; licitacao@saaeitarana.com.br
Original-Recipient: rfc822;licitacao@saaeitarana.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mia1-load.grcsistemas.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 got it! message:6926f80f0020cf7b00307b6

Return-Path: <cpc@itarana.es.gov.br>
Received: from webmail.skymail.com.br (unknown [10.0.19.240])
by smtp7.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTPA id 4dGfbP2fdxz4xyMr;
Wed, 26 Nov 2025 09:52:17 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br;
s=skymail; t=1764161539;
bh=c4VcNV1KJ7Gpjw47xFWYDKCLAdXacFwMCRndM9x5gQ=;
h=Date:From:To:Subject:From;
b=DPz0HZszWimcmnjUca/X8SXoakU/3I7xqtXIXn1CPuZX5cIV6Ea1wmh4AsXpvJq6q
lgr1jVColiTXN7rpTg7Xd2FYHtrnp+oYpn9LJVt4WnWyshEpom1KrjEYHVcvgaQorh
V512gUsMWWCMM306gbkPpUkoFwpPSLH563WisdB=
Received: from 132-255-196-230.gruporhm.com.br ([132.255.196.230])
by webmail.skymail.com.br
with HTTP (HTTP/2.0 POST); Wed, 26 Nov 2025 09:52:17 -0300
MIME-Version: 1.0
Date: Wed, 26 Nov 2025 09:52:17 -0300
From: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_Contrata=C3=A7=C3=B5es=?=
=?UTF-8?Q?-Itarana/ES?=> <cpc@itarana.es.gov.br>
To: CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito - Itarana
ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitacao <licitacao@saaeitarana.com.br>,
SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, =?UTF-8?Q?C=C3=A2mara-Itarana=?=
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT - PM Itarana ES
<sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF - PM Itarana ES
<semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA - PM Itarana ES
<semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS - PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>,

SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, SEMUS - PM Itarana ES
<semus@itarana.es.gov.br>, Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>,
SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>
Subject: =?UTF-8?Q?Inten=C3=A7=C3=A3o_de_Registro_de_Pre=C3=A7os_n=C2=B0_?=
=?UTF-8?Q?014/2025?=
User-Agent: Webmail/1.6.9
Message-ID: <c85d1593a0b19ce3a4990b063535dfc1@itarana.es.gov.br>
X-Sender: cpc@itarana.es.gov.br
Organization: Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_?=
=?UTF-8?Q?Contrata=C3=A7=C3=B5es_-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
Content-Type: multipart/mixed;
boundary="=_c1ff5393182e13a2eba25d85d7fd718a"
X-Skymail-Auth: A7UohYMNQqCBqO7Zq8HYCqh16+wtCdSPBZGjse1073gzn4a1BiC+WdqmVrkphKtVEtoffmCjAuw=

Intenção de Registro de Preços N° 014 / 2025 - Prefeitura Municipal de Itarana

Situação: Em andamento

Limite para acolhimento das propostas: 08/12/2025 09:43

Data e horário de abertura das propostas: 26/11/2025 09:43

Objeto: A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) vem a público convidar demais órgãos ou entidades públicas do Município de Itarana/ES, interessados a participar de licitação em Sistema de Registro de Preços (SRP) para serviços de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

 Documentos

ANEXO I PUBLICAÇÃO DOM CONTRATO ANEXO II PUBLICAÇÃO PNCP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO III Lotes / Itens		
Vencedor(es) Proposta(s)		
Nome	Atualizado em	Download
OFÍCIO IRP N° 014/2025	26/11/2025	
Anexo I	26/11/2025	



Envie-nos uma mensagem



OF/SEDECULT/PMI/Nº323/2025

Itarana/ES, 08 de Dezembro de 2025.

Prezado,

Considerando as demandas das Pastas de **Desporto, Cultura e Turismo**, vimos por meio deste apresentar a **justificativa para a necessidade de contratação de serviços de transporte de passageiros**, incluindo **micro-ônibus, ônibus rodoviário, ônibus urbano e mini-van**, bem como demonstrar a metodologia utilizada para a definição do quantitativo de veículos necessário para atendimento adequado às atividades desenvolvidas.

1. Justificativa da Necessidade da Contratação

As Pastas de Desporto, Cultura e Turismo possuem uma agenda contínua de atividades que exigem deslocamentos frequentes, tanto dentro quanto fora do município. Entre elas destacam-se:

- **Reuniões, eventos, formações e encontros regionais, estaduais e interestaduais** das áreas de Cultura e Turismo, frequentemente realizados fora do município;
- **Competições esportivas** envolvendo diversas modalidades, como **handebol, vôlei, futebol, futsal e jiu-jitsu**, abrangendo diferentes categorias (infantil, juvenil, adulto, masculino e feminino);
- **Projetos, oficinas, ações culturais e eventos turísticos** que requerem deslocamento de equipes técnicas e participantes.

Atualmente, as três Pastas dispõem apenas de **um micro-ônibus**, o qual **não é suficiente** para atender simultaneamente às demandas crescentes dessas atividades, especialmente considerando que:

- Muitas agendas ocorrem **de forma paralela**, impossibilitando o uso de um único veículo para todos os setores;
- As distâncias percorridas e o número de passageiros variam conforme o tipo de evento;
- Há limitações logísticas e operacionais para o uso exclusivo do veículo próprio, gerando risco de atrasos, impossibilidade de participação e prejuízo ao desenvolvimento das políticas públicas municipais.

Diante disso, a contratação de serviço especializado é essencial para **garantir segurança, eficiência, continuidade e qualidade** na execução das ações institucionais.

2. Metodologia Utilizada para Delimitação do Quantitativo Solicitado

A definição do quantitativo de veículos foi realizada com base em critérios técnicos, conforme descrito a seguir:





a) Levantamento histórico de demandas (últimos 12 meses):

Foi realizado um levantamento das atividades executadas pelas três Pastas, verificando a média de eventos mensais e a quantidade de participantes por modalidade e área.

b) Projeção das agendas futuras (calendário 2025):

Com base no calendário anual de competições esportivas, eventos culturais e ações de turismo, foi estimado o número de deslocamentos necessários para o ano.

c) Análise da capacidade do veículo disponível:

O micro-ônibus próprio possui capacidade reduzida e não atende grupos maiores, impossibilitando o transporte simultâneo de equipes e delegações diferentes.

d) Categorização dos deslocamentos por porte e tipo de atividade:

As atividades foram classificadas de acordo com o número de passageiros e a distância, definindo a necessidade de:

- **Ônibus rodoviário:** viagens longas e delegações esportivas maiores;
- **Ônibus urbano ou micro-ônibus:** deslocamentos de médio porte e viagens intermunicipais;
- **Mini-van:** transporte de equipes técnicas, grupos reduzidos e viagens curtas.

e) Compatibilização entre oferta e demanda:

Com base nos dados levantados, identificou-se que o volume de atividades ultrapassa a capacidade operacional do único veículo existente, tornando necessária a contratação complementar do serviço.

3. Conclusão

Diante do exposto, fica evidenciada a **necessidade urgente e plenamente justificada** da contratação de serviço de transporte de passageiros para atender adequadamente às demandas das Pastas de Desporto, Cultura e Turismo. A medida garantirá:

- Segurança no deslocamento de servidores, atletas e participantes;
- Cumprimento das agendas institucionais;
- Participação efetiva em eventos e competições;
- Melhoria da logística e eficiência operacional das três Pastas.

Atenciosamente,

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/12/2025 09:02:21

André Fiorotti

Secretario Municipal de Desporto, Cultura e Turismo
Portaria 007/2025





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

09/12/2025 07:36:16

Número/Ano	000302 / 2025 - 08/12/2025					
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO					
Local/Setor	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO					
Requerente	ANDRE FIOROTTI					
Período	à					
Processo	/					
Justificativa	Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, em atendimento a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.					

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS com capacidade mínima igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	00443-150000000000 0	KM	5.000,00		
00002		00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO capacidade minima igual ou superior a 42 passageiros. o veiculo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclinaveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	00443-150000000000 0	KM	5.000,00		
00003		00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO capacidade mínima igual ou superior a 32 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional	00443-150000000000 0	KM	5.000,00		



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

09/12/2025 07:36:16

Número/Ano	000302 / 2025 - 08/12/2025
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Local/Setor	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
Requerente	ANDRE FIOROTTI
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, em atendimento a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN capacidade mínima ou superior a 16 (doze) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, ar condicionado, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional e habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.

00004	00000230	00443-150000000000	0	KM	5.000,00



OF. SEMAS Nº 297/2025

Itarana/ES, 28 de novembro de 2025

À

CPC- Comissão de Planejamento das Contratações
Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Assunto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros – Intenção de Registro de Preços nº 014/2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) desenvolve serviços, programas e ações socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Para garantir o acesso dos usuários que residem em áreas distantes dos Centros de Convivência, torna-se necessária a disponibilização de transporte adequado para o deslocamento às atividades ofertadas.

Além disso, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) realiza periodicamente atividades externas, tais como oficinas de forró, Capoeira, passeios culturais e participação em eventos em outros municípios, demandando suporte logístico de transporte.

Diante do exposto, solicitamos autorização para a abertura de Procedimento Licitatório, visando à contratação de serviços de transporte de passageiros, com o objetivo de atender de forma adequada e contínua às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Segue algumas exigências mínimas para a contratação:

- Executar o transporte conforme rotas, horários e demandas definidas pela contratante, garantindo segurança, regularidade e pontualidade.
- Disponibilizar veículos em perfeitas condições, com manutenção em dia, documentação atualizada, equipamentos de segurança e, quando aplicável, itens de acessibilidade.
- Arcar com todos os custos operacionais, como combustível, manutenção, tributos, seguros e multas decorrentes do uso dos veículos.





- Substituir imediatamente veículo ou motorista que apresente irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas.
- Manter comunicação e atender às orientações do fiscal do contrato, apresentando registros de viagens quando solicitado.

Memórias de cálculos:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA
01	7.500 KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ÔNIBUS , com capacidade mínima igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (Carteira Nacional de Habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	6.000	7.500
02	4.000 KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO , capacidade igual ou superior a 32 (trinta e dois) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (Carteira	3.500	4.000





		Nacional de Habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.		
04	2.000 KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO ONIBUS RODOVIARIO , capacidade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) passageiros. O veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. Com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha CNH (Carteira Nacional de Habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	1.500	2.000

Atenciosamente,

Assinado por ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO 102.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
28/11/2025 08:27:14

ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 004/2025





Prefeitura Municipal de Itarana



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

28/11/2025 07:25:33

Número/Ano	000295 / 2025 - 27/11/2025
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Requerente	ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, em atendimento à Secretaria de Assistência Social.

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000227		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS com capacidade mínima igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	00167-166000009999	KM	7.500,00		
00002	00000228		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO capacidade minima igual ou superior a 42 passageiros. o veiculo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclinaveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	00167-166000009999	KM	2.000,00		
00003	00000229		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO capacidade mínima igual ou superior a 32 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas, apoio de braço, poltornas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional	00167-166000009999	KM	4.000,00		

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 6f7e10bf-c114-4448-94e1-e80c0877a169 PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES Nº 000188/2025

Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

28/11/2025 07:25:33



Número/Ano	000295 / 2025 - 27/11/2025
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Requerente	ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, em atendimento à Secretaria de Assistência Social.

de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.

Assinado por ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO 102.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
28/11/2025 08:23:03

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 6f7e10bf-c114-4448-94e1-e80c0877a169
PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES Nº 000188/2025



CNPJ: 27.104.363/0001-23

À

Comissão de Planejamento das Contratações – CPC

Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Encaminhamento pedido de compra - Prestação de serviço de transporte de passageiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Prezados,

Encaminhamos, para análise e providências dessa Comissão, o pedido de compra referente aos serviços de transporte de passageiros destinados às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Informamos que a quilometragem solicitadas estão de acordo com os registros e alinhada às médias utilizadas nos anos anteriores, considerando as rotas e deslocamentos regularmente realizados para atendimento às atividades pedagógicas e institucionais da Secretaria.

Destacamos, ainda, que a quilometragem estimada foi definida com base nas viagens efetivamente realizadas, conforme histórico de utilização, garantindo que o planejamento atenda de forma adequada e proporcional às necessidades previstas para o período.

Atenciosamente,

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/12/2025 13:32:36

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria 005/2025





Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

09/12/2025 07:23:28

Número/Ano	000299 / 2025 - 05/12/2025
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Prestação de serviço de transporte de passageiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS com capacidade mínima igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	00325-15000025000 0	KM	400,00		
00002		00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO capacidade minima igual ou superior a 42 passageiros. o veiculo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclinaveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	00325-15000025000 0	KM	600,00		
00003		00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO capacidade mínima igual ou superior a 32 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional	00325-15000025000 0	KM	600,00		



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

09/12/2025 07:23:28

Número/Ano	000299 / 2025 - 05/12/2025
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Prestação de serviço de transporte de passageiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN capacidade mínima ou superior a 16 (doze) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, ar condicionado, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incêndio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional e habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.

00004 00000230 00325-15000025000 0 KM 400,00


OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 1072/2025
Itarana/ES, 08 de dezembro de 2025
A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES – CPC.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Assunto: Intenção de Registro de Preços nº 014/2025.

Prezados Senhores.

Considerando a solicitação de resposta quanto a Intenção de Registro de Preços nº 014/2025, cujo o objeto da presente trata-se da contratação de Serviços de Transporte de Passageiros.

Considerando que é dever dessa Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES oferecer aos munícipes, pacientes contemplados com tratamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, recursos que viabilizem o tratamento dentro e fora do município.

Considerando que essa Secretaria de Saúde não dispõe do quantitativo necessário de veículos e material humano (motoristas) que atendam a demanda diária do transporte de passageiros.

Considerando que a Secretaria de Saúde já adotou a contratação de serviços Transporte de Passageiros, sendo 02 veículos Tipo Van, com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares, com o pagamento sendo realizado por diária e a mesma demonstrou-se eficaz e satisfatória, atendendo perfeitamente a demanda, ora, necessária.

Face ao exposto e dada a necessidade, de acordo com o discriminado abaixo, manifestamos nosso Interesse no Registro de Preços nº 014/2025.

Código	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade Estimada
00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.	KM	121.056 km
00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22	KM	46.560 km



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Saúde



	(VINTE E DOIS) PASAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLININÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.		

Itarana/ES, 08 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-

**

MUNICÍPIO DE ITARANA
08/12/2025 15:46:01

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2025

Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

23/12/2025 10:59:54



Número/Ano	000305 / 2025 - 08/12/2025							
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
Requerente	VANESSA ARRIVABENE							
Período	à							
Processo	/							
Justificativa	Contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de Transporte de Passageiros, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.							

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000230		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN capacidade mínima ou superior a 16 (doze) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, ar condicionado, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional e habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	00062-160000009999	KM	121.056,00		
00002	00000229		PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO capacidade mínima igual ou superior a 32 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	00062-160000009999	KM	46.560,00		



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº IRP Nº 014/2025. Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	Termo SEMUS nº 000073/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene, matrícula nº 006888.

2.2 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular: Gabriela Andrea Coan, matrícula nº 003799, (Agente Administrativo), lotada na Secretaria Municipal de Saúde,

2.3 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: Oscar Neto de Lima, matrícula nº 006924, (Agente Administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de empresa(s) prestadora(s) de serviços de Transporte de Passageiros, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Segunda-feira, 8 de Dezembro de 2025**

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/12/2025 15:54:53

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde

Cientes:

Assinado por GABRIELA ANDREA COAN 090.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/12/2025 15:55:21

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA 128.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
08/12/2025 15:55:44

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Assistência Social	Termo SEMAS nº 000029/ 2025

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Enyande de Oliveira Botelho Baldotto

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: **Ana Lúcia Herler Fiorotti**, matrícula nº 03667, (agente administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: **Vickthorine Vivianeh Rosa**, matrícula nº **06994**, (auxiliar administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Quinta-feira, 27 de Novembro de 2025

Assinado por ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO 102.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/11/2025 15:06:10

ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Cientes:

Assinado por ANA LUCIA HERLER FIOROTTI
978.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/11/2025 15:04:08

Assinado por VICKTHORINE
VIVIANEH ROSA 150.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/11/2025 15:47:50

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





**TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR
E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Processo nº	Termo SEMED nº 000086/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Aline Chiabai Costa Franco,

2.2 Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular: Cristiani Januth Perin, matrícula nº007355, Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

2.3 Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto: **Sandy Demoner Postinghel**, matrícula nº006997, Diretor Geral de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

3. Objeto da fiscalização: A execução de prestação de serviço de transporte de passageiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Sexta-feira, 5 de Dezembro de 2025**

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/12/2025 13:31:12

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação

Cientes:

Assinado por Cristiani Januth Perin 199.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/12/2025 13:27:24

Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/12/2025 13:30:50

Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº	Termo SEDECULT nº 000065/ 2025
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: André Fiorotti,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: José Luis de Freitas, matrícula nº 003240, Motorista, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 006934, Chefe de Serviço, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de prestação de serviços de transporte.,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Terça-feira, 9 de Dezembro de 2025

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/12/2025 10:00:59

ANDRÉ FIOROTTI

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Assinado por JOSE LUIS DE FREITAS 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/12/2025 10:02:00

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
09/12/2025 10:00:28

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





Atualização do Pedido de Compras Simples – Item Código nº 230 (Van)



De Comissão de Planejamento das Contratações – Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>
Para CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito – Itarana ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitacao <licitacao@saaeitarana.com.br>, SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, Câmara Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT – PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF – PM Itarana ES <semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA – PM Itarana ES <semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS – PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>, SEMED – PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, [3 mais...](#)
Data 08/12/2025 15:32

OFICIO IRP 014-2025.pdf (~266 KB) Anexo I.pdf (~294 KB)

Prezados(as),

Informamos que o item de código **230 – “Prestação de Serviço de Transporte de Passageiro – Tipo Van”** passou por atualização técnica e **agora exige capacidade mínima/superior a 16 (dezesseis) passageiros**, mantendo-se as demais especificações já estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que apenas **os pedidos que contemplem esse item** sejam atualizados. **Os demais itens do Pedido de Compras Simples devem permanecer inalterados**. Para ajustar o item van, sigam o procedimento abaixo:

1. Localizem o Pedido de Compras Simples no sistema de compras.
2. Caso o pedido esteja como **“definitivo”**, alterem o status para **“em análise”**.
3. **Excluam o item de código 230 (apenas)**.
4. **Incluam novamente o item 230**, agora com a capacidade mínima de 16 passageiros.
5. Após a atualização, **encaminhem novamente o Pedido de Compras por e-mail**.

Ressaltamos que essa adequação tem como objetivo padronizar a demanda das Secretarias em uma **licitação unificada e centralizada**, garantindo que o objeto atenda integralmente quem solicitou vans com maior capacidade, sem impactar os demais itens já registrados.

Aguardamos o envio do Pedido de Compras atualizado o mais breve possível.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC
Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES



----- Mensagem original -----

Assunto:Intenção de Registro de Preços nº 014/2025

Data:26/11/2025 09:52

De:Comissão de Planejamento das Contratações - Itarana/ES <cpc@itarana.es.gov.br>

Para:CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito - Itarana ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitacao <licitacao@saaeitarana.com.br>, SAAE Itarana

<saae@saaeitarana.com.br>, Câmara Itarana <secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT - PM Itarana ES <sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF - PM Itarana ES <semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA - PM Itarana ES <semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS - PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>, SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, SEMUS - PM Itarana ES <semus@itarana.es.gov.br>, Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>, SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>

Prezados,

Solicitamos às Secretarias Municipais, à Câmara Municipal e ao SAAE que manifestem interesse em participar da **Intenção de Registro de Preços (IRP)**, conforme detalhamento em anexo. A participação conjunta é essencial para garantir eficiência e adequação às necessidades do município.

O prazo para resposta é de **08 (oito) dias úteis** a contar da publicação. A ausência de manifestação poderá ensejar responsabilização do gestor do órgão ou entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado, conforme legislação vigente.

O retorno deve ocorrer **por meio de ofício acompanhado de Pedido de Compras Simples**, emitido no sistema de compras, com indicação dos itens escolhidos e respectivos quantitativos. Antes do envio, orienta-se verificar com o Setor de Compras a atualização dos códigos CATMAT/CATSER, especialmente para inclusão de itens não constantes no Anexo I, a serem previamente cadastrados.

Conforme determinação dessa Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), a resposta deve ser instruída com:

- memórias de cálculo que fundamentem os quantitativos (justificativas);
- previsão de quantidades mínima e máxima dos itens para o Sistema de Registro de Preços;
- eventuais exigências específicas (recebimento, amostragem/catálogo, prazos, parcelamento, requisitos técnicos ou outras condições necessárias).

O **Termo de Indicação/Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato** deve ser encaminhado à CPC para composição dos autos. No caso de materiais, este envio compete exclusivamente à Semaf, por intermédio da Comissão de Gestão e Fiscalização de Contratos (CGFC).

Encaminhamos, em anexo, o ofício convocatório e a relação de itens de referência (Anexo I).

Aguardamos as manifestações por meio deste e-mail.

At.te.

Breno Fiorotti Mauri | Presidente da CPC
Alex Sander Casagrande Hanstenreiter | Membro da CPC
Emanuel Berger Coan | Membro da CPC

Portaria nº 1.494/2024
Prefeitura Municipal de Itarana/ES





Sucesso na entrega do seu e-mail



De <mailer-daemon@emailnubem.com.br>
Para <cpc@itarana.es.gov.br>
Data 08/12/2025 15:32

Delivery report (~3 KB)

Sua mensagem foi entregue com sucesso ao servidor de destino. Você recebeu esse retorno porque marcou a opção confirmação de entrega.

Sistema de e-mail

<semama@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10qdRz2c28f

<smtosu@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10xqQz2V2Cr

<semaf@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10q8zz2WBsD

<gabinete@itarana.es.gov.br>: delivery via
mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
4dQ9Z10qPPz2W7vD

<semed@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10vp7z2bmQW

<sedecult@itarana.es.gov.br>: delivery via
mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
4dQ9Z10xGPz2WBxJ

<semas@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z11k0xz2c5Cy

<semus@itarana.es.gov.br>: delivery via mx-ha.skymail.net.br[10.0.19.253]:25:
250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z11l4pz2c5n3

<semus.itarana@gmail.com>: delivery via
gmail-smtp-in.l.google.com[108.177.123.26]:25: 250 2.0.0 OK 1765218734
a92af1059eb24-11df77315f5si52881499c88.48 - gsmtip

<licitacao@saaeitarana.com.br>: delivery via
mia1-load.grcsistemas.com.br[208.88.121.141]:25: 250 got it!
message:693719bc2a2fd0882c07ec2a

<saae@saaeitarana.com.br>: delivery via
mia1-load.grcsistemas.com.br[208.88.121.140]:25: 250 got it!
message:69371a04160957a6f902ba5b

<cpl@camaraitarana.es.gov.br>: delivery via
mx-vip-02.uni5.net[191.6.220.39]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as 168344C2E351

<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>: delivery via
mx-vip-02.uni5.net[191.6.220.39]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as 169714C42201

Reporting-MTA: dns; smtp1.smtp.skymail.prv
X-Postfix-Queue-ID: 4dQ9Yy198kzd1sh
X-Postfix-Sender: rfc822; cpc@itarana.es.gov.br
Arrival-Date: Mon, 08 Dec 2025 15:32:06 -0300 (-03)

Final-Recipient: rfc822; semama@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semama@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10qdRz2c28f

Final-Recipient: rfc822; smtosu@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;smtosu@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10xqQz2V2Cr

Final-Recipient: rfc822; semaf@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semaf@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10q8zz2WBsD

Final-Recipient: rfc822; gabinete@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;gabinete@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10qPPz2W7vD

Final-Recipient: rfc822; semed@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semed@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10vp7z2bmqlW

Final-Recipient: rfc822; sedecult@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;sedecult@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z10xGPz2WBxJ

Final-Recipient: rfc822; semas@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semas@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z11k0xz2c5Cy

Final-Recipient: rfc822; semus@itarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;semus@itarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-ha.skymail.net.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 4dQ9Z11l4pz2c5n3

Final-Recipient: rfc822; semus.itarana@gmail.com
Original-Recipient: rfc822;semus.itarana@gmail.com
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; gmail-smtp-in.l.google.com
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 OK 1765218734

a92af1059eb24-11df77315f55i52881499c88.48 - gsmtip

Final-Recipient: rfc822; licitacao@saaeitarana.com.br
Original-Recipient: rfc822;licitacao@saaeitarana.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mia1-load.grcsistemas.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 got it! message:693719bc2a2fd0882c07ec2a

Final-Recipient: rfc822; saae@saaeitarana.com.br
Original-Recipient: rfc822;saae@saaeitarana.com.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mia1-load.grcsistemas.com.br
Diagnostic-Code: smtp; 250 got it! message:69371a04160957a6f902ba5b

Final-Recipient: rfc822; cpl@camaraitarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;cpl@camaraitarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-vip-02.uni5.net
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 168344C2E351

Final-Recipient: rfc822; secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Original-Recipient: rfc822;secretaria@camaraitarana.es.gov.br
Action: relayed
Status: 2.0.0
Remote-MTA: dns; mx-vip-02.uni5.net
Diagnostic-Code: smtp; 250 2.0.0 Ok: queued as 169714C42201

Return-Path: <cpc@itarana.es.gov.br>
Received: from webmail.skymail.com.br (unknown [10.0.19.240])
by smtp1.smtp.skymail.prv (Postfix) with ESMTA id 4dQ9Yy198kzd1sh;
Mon, 08 Dec 2025 15:32:06 -0300 (-03)
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=skymail.net.br;
s=skymail; t=1765218728;
bh=VOUQjI7ft2ZNQu1N3fEoDnSvdyO/OWGscWPgAJg4otA=;
h=Date:From:To:Subject:In-Reply-To:References:From;
b=eyYdh0PYEPoaTzsFWtGX5TxIMaOyQFOWjBGsEsBfonDScvP8Sz652Nx9hNeS/G0D
dfwSQ0h3JlPm1SwJa/0XjGOA+nw68fSXVMLk/LRZnQyvh3RC9f/h21moxk1upZdig
yHNIEOSCB/NVYDcgRobAnA/TBT+Vnveaw6tDGccs=
Received: from 132-255-196-230.gruporhm.com.br ([132.255.196.230])
by webmail.skymail.com.br
with HTTP (HTTP/2.0 POST); Mon, 08 Dec 2025 15:32:05 -0300
MIME-Version: 1.0
Date: Mon, 08 Dec 2025 15:32:05 -0300
From: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_Contrata=C3=A7=C3=B5es_?=
=?UTF-8?Q?-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>
To: CPL Camara <cpl@camaraitarana.es.gov.br>, Gabinete do Prefeito - Itarana
ES <gabinete@itarana.es.gov.br>, Licitacao <licitacao@saaeitarana.com.br>,
SAAE Itarana <saae@saaeitarana.com.br>, =?UTF-8?Q?C=C3=A2mara_Itarana?=
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>, SEDECULT - PM Itarana ES
<sedecult@itarana.es.gov.br>, SEMAF - PM Itarana ES
<semaf@itarana.es.gov.br>, SEMAMA - PM Itarana ES
<semama@itarana.es.gov.br>, SEMAS - PM Itarana ES <semas@itarana.es.gov.br>,
SEMED - PM Itarana ES <semed@itarana.es.gov.br>, SEMUS - PM Itarana ES
<semus@itarana.es.gov.br>, Secretaria Semus <semus.itarana@gmail.com>,
SMTOSU - Itarana ES <smtosu@itarana.es.gov.br>
Subject: =?UTF-8?Q?Atualiza=C3=A7=C3=A3o_do_Pedido_de_Compras_Simples_?=
=?UTF-8?Q?E2=80=93Item_C=C3=B3digo_n=C2=B0_230_=28Van=29?=
In-Reply-To: <c85d1593a0b19ce3a4990b063535dfc1@itarana.es.gov.br>
References: <c85d1593a0b19ce3a4990b063535dfc1@itarana.es.gov.br>
User-Agent: Webmail/1.6.9
Message-ID: <f3dca9a89e5e5a63b9aa74b34c0d136d@itarana.es.gov.br>
X-Sender: cpc@itarana.es.gov.br
Organization: Prefeitura Municipal de Itarana/ES
Disposition-Notification-To: =?UTF-8?Q?Comiss=C3=A3o_de_Planejamento_das_?=
=?UTF-8?Q?Contrata=C3=A7=C3=B5es_-_Itarana/ES?= <cpc@itarana.es.gov.br>

Content-Type: multipart/mixed;

boundary="=_06995c4ddc76f5a0ed0854b00e5df38f"

X-Skymail-Auth: A7UohYMN0qCBq07Zq8HYCqh16+wtCdSPBZGjse1073gzn4a1BiC+WdqmVrkphKtVEtoffmCjAuw=



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar. Tais bens e serviços atendem às necessidades da administração pública de forma padronizada e eficiente, sendo de fácil obtenção junto a fornecedores especializados.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme o artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece critérios para a



identificação e classificação dos bens adquiridos pela administração pública.

1.4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014. Este prazo visa garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados e a flexibilidade necessária para atender às eventuais demandas emergenciais do município durante o período de vigência.

1.4.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, respeitando-se o quantitativo inicial, sem que haja a acumulação de itens entre os períodos. Esta prorrogação visa dar continuidade ao atendimento das necessidades da administração municipal sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

1.4.3.2. No caso da prorrogação, será aplicável o reajuste do valor unitário do item e/ou do lote com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, sendo que a Administração Municipal deverá verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores. Este mecanismo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4.3.3. Caso os quantitativos da Ata de Registro de Preços sejam esgotados antes do término do prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, de forma a garantir a continuidade dos serviços conforme a necessidade do município.

1.4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos pela legislação vigente, garantindo a execução conforme os valores e quantidades estabelecidos inicialmente.

1.4.5. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes, sempre que necessário, de acordo com as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos. Este mecanismo permite maior flexibilidade na utilização dos quantitativos registrados, favorecendo a otimização dos serviços públicos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, cuja prestação ocorre de forma recorrente nos exercícios anteriores em razão da necessidade permanente das unidades administrativas, o Estudo Técnico Preliminar foi estruturado em sua feição



simplificada, contemplando exclusivamente os elementos essenciais à caracterização do objeto, à identificação das demandas operacionais consolidadas e à adequada estimativa dos quantitativos. Nesse contexto, verificou-se que a manutenção da contratação dos serviços de transporte de passageiros, com disponibilização de veículos e motoristas conforme a demanda das Secretarias Municipais, constitui medida indispensável para assegurar a regularidade das atividades institucionais, viabilizando deslocamentos contínuos, planejados e compatíveis com o funcionamento cotidiano da máquina pública.

2.2. A continuidade da prestação dos serviços de transporte revela-se essencial para garantir o adequado atendimento às agendas administrativas, pedagógicas, técnicas, culturais, esportivas e de saúde, bem como para possibilitar o transporte de usuários, equipes e materiais entre unidades, eventos, localidades externas e demais pontos de atendimento. Trata-se de insumo logístico transversal, sem o qual diversas políticas públicas ficam severamente comprometidas, especialmente aquelas que demandam mobilização de equipes em campo, atendimento territorializado, participação em formações e reuniões, suporte a eventos e execução de ações intersetoriais. A interrupção desse serviço implicaria riscos operacionais relevantes, afetando a eficiência das Secretarias demandantes, gerando atrasos, retrabalhos e impossibilidade de cumprimento de agendas previamente estabelecidas.

2.3. Os tipos de veículos, especificações técnicas, condições de execução, critérios mínimos de segurança e quantitativos estimados constam detalhados no Estudo Técnico Preliminar. A consolidação dessas informações baseou-se no histórico de utilização, nas demandas regulares das unidades requisitantes, nas características já estabilizadas do serviço e em pesquisa de preços realizada segundo parâmetros de mercado. Diante da repetitividade do objeto, de sua baixa complexidade operacional e da padronização dos serviços a serem executados, a adoção do ETP em formato simplificado mostra-se tecnicamente adequada, evitando análises desnecessariamente extensas que não agregariam ganho técnico, econômico ou gerencial ao procedimento. Essa abordagem racionaliza a instrução processual, assegura aderência às necessidades efetivas da Administração Municipal e preserva a continuidade dos serviços públicos, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

2.4. A presente contratação será conduzida em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, observando, ainda, o Decreto Municipal nº 2.011/2024 e demais normativas aplicáveis, incluindo o Decreto nº 2.281/2025, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e



o Decreto nº 2.282/2025, que disciplina o Termo de Referência (TR) e o Projeto Básico (PB). Todo o procedimento observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para a presente contratação consiste na disponibilização contínua de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas, destinados a atender as demandas operacionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES ao longo de toda a vigência. Trata-se de serviço de natureza continuada, cujo ciclo de vida abrange não apenas a execução direta dos deslocamentos, mas também o planejamento prévio, a organização logística, o controle de utilização, o atendimento de solicitações emergenciais e a manutenção das condições de segurança e confiabilidade. Como insumo logístico transversal, o transporte de passageiros é componente crítico do funcionamento da Administração Municipal. A solução contempla um modelo de atendimento sob demanda, operacionalizado de forma a permitir que cada unidade requisitante utilize o serviço apenas no momento e na extensão necessária, otimizando recursos e assegurando alinhamento entre a necessidade real e a execução contratada.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, compreende-se que a plena efetividade do serviço não se limita ao ato de transportar passageiros, mas envolve um conjunto de requisitos mínimos inerentes à sua prestação: veículos devidamente licenciados e em condições ideais de funcionamento; cumprimento rigoroso de normas de segurança; motoristas habilitados com capacitação adequada; manutenção preventiva e corretiva regular; controle documental; rastreabilidade das viagens; monitoramento dos percursos e condições de disponibilidade compatíveis com as variações das demandas municipais. A solução, portanto, abrange desde a etapa de seleção do fornecedor apto a manter frota em condições adequadas, passando pela execução diária dos deslocamentos, até o encerramento contratual, consolidação de quilometragem, registro de ocorrências, comprovação de cumprimento dos requisitos de segurança e encerramento das obrigações acessórias.

3.3. Em razão das características do objeto, sendo alta repetitividade, demanda variável entre unidades, necessidade frequente ao longo de todo o exercício, padronização das



especificações e frequência de solicitações de pequeno e médio porte oriundas de múltiplas Secretarias, revela-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar. O SRP permite que os serviços sejam requisitados de forma parcelada, sem a obrigação de contratação imediata de todos os itens estimados, garantindo flexibilidade operacional, atendimento tempestivo das demandas e maior racionalidade no uso dos recursos públicos. Ademais, o SRP otimiza a gestão administrativa ao centralizar a contratação, padronizar parâmetros de execução, permitir a comparação de preços ao longo do exercício, possibilitar adesão coordenada entre Secretarias e reduzir a necessidade de múltiplos certames para objetos semelhantes. Trata-se de mecanismo particularmente eficiente para objetos cuja demanda é fracionada, variável e diretamente dependente de eventos administrativos ao longo do ano, como é o caso dos serviços de transporte de passageiros.

3.4. Quanto à especificação do objeto, os serviços contemplam a disponibilização de veículos em condições plenas de operação, com capacidade variável conforme tipologia demandada (van, micro-ônibus e ônibus), dotados de equipamentos de segurança obrigatórios, seguro vigente, manutenção regular e documentação atualizada. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria solicitada, estar devidamente regularizados e aptos a conduzir com segurança, incluindo conhecimentos mínimos sobre condução defensiva, transporte de passageiros e atendimento adequado aos usuários. Deverá ser assegurado o cumprimento integral das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas regulamentares e das condições específicas estabelecidas pela Administração. Os deslocamentos serão remunerados com base em quilometragem rodada, observadas as rotas determinadas pelas unidades requisitantes, a necessidade de cada viagem e a eventualidade de percursos intermunicipais.

3.5. A solução, considerada como um todo, reflete a necessidade de um serviço contínuo, padronizado, confiável e tecnicamente estruturado, que garanta previsibilidade administrativa, atendimento célere às demandas das unidades e adequação às exigências legais e operacionais. Ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, espera-se que o fornecedor mantenha os veículos em condições adequadas, preserve a qualidade dos serviços, cumpra rigorosamente os prazos e condições estabelecidas nas ordens de serviço e atue de forma integrada à lógica de planejamento municipal, evitando descontinuidade e assegurando a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo a prestação dos serviços de transporte de passageiros conforme descritos, em estrita observância às quantidades estimadas, tipos de veículos, condições operacionais e prazos solicitados pelas unidades requisitantes, assegurando a plena execução do objeto contratado, a continuidade dos serviços e a regularidade na disponibilização dos veículos e motoristas sempre que demandados pela Administração Municipal.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis em suas contratações, inclusive na prestação de serviços de transporte, atividade que pode gerar impactos ambientais diretos, especialmente no consumo de combustíveis, emissões atmosféricas, descarte de resíduos automotivos, manutenção veicular e utilização de insumos derivados da atividade automotiva.

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento, orienta e incentiva os licitantes e futuros contratados a adotarem, em suas rotinas de operação, manutenção, abastecimento e gestão da frota, práticas que minimizem impactos ambientais negativos e promovam o desenvolvimento sustentável, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Utilização de veículos com manutenção preventiva regular, de forma a reduzir emissões, consumo excessivo de combustível e descarte inadequado de peças e fluidos automotivos;
- Preferência por veículos que atendam aos padrões mais recentes de eficiência energética e controle de emissões previstos no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), observada a viabilidade técnica e econômica;
- Adoção de políticas de condução econômica pelos motoristas, com treinamento em direção defensiva e condução ecológica, visando reduzir o consumo de combustível e prolongar a vida útil dos componentes veiculares;
- Implementação de rotas otimizadas e planejamento de viagens, quando possível, de



forma a diminuir deslocamentos desnecessários, reduzir emissões e racionalizar o uso da frota;

- Descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes da manutenção veicular (óleos, lubrificantes, pneus, filtros, baterias e demais componentes), em conformidade com normas ambientais e programas de logística reversa;
- Incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes ou de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações da frota contratada;
- Desenvolvimento de programas internos de conscientização ambiental junto aos motoristas e colaboradores, com foco em práticas de redução de desperdício, economia de combustível, prevenção de danos ambientais e uso racional dos recursos.

4.2.4. Essas orientações não vinculam pontuação adicional, nem interferem diretamente nos critérios de julgamento da proposta, mas expressam o compromisso institucional da Administração Pública com a promoção de práticas sustentáveis no âmbito dos serviços de transporte, estimulando uma gestão ambientalmente responsável da frota contratada, sem prejuízo da competitividade do certame ou da economicidade da contratação.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os veículos e motoristas solicitados pela Administração Municipal em estrita conformidade com as especificações técnicas, capacidades, condições de segurança, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço (OS), observando-se o prazo máximo definido para atendimento após o recebimento de cada OS, salvo justificativa formalmente aceita pela contratante.
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como documentos de conformidade dos veículos e motoristas utilizados, tais como CNH compatível, certidões, comprovantes de seguro, licenciamento anual, autorização de tráfego, laudos de vistoria ou quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento das exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.
- c) Manter todos os veículos utilizados na execução contratual em perfeitas condições de uso, higiene e segurança, realizando manutenção preventiva e corretiva regularmente, garantindo que nenhum veículo com defeito, avaria, risco à segurança ou desconformidade



técnica seja utilizado na prestação dos serviços. Sempre que constatada irregularidade pela Fiscalização, deverá providenciar a substituição imediata do veículo ou do motorista, sem qualquer ônus à Administração.

d) Informar formalmente à contratante qualquer impedimento, indisponibilidade, falha operacional ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das OS, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência do fato, indicando justificativa e apresentando alternativas operacionais para continuidade do serviço, sujeitas à análise e anuência da Administração Municipal.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier a causar, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, a bens públicos, bens de terceiros, usuários transportados e servidores municipais, respondendo por eventuais ações administrativas, civis ou penais decorrentes de condutas, falhas, omissões ou imperícia de seus prepostos ou do uso inadequado dos veículos.

f) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade documental exigidas no processo licitatório, incluindo documentação dos veículos e motoristas, bem como a comprovação de contratação e regularidade de seguros obrigatórios, sob pena de aplicação de sanções, glosas, suspensão do serviço e eventual rescisão contratual.

g) Zelar pela conduta profissional dos motoristas, garantindo postura adequada, respeito aos usuários, cumprimento das normas de trânsito, direção defensiva, utilização de equipamentos obrigatórios, apresentação pessoal compatível e proibição de ingestão de álcool ou substâncias psicoativas durante o trabalho.

h) Garantir que os percursos sejam realizados de acordo com a quilometragem, itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e finalidades estabelecidas pelas unidades requisitantes, vedada a realização de desvios, caronas, transportes não autorizados ou uso indevido dos veículos.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente os dados constantes das Ordens de Serviço, tais como local de embarque e desembarque, horário de saída e retorno, finalidade do deslocamento, número estimado de passageiros e eventuais restrições operacionais.

b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento



da execução contratual, incluindo a designação de fiscais responsáveis pela inspeção dos veículos, conferência de quilometragem, validação das OS, verificação de conformidades e registro de ocorrências que impactem a adequada prestação dos serviços.

c) Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à correta execução dos serviços, à apresentação da nota fiscal correspondente e à comprovação da regularidade documental no período de faturamento, incluindo OS devidamente atestadas pela Fiscalização.

d) Monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrando conformidades e não conformidades, comunicando à contratada eventuais irregularidades, determinando correções e adotando as medidas necessárias para garantir que o contrato seja cumprido em sua integralidade, preservando a segurança dos usuários e a eficiência da Administração.

e) Comunicar previamente à contratada eventuais alterações de itinerário, cancelamentos ou ajustes nas OS, sempre que possível, de forma a evitar deslocamentos desnecessários, reduzir custos e assegurar planejamento adequado da execução contratual.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução Parcelada Por Demanda

5.1.1. A execução dos serviços de transporte de passageiros ocorrerá de maneira parcelada em conformidade com as necessidades das Secretarias requisitantes, devendo a CONTRATADA disponibilizar veículos e motoristas aptos, regularizados e em perfeitas condições operacionais e de segurança para atender integralmente às determinações da Administração Municipal, conforme as viagens demandadas.

5.1.2. A prestação dos serviços observará rigorosamente os parâmetros técnicos, logísticos e de segurança previstos neste Termo de Referência.

5.2. Solicitação, Programação e Emissão de Ordens de Serviço

5.2.1. A execução dos serviços de transporte de passageiros dependerá, obrigatoriamente, da emissão de Ordem de Serviço (OS) formal pela Administração Municipal, a qual constituirá o instrumento autorizativo para a prestação dos serviços, devendo conter, no mínimo, as informações necessárias à adequada execução do transporte, tais como: itinerário, horários de saída e retorno, previsão de quilometragem, locais de embarque e desembarque, quantitativo estimado de passageiros, tipo de veículo requerido e demais orientações operacionais pertinentes.

5.2.2. Como regra geral, as Ordens de Serviço serão encaminhadas à CONTRATADA com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, admitindo-se prazos inferiores exclusivamente em situações de urgência administrativa ou assistencial devidamente caracterizadas, desde que preservadas as condições de segurança, regularidade e



conformidade legal da execução.

5.2.3. Excepcionalmente, em razão da natureza contínua, diária e assistencial dos serviços de transporte vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), a programação poderá ser formalizada mediante Ordem de Serviço de caráter mensal, contemplando a estimativa de quilometragem necessária ao atendimento das rotinas de saúde pública no respectivo período, especialmente para transporte de pacientes, acompanhantes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2.3.1. A Ordem de Serviço mensal da SEMUS terá finalidade exclusivamente programática e organizacional, não constituindo obrigação de execução integral do quantitativo estimado, nem gerando direito a pagamento por valores não efetivamente executados. A prestação dos serviços ocorrerá de forma diária, conforme as planilhas de pacientes e de viagens encaminhadas pela SEMUS, contendo os locais de atendimento, horários de saída e demais informações indispensáveis ao destino.

5.2.4. Para fins de programação operacional da SEMUS, deverão ser observados os seguintes prazos mínimos de comunicação à CONTRATADA:

- **antecedência mínima de 12 (doze) horas** para viagens com saída prevista às 03h00;
- **antecedência mínima de 16 (dezesseis) horas** para viagens com saída prevista às 07h00.

5.2.5. A execução dos serviços estará condicionada à existência de usuários devidamente registrados nas planilhas oficiais da SEMUS, sendo vedada a realização de deslocamentos sem passageiros formalmente cadastrados.

5.3. Critérios de Quilometragem e Regras de Medição

5.3.1. A medição será efetuada exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida entre os pontos localizados de embarque e desembarque constantes da OS.

5.3.2. Não serão admitidas para medição:

- deslocamentos entre a sede da empresa e o Município de Itarana/ES;
- deslocamentos para abastecimento, manutenção ou interesses particulares da CONTRATADA;
- percursos internos ou desvinculados do objeto contratado.



5.4. Da Prontidão Operacional, Disponibilidade Logística e Continuidade dos Serviços

5.4.1. Considerando a natureza essencial, contínua e inadiável dos serviços de transporte de passageiros objeto desta contratação, notadamente aqueles vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde, a CONTRATADA deverá assegurar plena capacidade operacional, com disponibilidade imediata de veículos e motoristas, bem como estrutura logística suficiente para o atendimento **regular, diário e ininterrupto** das Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal.

5.4.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, tempestiva e estável, ficando condicionada à comprovação, previamente à assinatura do contrato, de que a CONTRATADA dispõe de estrutura operacional adequada, frota compatível e recursos humanos, logísticos e de planejamento devidamente dimensionados para o atendimento integral das Ordens de Serviço e das demandas regularmente programadas.

5.4.2.1. A comprovação de que trata o item anterior será exigida exclusivamente do licitante vencedor, mediante apresentação de declaração formal, emitida em papel timbrado ou contendo identificação completa da pessoa jurídica (CNPJ), devidamente assinada por seu representante legal, na qual deverá constar, sob as penas da lei, a afirmação de que a empresa possui os meios necessários para garantir a execução tempestiva e contínua dos serviços, assumindo integralmente os riscos operacionais e logísticos inerentes à execução contratual.

5.4.2.2. A declaração mencionada não se caracteriza como requisito de habilitação nem como condição de participação no certame, destinando-se exclusivamente ao fortalecimento do controle administrativo quanto à **garantia da capacidade operacional** da CONTRATADA para execução dos serviços nas condições estabelecidas.

5.4.3. Para fins de execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os veículos destinados à prestação dos serviços em condições que assegurem mobilização imediata para atendimento das Ordens de Serviço, não sendo admitidas alegações de indisponibilidade momentânea, falhas de organização interna ou quaisquer fatores de responsabilidade própria como justificativa para descumprimento de prazos, falhas operacionais ou execução parcial do objeto.

5.4.4. Todos os custos decorrentes da logística necessária à adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, deslocamentos prévios e posteriores,



permanência de motoristas, despesas com alimentação, manutenção da frota fora da sede, substituição de veículos, reforço operacional e demais despesas correlatas à garantia da confiabilidade da prestação contratual, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.4.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a invocação de fatores geográficos, distância da base operacional ou quaisquer circunstâncias de natureza logística como justificativa para atrasos, cancelamentos, interrupções ou prejuízos à adequada execução dos serviços, por se tratarem de riscos inerentes à atividade econômica assumida pela CONTRATADA, os quais não ensejarão revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.5. A CONTRATADA deverá manter frota suficiente para, sempre que necessário e mediante solicitação formal da Administração, viabilizar a disponibilização simultânea de dois ou mais veículos, sem comprometer a regularidade, a continuidade e a estabilidade das demais demandas em execução, observando-se, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que os serviços de transporte de passageiros constituem atividade essencial de apoio às ações e aos serviços públicos de saúde, diretamente vinculada à garantia do direito fundamental à saúde.

5.4.6. O descumprimento dos prazos de apresentação dos veículos, da capacidade operacional exigida, da substituição imediata em caso de falha mecânica ou da execução regular das Ordens de Serviço, independentemente da motivação alegada, será caracterizado como falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

5.4.7. Os serviços de transporte poderão ser executados em quaisquer turnos, inclusive no período noturno, madrugadas, finais de semana e feriados, conforme as necessidades da Administração Municipal, cabendo à CONTRATADA assegurar disponibilidade operacional permanente de veículos e motoristas aptos ao atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas.

5.4.8. Os veículos disponibilizados deverão apresentar condições técnicas e operacionais compatíveis com o tráfego seguro em vias urbanas pavimentadas, estradas não pavimentadas e vias vicinais, de acordo com as rotas e os itinerários definidos pela Administração, observadas as normas de segurança viária e de conservação da frota.

5.4.9. Durante todo o período de deslocamento, inclusive durante a permanência no município de destino, o veículo permanecerá integralmente à disposição da Administração



Municipal, aguardando orientações para retorno ou para eventuais deslocamentos complementares, quando assim determinado.

5.4.10. É vedada à CONTRATADA a recusa injustificada de transporte de paciente que tenha recebido alta médica, desde que haja assento disponível no veículo e que o deslocamento seja compatível com o itinerário previamente programado, considerando-se tal obrigação inerente à natureza assistencial e essencial dos serviços prestados no âmbito da saúde pública.

5.4.11. Constatadas falhas mecânicas, defeitos de segurança, avarias, ausência de condições adequadas de higiene ou qualquer situação que comprometa a execução do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo, assegurando a continuidade do transporte sem prejuízo à Administração.

5.4.12. Nos casos de substituição previamente programada, o prazo máximo para disponibilização de veículo substituto será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial da Administração.

5.4.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional, meios alternativos suficientes para a conclusão de deslocamentos eventualmente interrompidos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços contratados.

5.5. Condições dos Veículos, Conformidade Legal e Requisitos de Segurança

5.5.1. Os veículos disponibilizados deverão atender, rigorosamente, às normas aplicáveis ao transporte de passageiros, incluindo:

a) Autorização e Vistoria Obrigatória

- Apresentação de autorização especial para o transporte, emitida pelo DETRAN/ES ou CIRETRAN após vistoria periódica obrigatória, realizada a cada 06 (seis) meses, atestando condições adequadas de conservação, uso e segurança.

b) Atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro

- Cumprimento integral dos arts. 136 a 139 do CTB, incluindo:
 - cintos de segurança em todos os assentos;
 - tacógrafo instalado e aferido;
 - extintor e equipamentos obrigatórios;
 - dispositivos de segurança previstos pelo CONTRAN;



- sistema de freios, pneus, iluminação, suspensão e demais componentes em perfeito estado.

b1) A documentação veicular deverá estar completamente regular, compreendendo licenciamento, autorização de transporte, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado e comprovantes de vistoria.

c) Seguros Obrigatórios

- Seguro total (cobertura abrangente) do veículo;
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento para danos a terceiros;
- Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (APP), incluindo cobertura individual para:
 - morte acidental;
 - invalidez permanente;
 - despesas médico-hospitalares.

c1) A ausência de qualquer cobertura obrigatória acarretará impedimento imediato da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Qualificação, Conduta e Obrigações dos Motoristas

5.6.1. Os veículos serão conduzidos exclusivamente por motoristas profissionais:

- habilitados com categoria compatível;
- qualificados nos termos da Resolução CONTRAN nº 168/2004;
- detentores de curso específico para transporte de passageiros;
- portando obrigatoriamente: CNH válida, certificado de cursos, crachá de identificação e documento de vistoria.

5.6.2. O motorista deverá apresentar-se no ponto de embarque com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, realizando inspeção prévia no veículo.

5.6.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar permanentemente a conduta de seus motoristas, garantindo respeito às normas de circulação, limites de velocidade, segurança e conforto dos usuários. Reclamações deverão ser apuradas de imediato, adotando-se correções



necessárias, inclusive com substituição imediata do condutor, caso constatada conduta inadequada ou insegura.

5.6.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, assistenciais, de deslocamento, alimentação e hospedagem dos motoristas constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo com a Administração.

5.7. Responsabilidade Civil, Danos, Indenizações e Comunicações Obrigatórias

5.7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados por seus empregados, veículos ou serviços, incluindo prejuízos ao erário, a terceiros ou a usuários do transporte.

5.7.2. A Administração poderá descontar, diretamente das faturas a pagar ou das futuras (faturas vincendas), os valores referentes ao ressarcimento de danos, desde que comprovada culpa ou dolo do empregado da empresa.

5.7.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, no mês de sua ocorrência, qualquer alteração de rota executada, sob pena de responsabilização administrativa, devolução de valores pagos indevidamente e eventual declaração de inidoneidade, caso caracterizado prejuízo e má-fé.

5.7.4. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por passageiros que embarquem sem prévia autorização ou não constem nas planilhas da SEMUS, recaindo o risco integral sobre a CONTRATADA e seu motorista.

5.8. Suporte e Atendimento

5.8.1. A CONTRATADA deverá manter canal ativo de atendimento (telefone e e-mail) para comunicação com a Administração quanto a dúvidas, acompanhamento da execução dos serviços e ajustes de solicitações.

5.8.2. A equipe de atendimento deverá estar apta a fornecer orientações técnicas sobre os serviços de transporte de passageiros.

5.9. Fiscalização e Acompanhamento

5.9.1. A execução contratual será fiscalizada por servidores designados, que verificarão a



conformidade dos serviços, registrarão ocorrências e demandarão providências corretivas quando necessário.

5.9.2. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a fiscalização, apresentando documentos e informações solicitadas.

5.10. Comunicação Formal

5.10.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada exclusivamente por meios formais e por escrito, sendo considerada válida quando enviada para os endereços físicos ou eletrônicos oficiais da Administração.

5.10.2. Caberá ao fiscal do contrato indicar formalmente à CONTRATADA os endereços físicos e eletrônicos oficiais a serem utilizados para comunicação, bem como atualizar tais informações sempre que houver alteração.

5.10.3. Comunicações realizadas por outros meios, como aplicativos de mensagens instantâneas ou ligações telefônicas, terão caráter meramente complementar e não substituirão a comunicação formal exigida nesta cláusula.

5.10.4. Em caso de descumprimento contratual, a Administração notificará a CONTRATADA por meio dos canais formais estabelecidos, devendo esta adotar as providências cabíveis após o recebimento da notificação.

5.11. Penalidades

5.11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

5.12. Aplicação Subsidiária do Código de Defesa do Consumidor

5.12.1. Aplica-se, no que couber e de forma subsidiária, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público.



6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os impulsionadores da demanda que ensejou a presente contratação foram as Secretarias Municipais, por meio da abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP), cabendo aos membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída pela Portaria nº 1.494/2024, a elaboração dos instrumentos técnicos e administrativos necessários à condução do procedimento.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as



responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;



7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;

8.1.1. Conforme previsto no item 3.3 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. **Declaração** subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.



§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por



motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

14 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



- 14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.
- 14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

15 - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo



de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviaar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu



acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17 - DAS SANÇÕES

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º



(quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em



outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



18 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes da IRP nº 014/2025, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 11:17:36

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 11:22:12

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 11:19:01

EMANUEL BERGER COAN

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 17:41:13

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 15 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 6d8db495-7880-4b43-adee-ec38c0374be9
Termo de Referência Nº 000388/2025



DESPACHO

DE: SETOR DE COMPRAS PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Prezada secretária de administração e finanças,
Trata-se do processo administrativo encaminhado a este setor de compras, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios e órgãos públicos com o auxílio da plataforma Vilhargas Sistemas, que disponibiliza uma solução para a elaboração e formação de cestas de preços. Os valores alcançados foram formados através de consultas CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS), BLL, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, TCE PARANÁ, LICITAR DIGITAL, BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, TCE/ RADAR MATO GROSSO, PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITA MAIS BRASIL LTDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Cada órgão realiza a contratação de acordo com sua necessidade, sendo assim utilizamos contratações com as especificações que mais se aproximam do objeto que a secretaria pretende contratar, podendo apresentar pequenas variações;

Destacamos, conforme indicado no item nº 08 – “8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEM;

A média de preços alcançada através da plataforma Vilhargas Sistemas foi lançada em nome da Prefeitura Municipal de Itarana. Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços consolidados e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminhamos a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 30 de dezembro de 2025

Assinado por MARIELA FERREIRA
MACHADO 119.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/12/2025 14:40:43

Mariela Ferreira Machado
Matricula 0006966
Setor de compras



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
103252	29/12/2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	R\$ 2.087.788,60

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	LICITAR DIGITAL	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	TCE/RADAR MATO GROSSO	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRONICAS LICITA MAIS BRASIL LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO capacidade mínima igual ou superior a 42 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com...	KM 7.600,00	14,20	12,00	////	////	////	////	9,59	////	////	12,00	11,95 90.820,00	24,61%
I 001 002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN capacidade mínima ou superior a 16 (doze) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, ar condicionado, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional e habilitação) adequada de acordo com ...	KM 126.456,00	10,90	////	////	////	11,10	8,15	////	9,65	////	////	9,95 1.258.237,20	22,09%
I 001 003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO capacidade mínima igual ou superior a 32 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de...	KM 9.600,00	////	////	11,90	////	////	////	9,37	////	10,95	////	10,74 103.104,00	14,62%
I 001 004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS com capacidade mínima igual ou superior a 22 (vinte e dois) pasageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação)...	KM 59.460,00	10,10	////	12,12	10,90	////	////	////	////	9,65	////	10,69 635.627,40	10,78%



ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	TCE PARANÁ	LICITAR DIGITAL	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	TCE/RADAR MATO GROSSO	PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL LTDA	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
Valor total do anexo após análise			2.086.836,40	91.200,00	834.895,20	648.114,00	1.403.661,60	1.030.616,40	162.836,00	1.220.300,40	678.909,00	91.200,00	R\$ 2.087.788,60	
Valor total geral do anexo			2.086.836,40	91.200,00	834.895,20	648.114,00	1.403.661,60	1.030.616,40	162.836,00	1.220.300,40	678.909,00	91.200,00		



RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS
As informações detalhadas de cada fonte podem ser verificadas através do QR Code

ID	DATA	OBJETO
103252	29/12/2025	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
Anexo I Lote 001 Item 001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO capacidade mínima igual ou superior a 42 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	KM 7.600,00	11,95 90.820,00
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 14,20): Município de JAGUARE/ES - 27.744.184/0001-50 Nº 000007/2025 - 000697/2025 Data: 07/04/2025 Fornecedor: 01.008.047/0001-64 - TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP UN: KM QTDE: 10.000,00 VALOR: R\$ 14,20 DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICOS TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS, ONIBUS RODOVIARIO>> BLI (R\$ 12,00): MUNICIPIO DE TIMBE DO SUL/SC Nº 05/2025 - 08/2025 Data: 21/02/2025 Fornecedor: RIO DO SALTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA UN: KM QTDE: 6.275,00 VALOR: R\$ 12,00 DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM ÔNIBUS CONVENCIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES (INCLUINDO MOTORISTA), PARA ATENDIMENTO EM PERÍMETRO URBANO, RURAL E INTERMUNICIPAL. TCE/RADAR MATO GROSSO (R\$ 9,59): PM DE NOVA CANAA DO NORTE/MT Nº 0000000023/2025 Data: 11/08/2025 Fornecedor: 05.958.303/0001-35 - EDVALDO GARCIA UN: UNIDADE QTDE: 22.004,00 VALOR: R\$ 9,59 DESCRIÇÃO: (376482-6) SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - DO TIPO TRANSPORTE DE PESSOAS EM VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO EXECUTIVO,MUNICIPAL TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (R\$ 12,00): Prefeitura Municipal de São Ludgero/SC Nº 0000 - PE119/2025 Data: 30/06/2025 Fornecedor: LOCRI TRANSPORTES LTDA - 11477299000196 UN: KM QTDE: 100.000,00 VALOR: R\$ 12,00 DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:			

Anexo I Lote 001 Item 002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN capacidade mínima ou superior a 16 (doze) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, ar condicionado, apoio de braço, poltrornas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional e habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	KM 126.456,00	9,95 1.258.237,2
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 10,90): Município de Vitorino/PR - 76.995.463/0001-00 Nº -- - 43/2025 Data: 21/05/2025 Fornecedor: 09.535.096/****-**- DISUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA UN: KM QTDE: 15.000,00 VALOR: R\$ 10,90 DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de VIAGENS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN por KM RODADO. LICITAR DIGITAL (R\$ 11,10): Câmara Municipal de Santa Bárbara/MG Nº 4/2025 - 8/2025 Data: 20/03/2025 Fornecedor: UN: QUILOMETRO QTDE: 350,00 VALOR: R\$ 11,10 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE TRANSPORTE - VAN BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (R\$ 8,15): MUNICIPIO DE LINDOESTE/PR Nº PR03/2025 - 201/2024 Data: 28/01/2025 Fornecedor: TRANSPORTE CARIJO LTDA UN: KM QTDE: 17.952,00 VALOR: R\$ 8,15 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA COLEGIO AGRICOLA E CEEP SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA COLEGIO AGRICOLA E CEEP, COM VEICULO VAN OU SIMILAR MINIMO 16 PASSAGEIROS MODELO APARTIR DE 2008. PLATAFORMA DE LICITACOES ELETRONICAS LICITA MAIS BRASIL LTDA (R\$ 9,65): MUNICIPIO DE BATATAIS/SP Nº -- - PE 39 Data: 02/09/2025 Fornecedor: 24.623.156/0001-97 - G.RAMOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA UN: Km QTDE: 15.600,00 VALOR: R\$ 9,65 DESCRIÇÃO: - - - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE USUÁRIOS - TRANSPORTE ADEVIRP - Fretamento por viagem de 01 (um) veículo tipo van rodoviária convencional, possuindo ar			

Anexo I Lote 001 Item 003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO capacidade mínima igual ou superior a 32 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas, apoio de braço, poltrornas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	KM 9.600,00	10,74 103.104,00
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 11,90): MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA/MG Nº PE 58 - 161 Data: 25/09/2025 Fornecedor: 07545463000188 - TRANS ESPERANCENSE LTDA UN: QUILOMETRO QTDE: 20.000,00 VALOR: R\$ 11,90 DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS VEICULO ÔNIBUS TCE/RADAR MATO GROSSO (R\$ 9,37): PM DE VERA/MT Nº 0000000006/2025 Data: 03/04/2025 Fornecedor: 26.984.712/0001-86 - J A F DE LIMA UN: QUILOMETRO RODADO QTDE: 30.000,00 VALOR: R\$ 9,37 DESCRIÇÃO: (00026564) SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - ATRAVES DE ONIBUS CONVENCIONAL - TRANSPORTE URBANO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (R\$ 10,95): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ/RS Nº 0000 - 0019/2025 Data: 15/07/2025 Fornecedor: 94.296.563/0001-12 - IVALDINO JOSE VANZO LTDA UN: km QTDE: 5.000,00 VALOR: R\$ 10,95 DESCRIÇÃO: Transporte de passageiros com veículo ÔNIBUS			

Anexo I Lote 001 Item 004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS com capacidade mínima igual ou superior a 22 (vinte e dois) pasageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	KM 59.460,00	10,69 635.627,40



Município de ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QUANTIDADE	MÉDIA ARITMÉTICA
CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS) (R\$ 10,10): Município de JAGUARE/ES - 27.744.184/0001-50 Nº 000007/2025 - 000697/2025 Data: 07/04/2025 Fornecedor: 01.008.047/0001-64 - TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-EPP UN: KM QTDE: 10.000,00 VALOR: R\$ 10,10 DESCRIÇÃO: PRESTACAO DE SERVICOS TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS, MICRO ONIBUS>>			
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (R\$ 12,12): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO/SP Nº 0022 - 399 Data: 25/07/2025 Fornecedor: 12278903000118 - AUTO VIACAO SUZANO LTDA EPP UN: QUILOMETRO QTDE: 110.000,00 VALOR: R\$ 12,12 DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE - VEÍCULO TERRESTRE (TIPO MICROÔNIBUS)			
TCE PARANÁ (R\$ 10,90): MUNICÍPIO DE VITORINO/PR Nº 0015 - 43 Data: 22/05/2025 Fornecedor: 09535096000248 - DISUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA UN: Quilômetros QTDE: 15.000,00 VALOR: R\$ 10,90 DESCRIÇÃO: Prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de VIAGENS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN por KM RODADO.			
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (R\$ 9,65): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAI/RS Nº 0000 - 0019/2025 Data: 15/07/2025 Fornecedor: 95.075.768/0001-30 - TUPÃ TURISMO E SERVIÇOS LTDA UN: km QTDE: 5.000,00 VALOR: R\$ 9,65 DESCRIÇÃO: Transporte de passageiros com veículo MICROÔNIBUS			





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

30/12/2025 14:14:09

Pesquisa de Preços Nº 000090/2025 - 11/12/2025 - Processo Nº 005675/2025

Item(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00004	00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS com capacidade mínima igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veiculo.	KM	59.460,000	10,6900	635.627,40
00002	00001	00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS RODOVIARIO capacidade minima igual ou superior a 42 passageiros. o veiculo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclinaveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	KM	7.600,000	11,9500	90.820,00
00003	00003	00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO capacidade mínima igual ou superior a 32 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veiculo.	KM	9.600,000	10,7400	103.104,00
00007	00002	00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN capacidade mínima ou superior a 16 (doze) passageiros. o veiculo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, ar condicionado, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsavel, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional e habilitação) adequada de acordo com o tipo de veiculo.	KM	126.456,00 0	9,9500	1.258.237,2 0

Sub Total: 2.087.788,60

Total: 2.087.788,60





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000090/2025	Processo	005675/2025
Objeto	Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, em atendimento à Secretaria de Assistência Social.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00062-16000000 9999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (060003.1030200082.029.33903900000.160000009999)	1.702.233,60	
			1.702.233,60
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00167-16600000 9999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (070001.0824300092.040.33903900000.166000009999)	147.035,00	
			147.035,00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00443-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (100001.2781200062.076.33903900000.150000000000)	216.650,00	
			216.650,00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00325-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1212200072.006.33903900000.150000250000 - 1001)	21.870,00	
			21.870,00
Total Geral			2.087.788,60

ITARANA, 30 de dezembro de 2025

Assinado por MARIELA FERREIRA
MACHADO 119.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/12/2025 14:47:55

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

REFERÊNCIA: Processo Nº 005675/2025.

INTERESSADO: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC.

ASSUNTO: Contratação de Serviço de Transporte de Passageiros para atender à Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Trata-se do Processo Administrativo nº 005675/2025, autuado em 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira) pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, referente à solicitação de contratação de serviços de transporte de passageiros, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP).

A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades específicas das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos, assegurando à Administração Pública Municipal a adequada prestação dos serviços de transporte, de forma a garantir eficiência, economicidade e regularidade no atendimento das demandas institucionais.

Encaminhe-se às Secretarias demandantes, para que procedam à atualização do Termo de Designação dos Fiscais, tendo em vista que a matrícula do servidor designado encontra-se desatualizada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO - SEDECULT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Após cumprimento da etapa anterior, encaminhar ao Setor de Contabilidade, para:

- Verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e lei orçamentária Anual (LOA);
- Confirmar se as fichas e as fontes indicadas nos Pedidos de Compras Simples, estão corretas.

Na sequência, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, para elaboração da Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato.



Posteriormente, encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise dos atos processuais e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do edital, da ARP e do contrato. Por fim, submeter ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e, com base no mesmo, decidirem quanto à abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 07 de janeiro de 2025.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***-***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
07/01/2026 13:20:34

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025.



DESPACHO

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 005675/2025, de 11 de dezembro de 2025.

Interessado: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC.

Assunto: Contratação de Serviço de Transporte de Passageiros para atender à Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Trata-se do Processo Administrativo nº 005675/2025, autuado em 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira) pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, referente à solicitação de contratação de serviços de transporte de passageiros, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP).

A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades específicas das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos, assegurando à Administração Pública Municipal a adequada prestação dos serviços de transporte, de forma a garantir eficiência, economicidade e regularidade no atendimento das demandas institucionais.

Encaminhe-se às Secretarias demandantes, para que procedam à atualização do Termo de Designação dos Fiscais, tendo em vista que a matrícula do servidor designado encontra-se desatualizada:

- Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Após cumprimento da etapa anterior, encaminhar ao Setor de Contabilidade, para:

- Verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e lei orçamentária Anual (LOA);
- Confirmar se as fichas e as fontes indicadas nos Pedidos de Compras Simples, estão corretas.

Na sequência, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, para elaboração da Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato.

Posteriormente, encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise dos atos processuais e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do edital, da ARP e do contrato.





Por fim, submeter ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e, com base no mesmo, decidirem quanto à abertura do procedimento licitatório. Em anexo, segue Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato atualizado.

Itarana/ES, 23 de janeiro de 2026.

Cordialmente,

Assinado por GABRIELA ANDREA
COAN 090.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
23/01/2026 15:48:16

Gabriela Andrea Coan
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES, em exercício
Portaria nº 228/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº 005675/2025. Órgão de origem: Secretaria Municipal de Saúde	Termo SEMUS nº 000006/ 2026

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Vanessa Arrivabene, Secretária Municipal de Saúde.

2.2 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular: Gabriela Andrea Coan, matrícula nº 003799, (Agente Administrativo), lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES,

2.3 Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto: Oscar Neto de Lima, matrícula nº 007444, (Assistente Administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de contratação de serviços de transporte de passageiros.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Sexta-feira, 23 de Janeiro de 2026**

Assinado por GABRIELA ANDREA COAN
090.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/01/2026 15:53:51

GABRIELA ANDREA COAN
Secretária Municipal de Saúde, em exercício

Cientes:

Assinado por OSCAR NETO DE LIMA 128.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/01/2026 15:54:36

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato titular

Fiscal (administrativo/técnico) do Contrato substituto





DESPACHO

**À Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo-SEDECULT
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.**

Referência: Processo Requerimento nº 005675/2025, de 11 de dezembro de 2025.

Interessado: Comissão de Planejamento das Contratações-CPC.

Assunto: Contratação de Serviço de Transporte de Passageiros para atender à Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Trata-se do Processo Administrativo nº 005675/2025, autuado em 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira) pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, referente à solicitação de contratação de serviços de transporte de passageiros, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP).

A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades específicas das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos, assegurando à Administração Pública Municipal a adequada prestação dos serviços de transporte, de forma a garantir eficiência, economicidade e regularidade no atendimento das demandas institucionais.

Encaminhe-se às Secretarias demandantes, para que procedam à atualização do Termo de Designação dos Fiscais, tendo em vista que a matrícula do servidor designado encontra-se desatualizada:

Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Após cumprimento da etapa anterior, encaminhar ao Setor de Contabilidade, para:

Verificar a compatibilidade da despesa como Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e lei orçamentária Anual (LOA);
Confirmar-se as fichas e as fontes indicadas nos Pedidos de Compras Simples, estão corretas.

Na sequência, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, para elaboração da Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato.





Posteriormente, encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise dos atos processuais e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do edital, da ARP e do contrato.

Por fim, submeter ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e, com base no mesmo, decidirem quanto à abertura do procedimento licitatório.

Em anexo, segue Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato atualizado.

Atenciosamente.

Assinado por ANA LUCIA
HERLER FIOROTTI 978.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
26/01/2026 10:49:34

Ana Lúcia Herler Fiorotti
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 0229/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Assistência Social	Termo SEMAS nº 000002/ 2026

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: Enyande de Oliveira Botelho Baldotto,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: Ana Lúcia Herler Fiorotti, matrícula nº 03667, (agente administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social,,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: Vickthorine Vivianeh Rosa, matrícula nº 07474, (auxiliar administrativo), lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Objeto da fiscalização: A execução da contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS,

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026

(servidor em férias 05/01/2026 a 03/02/2026)

ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Secretária Municipal de Assistência Social

Cientes:

Assinado por ANA LUCIA
HERLER FIOROTTI 978.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 10:51:42

Assinado por VICKTHORINE VIVIANEH ROSA
150.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 10:58:53

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





DESPACHO

À Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Referência: Processo Requerimento nº 005675/2025, de 11 de dezembro de 2025.

Interessado: Comissão de Planejamento das Contratações-CPC.

Assunto: Contratação de Serviço de Transporte de Passageiros para atender à Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Trata-se do Processo Administrativo nº 005675/2025, autuado em 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira) pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, referente à solicitação de contratação de serviços de transporte de passageiros, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP)

A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades específicas das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos, assegurando à Administração Pública Municipal a adequada prestação dos serviços de transporte, de forma a garantir eficiência, economicidade e regularidade no atendimento das demandas institucionais.

Encaminhe-se às Secretarias demandantes, para que procedam à atualização do Termo de Designação dos Fiscais, tendo em vista que a matrícula do servidor designado encontra-se desatualizada:

Após cumprimento da etapa anterior, encaminhar ao Setor de Contabilidade, para:

Verificar a compatibilidade da despesa como Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e lei orçamentária Anual (LOA); Confirmar-se as fichas e as fontes indicadas nos Pedidos de Compras Simples, estão corretas.

Na sequência, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, para elaboração da Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato.

Posteriormente, encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise dos atos processuais e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do edital, da ARP e do contrato.

Por fim, submeter ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do



parecer jurídico e, com base no mesmo, decidirem quanto à abertura do procedimento licitatório.

Em anexo, segue Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato atualizado.

Atenciosamente;

Assinado por LARISSA MACHARETE GONCALVES 111.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
26/01/2026 12:26:20

Larissa Macharete Gonçalves
Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo em exercício
Portaria 226/2025



TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO	
Processo nº	Termo SEDECULT nº 000015/ 2026
Órgão de origem: Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: André Fiorotti,

2.2 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular: José Luis de Freitas, matrícula nº 003240, Motorista, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo,

2.3 Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto: Jheffily de Souza Zequini, matrícula nº 007520, Diretor de Departamento, lotado Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026

(servidor em férias 05/01/2026 á 03/02/2026)

ANDRÉ FIOROTTI

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Cientes:

Assinado por JOSE LUIS DE FREITAS 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 12:31:15

Assinado por JHEFFILY DE SOUZA ZEQUINI 143.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 12:30:28

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato titular

Fiscal (**administrativo/técnico**) do Contrato substituto





CNPJ: 27.104.363/0001-23

AO SETOR CONTÁBIL

Referência: Processo Requerimento nº 005675/2025, de 11 de dezembro de 2025.

Interessado: Comissão de Planejamento das Contratações-CPC.

Assunto: Contratação de Serviço de Transporte de Passageiros para atender à Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

Trata-se do Processo Administrativo nº 005675/2025, autuado em 11 de dezembro de 2025 (quinta-feira) pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, referente à solicitação de contratação de serviços de transporte de passageiros, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP).

A presente demanda tem por finalidade atender às necessidades específicas das diversas Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos, assegurando à Administração Pública Municipal a adequada prestação dos serviços de transporte, de forma a garantir eficiência, economicidade e regularidade no atendimento das demandas institucionais.

Encaminho para o setor contábil para verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e lei orçamentária Anual (LOA); Confirmar-se as fichas e as fontes indicadas nos Pedidos de Compras Simples, estão corretas.

Na sequência, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, para elaboração da Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato.

Posteriormente, encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise dos atos processuais e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do edital, da ARP e do contrato.





CNPJ: 27.104.363/0001-23

Por fim, submeter ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e, com base no mesmo, decidiraem quanto á abertura do procedimento licitório.

Em anexo, segue Termo de Indicação/Designação de Gestor e Designação de Fiscal de Contrato atualizado.

Atenciosamente,

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA
153.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
26/01/2026 14:19:43

ROBERTA MÜLLER FERREIRA
Secretária Municipal de Educação em exercício
Portaria N° 227/2025





TERMO DE INDICAÇÃO/ DESIGNAÇÃO DE GESTOR E DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo nº Órgão de origem: Secretaria Municipal de Educação	Termo SEMED nº 000015/ 2026

1. Normas de Referências:

- ✓ Art. 7º, §3º do art. 8º e Art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ Lei Federal nº 13.019/2014;
- ✓ Arts. 6º, 9º, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 2011/2024;
- ✓ Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

2. Indicação e designações:

2.1 Gestor do Contrato: ROBERTA MÜLLER FERREIRA,

2.2 Fiscal (administrativo) do Contrato titular: Cristiani Januth Perin, matrícula nº 007522, Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

2.3 Fiscal (administrativo) do Contrato substituto: Sandy Demoner Postinghel, matrícula nº 007521, Diretor Geral de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

3. Objeto da fiscalização: A execução da contratação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

4. Das responsabilidades/encargos:

- Ao Gestor do contrato cabe a observância das normas de referência, especialmente das responsabilidades definidas no art. 6º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL nº 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.
- Aos Fiscais ora designados ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho dos encargos de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob sua responsabilidade e emissão dos respectivos relatórios, com a devida observância das normas de referência, em





especial das responsabilidades definidas no art. 5º do CAPÍTULO V da instrução normativa SCL 006/2015, sem prejuízo da observância de outros atos normativos pertinentes.

Nos casos de atraso, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Itarana/ES, **Segunda-feira, 26 de Janeiro de 2026**

Assinado por ROBERTA MÜLLER FERREIRA

153.***.***_**

MUNICÍPIO DE ITARANA

26/01/2026 14:16:53

ROBERTA MÜLLER FERREIRA

Secretária Municipal de Educação em exercício

Cientes:

Assinado por Cristiani Januth Perin 199.***.***_**

MUNICÍPIO DE ITARANA

26/01/2026 13:29:12

Fiscal (**administrativo**) do Contrato titular

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***_**

MUNICÍPIO DE ITARANA

26/01/2026 15:14:06

Fiscal (**administrativo**) do Contrato substituto





CNPJ: 27.104.363/0001-23

DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: SETOR DE COMPRAS

Informamos que para 2026 as fichas e fontes de recurso para custear a despesa serão as seguintes:

Secretaria Municipal de Saúde: 49 - 160000009999

Secretaria Municipal de Assistência Social: 166 - 166000009999

Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo: 454 - 150000000000

Secretaria Municipal de Educação: 330 - 150000250000

Segue processo para atualização das fichas no pedido de compras.

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações – CPC, para elaboração da Minuta do Edital, e demais providências conforme solicitado na página nº 123.

Itarana, 27 de janeiro de 2026

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI
125.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/01/2026 07:33:53

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





DESPACHO

DE: SETOR DE COMPRAS
PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - CPC

Prezados,

Conforme solicitado pelo setor de contabilidade, informo que foi realizada a alteração das dotações orçamentárias para o exercício de 2026, como consta no novo relatório de valores médios para reserva orçamentária em anexo;

Encaminho processo para elaboração da Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato.

Posteriormente, encaminhar à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise dos atos processuais e emissão de parecer jurídico acerca da minuta do edital, da ARP e do contrato.

Por fim, submeter ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal/Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico e, com base no mesmo, decidirem quanto a abertura do procedimento licitatório.

Itarana, 27 de janeiro de 2026

Assinado por DAIYANY MENEGHEL
MAURI 097.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
27/01/2026 09:18:21

Daiyany Meneghel Mauri
Matricula 004014
Setor de compras





Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000090/2025	Processo	005675/2025
Objeto	Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, em atendimento à Secretaria de Assistência Social.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00049-16000000 9999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (060003.1030200082.029.33903900000.160000009999)	1.702.233,60	
			1.702.233,60
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00166-16600000 9999	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (070001.0824300092.040.33903900000.166000009999)	147.035,00	
			147.035,00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00454-15000000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (100001.2781200062.076.33903900000.150000000000)	216.650,00	
			216.650,00
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00330-15000025 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (090001.1212200072.006.33903900000.150000250000 - 1001)	21.870,00	
			21.870,00
Total Geral			2.087.788,60

ITARANA, 27 de janeiro de 2026

Assinado por DAIYANY MENEGHEL
 MAURI 097.***-***-***
 MUNICÍPIO DE ITARANA
 27/01/2026 09:23:48

Setor de Compras

Autorização da Despesa





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

À apreciação jurídica das minutas,

Inicialmente, cumpre a esta Comissão de Planejamento das Contratações consignar que a apreciação da regularidade do presente processo administrativo deve ocorrer de forma sistemática, criteriosa e em estrita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que se refere às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos normativos correlatos aplicáveis à matéria. Nesse contexto, revela-se imprescindível a análise da aderência do procedimento aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como àqueles expressamente consagrados na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como o planejamento, a transparência, a segregação de funções, a motivação, a vinculação ao instrumento do procedimento, o julgamento objetivo, a segurança jurídica, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, a economicidade, a celeridade, a eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Ressalta-se, ainda, a necessária observância das disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), em especial no que se refere à adequada motivação dos atos administrativos, à consideração das consequências práticas das decisões e à busca pela coerência, estabilidade e previsibilidade das decisões administrativas, elementos essenciais à legitimidade, à segurança jurídica e à regularidade do procedimento de contratação.

No exame da minuta submetida à apreciação jurídica, compreendida como o instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, mostra-se essencial verificar se as cláusulas obrigatórias previstas na legislação de regência encontram-se



DESPACHO ADMINISTRATIVO

devidamente contempladas, em consonância com as definições constantes do Termo de Referência e dos demais documentos instrutórios do processo, de modo a assegurar a coerência interna do procedimento, a validade jurídica do instrumento e a plena eficácia da futura contratação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Procuradoria Municipal para análise jurídica e emissão de parecer prévio acerca da minuta do instrumento jurídico integrante do procedimento de contratação, em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a manifestação jurídica, o processo deverá prosseguir diretamente para submissão à autoridade máxima do Município, para fins de deliberação e autorização quanto à deflagração do procedimento, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/01/2026 08:42:15

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/01/2026 16:05:26

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI

Processo nº 005675/2025 de 11 de dezembro de 2025

Origem: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC

ID CiudadES Contratação nº 2024.036E0500001.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia __/__/__

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia __/__/__

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia __/__/__

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO DA UASG: 985657 PMI

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão,



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para fins de participação e disputa, deverá ser observada e atendida as seguintes prerrogativas:

3.5.1. Para os lotes 01, 03, 05 e 07 Ampla Participação de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação.

3.5.2. Para os itens 02, 04, 06 e 08, a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparada, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5.3. Para o(s) lote(s) ampla participação, supracitados no item 3.5.1, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o direito de preferência nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na forma do item 6.17 deste edital.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;

5.1.1.2. Marca de cada item/lote ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Na participação de ampla concorrência, logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito ao empate ficto e não apresente proposta de preço inferior a inicialmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. Para os participantes da prerrogativa constante no item 3.5.2 deste edital, por se tratar de cota reserva e exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Empresas Equiparadas, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, no caso de empate, na forma descrita no subitem 6.18, deste edital.

6.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Da cota principal e cota reservada

6.22.1. A Cota distribuída, conforme artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações:

a) **"Cota Principal"** - Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempreendedor Individual - MEI", ou



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

"Microempresa - ME" ou "Empresa de Pequeno Porte - EPP" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

b) "**Cota Reservada**" - Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de "Microempreendedor Individual - MEI", ou "Microempresa - ME" ou "Empresa de Pequeno Porte - EPP", sem prejuízo de sua participação nos lotes/itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.22.2. Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar 123/06, e posteriores alterações, fica reservada uma cota dos itens 01 e 02, ou seja, **os itens 03 e 04**, assegurando a contratação de microempresas, Microempreendedor Individual e empresas de pequeno porte, por força do art. 18-E da mesma lei complementar.

6.22.3. Se não houver competidor enquadrado como microempresas, ou Microempreendedor Individual, ou empresas de pequeno capaz de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório relativamente aos itens/lotes a ela, reservados, a licitação, no que se refere aos itens 03 e 04, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da cota Principal.

6.22.4. Na hipótese de uma Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual ou equiparada, sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o mesmo fornecedor pratique preços distintos para o mesmo objeto.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;

b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade,



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Fica dispensada a indicação da marca;

d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1. Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

subitem 9.2.1.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;
- b) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e
- c) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. **ASSINATURA DIGITAL:** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 - fraudar a licitação

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);

16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica,



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

(www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 18.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 18.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
- 18.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada
- 18.11.5. ANEXO V - Modelo de Carta Proposta; e
- 18.11.6. ANEXO VI – Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), ____ de ____ de 2026.

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.
**
MUNICÍPIO DE ITARANA
28/01/2026 08:43:23

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
27/01/2026 16:08:44



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar. Tais bens e serviços atendem às necessidades da administração pública de forma padronizada e eficiente, sendo de fácil obtenção junto a fornecedores especializados.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme o artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece critérios para a



identificação e classificação dos bens adquiridos pela administração pública.

1.4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014. Este prazo visa garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados e a flexibilidade necessária para atender às eventuais demandas emergenciais do município durante o período de vigência.

1.4.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, respeitando-se o quantitativo inicial, sem que haja a acumulação de itens entre os períodos. Esta prorrogação visa dar continuidade ao atendimento das necessidades da administração municipal sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

1.4.3.2. No caso da prorrogação, será aplicável o reajuste do valor unitário do item e/ou do lote com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, sendo que a Administração Municipal deverá verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores. Este mecanismo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4.3.3. Caso os quantitativos da Ata de Registro de Preços sejam esgotados antes do término do prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, de forma a garantir a continuidade dos serviços conforme a necessidade do município.

1.4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos pela legislação vigente, garantindo a execução conforme os valores e quantidades estabelecidos inicialmente.

1.4.5. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes, sempre que necessário, de acordo com as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos. Este mecanismo permite maior flexibilidade na utilização dos quantitativos registrados, favorecendo a otimização dos serviços públicos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, cuja prestação ocorre de forma recorrente nos exercícios anteriores em razão da necessidade permanente das unidades administrativas, o Estudo Técnico Preliminar foi estruturado em sua feição



simplificada, contemplando exclusivamente os elementos essenciais à caracterização do objeto, à identificação das demandas operacionais consolidadas e à adequada estimativa dos quantitativos. Nesse contexto, verificou-se que a manutenção da contratação dos serviços de transporte de passageiros, com disponibilização de veículos e motoristas conforme a demanda das Secretarias Municipais, constitui medida indispensável para assegurar a regularidade das atividades institucionais, viabilizando deslocamentos contínuos, planejados e compatíveis com o funcionamento cotidiano da máquina pública.

2.2. A continuidade da prestação dos serviços de transporte revela-se essencial para garantir o adequado atendimento às agendas administrativas, pedagógicas, técnicas, culturais, esportivas e de saúde, bem como para possibilitar o transporte de usuários, equipes e materiais entre unidades, eventos, localidades externas e demais pontos de atendimento. Trata-se de insumo logístico transversal, sem o qual diversas políticas públicas ficam severamente comprometidas, especialmente aquelas que demandam mobilização de equipes em campo, atendimento territorializado, participação em formações e reuniões, suporte a eventos e execução de ações intersetoriais. A interrupção desse serviço implicaria riscos operacionais relevantes, afetando a eficiência das Secretarias demandantes, gerando atrasos, retrabalhos e impossibilidade de cumprimento de agendas previamente estabelecidas.

2.3. Os tipos de veículos, especificações técnicas, condições de execução, critérios mínimos de segurança e quantitativos estimados constam detalhados no Estudo Técnico Preliminar. A consolidação dessas informações baseou-se no histórico de utilização, nas demandas regulares das unidades requisitantes, nas características já estabilizadas do serviço e em pesquisa de preços realizada segundo parâmetros de mercado. Diante da repetitividade do objeto, de sua baixa complexidade operacional e da padronização dos serviços a serem executados, a adoção do ETP em formato simplificado mostra-se tecnicamente adequada, evitando análises desnecessariamente extensas que não agregariam ganho técnico, econômico ou gerencial ao procedimento. Essa abordagem racionaliza a instrução processual, assegura aderência às necessidades efetivas da Administração Municipal e preserva a continuidade dos serviços públicos, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

2.4. A presente contratação será conduzida em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, observando, ainda, o Decreto Municipal nº 2.011/2024 e demais normativas aplicáveis, incluindo o Decreto nº 2.281/2025, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e



o Decreto nº 2.282/2025, que disciplina o Termo de Referência (TR) e o Projeto Básico (PB). Todo o procedimento observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para a presente contratação consiste na disponibilização contínua de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas, destinados a atender as demandas operacionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES ao longo de toda a vigência. Trata-se de serviço de natureza continuada, cujo ciclo de vida abrange não apenas a execução direta dos deslocamentos, mas também o planejamento prévio, a organização logística, o controle de utilização, o atendimento de solicitações emergenciais e a manutenção das condições de segurança e confiabilidade. Como insumo logístico transversal, o transporte de passageiros é componente crítico do funcionamento da Administração Municipal. A solução contempla um modelo de atendimento sob demanda, operacionalizado de forma a permitir que cada unidade requisitante utilize o serviço apenas no momento e na extensão necessária, otimizando recursos e assegurando alinhamento entre a necessidade real e a execução contratada.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, compreende-se que a plena efetividade do serviço não se limita ao ato de transportar passageiros, mas envolve um conjunto de requisitos mínimos inerentes à sua prestação: veículos devidamente licenciados e em condições ideais de funcionamento; cumprimento rigoroso de normas de segurança; motoristas habilitados com capacitação adequada; manutenção preventiva e corretiva regular; controle documental; rastreabilidade das viagens; monitoramento dos percursos e condições de disponibilidade compatíveis com as variações das demandas municipais. A solução, portanto, abrange desde a etapa de seleção do fornecedor apto a manter frota em condições adequadas, passando pela execução diária dos deslocamentos, até o encerramento contratual, consolidação de quilometragem, registro de ocorrências, comprovação de cumprimento dos requisitos de segurança e encerramento das obrigações acessórias.

3.3. Em razão das características do objeto, sendo alta repetitividade, demanda variável entre unidades, necessidade frequente ao longo de todo o exercício, padronização das



especificações e frequência de solicitações de pequeno e médio porte oriundas de múltiplas Secretarias, revela-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar. O SRP permite que os serviços sejam requisitados de forma parcelada, sem a obrigação de contratação imediata de todos os itens estimados, garantindo flexibilidade operacional, atendimento tempestivo das demandas e maior racionalidade no uso dos recursos públicos. Ademais, o SRP otimiza a gestão administrativa ao centralizar a contratação, padronizar parâmetros de execução, permitir a comparação de preços ao longo do exercício, possibilitar adesão coordenada entre Secretarias e reduzir a necessidade de múltiplos certames para objetos semelhantes. Trata-se de mecanismo particularmente eficiente para objetos cuja demanda é fracionada, variável e diretamente dependente de eventos administrativos ao longo do ano, como é o caso dos serviços de transporte de passageiros.

3.4. Quanto à especificação do objeto, os serviços contemplam a disponibilização de veículos em condições plenas de operação, com capacidade variável conforme tipologia demandada (van, micro-ônibus e ônibus), dotados de equipamentos de segurança obrigatórios, seguro vigente, manutenção regular e documentação atualizada. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria solicitada, estar devidamente regularizados e aptos a conduzir com segurança, incluindo conhecimentos mínimos sobre condução defensiva, transporte de passageiros e atendimento adequado aos usuários. Deverá ser assegurado o cumprimento integral das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas regulamentares e das condições específicas estabelecidas pela Administração. Os deslocamentos serão remunerados com base em quilometragem rodada, observadas as rotas determinadas pelas unidades requisitantes, a necessidade de cada viagem e a eventualidade de percursos intermunicipais.

3.5. A solução, considerada como um todo, reflete a necessidade de um serviço contínuo, padronizado, confiável e tecnicamente estruturado, que garanta previsibilidade administrativa, atendimento célere às demandas das unidades e adequação às exigências legais e operacionais. Ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, espera-se que o fornecedor mantenha os veículos em condições adequadas, preserve a qualidade dos serviços, cumpra rigorosamente os prazos e condições estabelecidas nas ordens de serviço e atue de forma integrada à lógica de planejamento municipal, evitando descontinuidade e assegurando a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo a prestação dos serviços de transporte de passageiros conforme descritos, em estrita observância às quantidades estimadas, tipos de veículos, condições operacionais e prazos solicitados pelas unidades requisitantes, assegurando a plena execução do objeto contratado, a continuidade dos serviços e a regularidade na disponibilização dos veículos e motoristas sempre que demandados pela Administração Municipal.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis em suas contratações, inclusive na prestação de serviços de transporte, atividade que pode gerar impactos ambientais diretos, especialmente no consumo de combustíveis, emissões atmosféricas, descarte de resíduos automotivos, manutenção veicular e utilização de insumos derivados da atividade automotiva.

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento, orienta e incentiva os licitantes e futuros contratados a adotarem, em suas rotinas de operação, manutenção, abastecimento e gestão da frota, práticas que minimizem impactos ambientais negativos e promovam o desenvolvimento sustentável, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Utilização de veículos com manutenção preventiva regular, de forma a reduzir emissões, consumo excessivo de combustível e descarte inadequado de peças e fluidos automotivos;
- Preferência por veículos que atendam aos padrões mais recentes de eficiência energética e controle de emissões previstos no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), observada a viabilidade técnica e econômica;
- Adoção de políticas de condução econômica pelos motoristas, com treinamento em direção defensiva e condução ecológica, visando reduzir o consumo de combustível e prolongar a vida útil dos componentes veiculares;
- Implementação de rotas otimizadas e planejamento de viagens, quando possível, de



- Descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes da manutenção veicular (óleos, lubrificantes, pneus, filtros, baterias e demais componentes), em conformidade com normas ambientais e programas de logística reversa;

- Desenvolvimento de programas internos de conscientização ambiental junto aos motoristas e colaboradores, com foco em práticas de redução de desperdício, economia de combustível, prevenção de danos ambientais e uso racional dos recursos.

4.2.4. Essas orientações não vinculam pontuação adicional, nem interferem diretamente nos critérios de julgamento da proposta, mas expressam o compromisso institucional da Administração Pública com a promoção de práticas sustentáveis no âmbito dos serviços de transporte, estimulando uma gestão ambientalmente responsável da frota contratada, sem prejuízo da competitividade do certame ou da economicidade da contratação.

4.3.1. DA CONTRATADA:

4.3.1. DA CONTRATADA:

a) Disponibilizar os veículos e motoristas solicitados pela Administração Municipal em estrita conformidade com as especificações técnicas, capacidades, condições de segurança, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço (OS), observando-se o prazo máximo definido para atendimento após o recebimento de cada OS, salvo justificativa formalmente aceita pela contratante.

b) Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como documentos de conformidade dos veículos e motoristas utilizados, tais como CNH compatível, certidões, comprovantes de seguro, licenciamento anual, autorização de tráfego, laudos de vistoria ou quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento das exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

c) Manter todos os veículos utilizados na execução contratual em perfeitas condições de uso, higiene e segurança, realizando manutenção preventiva e corretiva regularmente, garantindo que nenhum veículo com defeito, avaria, risco à segurança ou desconformidade



técnica seja utilizado na prestação dos serviços. Sempre que constatada irregularidade pela Fiscalização, deverá providenciar a substituição imediata do veículo ou do motorista, sem qualquer ônus à Administração.

d) Informar formalmente à contratante qualquer impedimento, indisponibilidade, falha operacional ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das OS, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência do fato, indicando justificativa e apresentando alternativas operacionais para continuidade do serviço, sujeitas à análise e anuência da Administração Municipal.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier a causar, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, a bens públicos, bens de terceiros, usuários transportados e servidores municipais, respondendo por eventuais ações administrativas, civis ou penais decorrentes de condutas, falhas, omissões ou imperícia de seus prepostos ou do uso inadequado dos veículos.

f) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade documental exigidas no processo licitatório, incluindo documentação dos veículos e motoristas, bem como a comprovação de contratação e regularidade de seguros obrigatórios, sob pena de aplicação de sanções, glosas, suspensão do serviço e eventual rescisão contratual.

g) Zelar pela conduta profissional dos motoristas, garantindo postura adequada, respeito aos usuários, cumprimento das normas de trânsito, direção defensiva, utilização de equipamentos obrigatórios, apresentação pessoal compatível e proibição de ingestão de álcool ou substâncias psicoativas durante o trabalho.

h) Garantir que os percursos sejam realizados de acordo com a quilometragem, itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e finalidades estabelecidas pelas unidades requisitantes, vedada a realização de desvios, caronas, transportes não autorizados ou uso indevido dos veículos.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente os dados constantes das Ordens de Serviço, tais como local de embarque e desembarque, horário de saída e retorno, finalidade do deslocamento, número estimado de passageiros e eventuais restrições operacionais.

b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento



da execução contratual, incluindo a designação de fiscais responsáveis pela inspeção dos veículos, conferência de quilometragem, validação das OS, verificação de conformidades e registro de ocorrências que impactem a adequada prestação dos serviços.

c) Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à correta execução dos serviços, à apresentação da nota fiscal correspondente e à comprovação da regularidade documental no período de faturamento, incluindo OS devidamente atestadas pela Fiscalização.

d) Monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrando conformidades e não conformidades, comunicando à contratada eventuais irregularidades, determinando correções e adotando as medidas necessárias para garantir que o contrato seja cumprido em sua integralidade, preservando a segurança dos usuários e a eficiência da Administração.

e) Comunicar previamente à contratada eventuais alterações de itinerário, cancelamentos ou ajustes nas OS, sempre que possível, de forma a evitar deslocamentos desnecessários, reduzir custos e assegurar planejamento adequado da execução contratual.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.8.1.1. Para item(ns) divisível(is), com valor(es) superior(es) ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de até 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução Parcelada Por Demanda

5.1.1. A execução dos serviços de transporte de passageiros ocorrerá de maneira parcelada em conformidade com as necessidades das Secretarias requisitantes, devendo a CONTRATADA disponibilizar veículos e motoristas aptos, regularizados e em perfeitas condições operacionais e de segurança para atender integralmente às determinações da Administração Municipal, conforme as viagens demandadas.

5.1.2. A prestação dos serviços observará rigorosamente os parâmetros técnicos, logísticos e de segurança previstos neste Termo de Referência.

5.2. Solicitação, Programação e Emissão de Ordens de Serviço

5.2.1. A execução dos serviços de transporte de passageiros dependerá, obrigatoriamente, da emissão de Ordem de Serviço (OS) formal pela Administração Municipal, a qual constituirá o instrumento autorizativo para a prestação dos serviços, devendo conter, no mínimo, as informações necessárias à adequada execução do transporte, tais como: itinerário, horários de saída e retorno, previsão de quilometragem, locais de embarque e desembarque, quantitativo estimado de passageiros, tipo de veículo requerido e demais orientações operacionais pertinentes.

5.2.2. Como regra geral, as Ordens de Serviço serão encaminhadas à CONTRATADA com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, admitindo-se prazos inferiores exclusivamente em situações de urgência administrativa ou assistencial devidamente caracterizadas, desde que preservadas as condições de segurança, regularidade e



conformidade legal da execução.

5.2.3. Excepcionalmente, em razão da natureza contínua, diária e assistencial dos serviços de transporte vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), a programação poderá ser formalizada mediante Ordem de Serviço de caráter mensal, contemplando a estimativa de quilometragem necessária ao atendimento das rotinas de saúde pública no respectivo período, especialmente para transporte de pacientes, acompanhantes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2.3.1. A Ordem de Serviço mensal da SEMUS terá finalidade exclusivamente programática e organizacional, não constituindo obrigação de execução integral do quantitativo estimado, nem gerando direito a pagamento por valores não efetivamente executados. A prestação dos serviços ocorrerá de forma diária, conforme as planilhas de pacientes e de viagens encaminhadas pela SEMUS, contendo os locais de atendimento, horários de saída e demais informações indispensáveis ao destino.

5.2.4. Para fins de programação operacional da SEMUS, deverão ser observados os seguintes prazos mínimos de comunicação à CONTRATADA:

- **antecedência mínima de 12 (doze) horas** para viagens com saída prevista às 03h00;
- **antecedência mínima de 16 (dezesseis) horas** para viagens com saída prevista às 07h00.

5.2.5. A execução dos serviços estará condicionada à existência de usuários devidamente registrados nas planilhas oficiais da SEMUS, sendo vedada a realização de deslocamentos sem passageiros formalmente cadastrados.

5.3. Critérios de Quilometragem e Regras de Medição

5.3.1. A medição será efetuada exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida entre os pontos localizados de embarque e desembarque constantes da OS.

5.3.2. Não serão admitidas para medição:

- deslocamentos entre a sede da empresa e o Município de Itarana/ES;
- deslocamentos para abastecimento, manutenção ou interesses particulares da CONTRATADA;
- percursos internos ou desvinculados do objeto contratado.



5.4. Da Prontidão Operacional, Disponibilidade Logística e Continuidade dos Serviços

5.4.1. Considerando a natureza essencial, contínua e inadiável dos serviços de transporte de passageiros objeto desta contratação, notadamente aqueles vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde, a CONTRATADA deverá assegurar plena capacidade operacional, com disponibilidade imediata de veículos e motoristas, bem como estrutura logística suficiente para o atendimento **regular, diário e ininterrupto** das Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal.

5.4.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, tempestiva e estável, ficando condicionada à comprovação, previamente à assinatura do contrato, de que a CONTRATADA dispõe de estrutura operacional adequada, frota compatível e recursos humanos, logísticos e de planejamento devidamente dimensionados para o atendimento integral das Ordens de Serviço e das demandas regularmente programadas.

5.4.2.1. A comprovação de que trata o item anterior será exigida exclusivamente do licitante vencedor, mediante apresentação de declaração formal, emitida em papel timbrado ou contendo identificação completa da pessoa jurídica (CNPJ), devidamente assinada por seu representante legal, na qual deverá constar, sob as penas da lei, a afirmação de que a empresa possui os meios necessários para garantir a execução tempestiva e contínua dos serviços, assumindo integralmente os riscos operacionais e logísticos inerentes à execução contratual.

5.4.2.2. A declaração mencionada não se caracteriza como requisito de habilitação nem como condição de participação no certame, destinando-se exclusivamente ao fortalecimento do controle administrativo quanto à **garantia da capacidade operacional** da CONTRATADA para execução dos serviços nas condições estabelecidas.

5.4.3. Para fins de execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os veículos destinados à prestação dos serviços em condições que assegurem mobilização imediata para atendimento das Ordens de Serviço, não sendo admitidas alegações de indisponibilidade momentânea, falhas de organização interna ou quaisquer fatores de responsabilidade própria como justificativa para descumprimento de prazos, falhas operacionais ou execução parcial do objeto.

5.4.4. Todos os custos decorrentes da logística necessária à adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, deslocamentos prévios e posteriores,



permanência de motoristas, despesas com alimentação, manutenção da frota fora da sede, substituição de veículos, reforço operacional e demais despesas correlatas à garantia da confiabilidade da prestação contratual, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.4.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a invocação de fatores geográficos, distância da base operacional ou quaisquer circunstâncias de natureza logística como justificativa para atrasos, cancelamentos, interrupções ou prejuízos à adequada execução dos serviços, por se tratarem de riscos inerentes à atividade econômica assumida pela CONTRATADA, os quais não ensejarão revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.5. A CONTRATADA deverá manter frota suficiente para, sempre que necessário e mediante solicitação formal da Administração, viabilizar a disponibilização simultânea de dois ou mais veículos, sem comprometer a regularidade, a continuidade e a estabilidade das demais demandas em execução, observando-se, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que os serviços de transporte de passageiros constituem atividade essencial de apoio às ações e aos serviços públicos de saúde, diretamente vinculada à garantia do direito fundamental à saúde.

5.4.6. O descumprimento dos prazos de apresentação dos veículos, da capacidade operacional exigida, da substituição imediata em caso de falha mecânica ou da execução regular das Ordens de Serviço, independentemente da motivação alegada, será caracterizado como falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

5.4.7. Os serviços de transporte poderão ser executados em quaisquer turnos, inclusive no período noturno, madrugadas, finais de semana e feriados, conforme as necessidades da Administração Municipal, cabendo à CONTRATADA assegurar disponibilidade operacional permanente de veículos e motoristas aptos ao atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas.

5.4.8. Os veículos disponibilizados deverão apresentar condições técnicas e operacionais compatíveis com o tráfego seguro em vias urbanas pavimentadas, estradas não pavimentadas e vias vicinais, de acordo com as rotas e os itinerários definidos pela Administração, observadas as normas de segurança viária e de conservação da frota.

5.4.9. Durante todo o período de deslocamento, inclusive durante a permanência no município de destino, o veículo permanecerá integralmente à disposição da Administração



Municipal, aguardando orientações para retorno ou para eventuais deslocamentos complementares, quando assim determinado.

5.4.10. É vedada à CONTRATADA a recusa injustificada de transporte de paciente que tenha recebido alta médica, desde que haja assento disponível no veículo e que o deslocamento seja compatível com o itinerário previamente programado, considerando-se tal obrigação inerente à natureza assistencial e essencial dos serviços prestados no âmbito da saúde pública.

5.4.11. Constatadas falhas mecânicas, defeitos de segurança, avarias, ausência de condições adequadas de higiene ou qualquer situação que comprometa a execução do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo, assegurando a continuidade do transporte sem prejuízo à Administração.

5.4.12. Nos casos de substituição previamente programada, o prazo máximo para disponibilização de veículo substituto será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial da Administração.

5.4.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional, meios alternativos suficientes para a conclusão de deslocamentos eventualmente interrompidos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços contratados.

5.5. Condições dos Veículos, Conformidade Legal e Requisitos de Segurança

5.5.1. Os veículos disponibilizados deverão atender, rigorosamente, às normas aplicáveis ao transporte de passageiros, incluindo:

a) Autorização e Vistoria Obrigatória

- Apresentação de autorização especial para o transporte, emitida pelo DETRAN/ES ou CIRETRAN após vistoria periódica obrigatória, realizada a cada 06 (seis) meses, atestando condições adequadas de conservação, uso e segurança.

b) Atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro

- Cumprimento integral dos arts. 136 a 139 do CTB, incluindo:
 - cintos de segurança em todos os assentos;
 - tacógrafo instalado e aferido;
 - extintor e equipamentos obrigatórios;
 - dispositivos de segurança previstos pelo CONTRAN;



- sistema de freios, pneus, iluminação, suspensão e demais componentes em perfeito estado.

b1) A documentação veicular deverá estar completamente regular, compreendendo licenciamento, autorização de transporte, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado e comprovantes de vistoria.

c) Seguros Obrigatórios

- Seguro total (cobertura abrangente) do veículo;
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento para danos a terceiros;
- Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (APP), incluindo cobertura individual para:
 - morte acidental;
 - invalidez permanente;
 - despesas médico-hospitalares.

c1) A ausência de qualquer cobertura obrigatória acarretará impedimento imediato da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Qualificação, Conduta e Obrigações dos Motoristas

5.6.1. Os veículos serão conduzidos exclusivamente por motoristas profissionais:

- habilitados com categoria compatível;
- qualificados nos termos da Resolução CONTRAN nº 168/2004;
- detentores de curso específico para transporte de passageiros;
- portando obrigatoriamente: CNH válida, certificado de cursos, crachá de identificação e documento de vistoria.

5.6.2. O motorista deverá apresentar-se no ponto de embarque com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, realizando inspeção prévia no veículo.

5.6.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar permanentemente a conduta de seus motoristas, garantindo respeito às normas de circulação, limites de velocidade, segurança e conforto dos usuários. Reclamações deverão ser apuradas de imediato, adotando-se correções



necessárias, inclusive com substituição imediata do condutor, caso constatada conduta inadequada ou insegura.

5.6.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, assistenciais, de deslocamento, alimentação e hospedagem dos motoristas constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo com a Administração.

5.7. Responsabilidade Civil, Danos, Indenizações e Comunicações Obrigatórias

5.7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados por seus empregados, veículos ou serviços, incluindo prejuízos ao erário, a terceiros ou a usuários do transporte.

5.7.2. A Administração poderá descontar, diretamente das faturas a pagar ou das futuras (faturas vincendas), os valores referentes ao ressarcimento de danos, desde que comprovada culpa ou dolo do empregado da empresa.

5.7.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, no mês de sua ocorrência, qualquer alteração de rota executada, sob pena de responsabilização administrativa, devolução de valores pagos indevidamente e eventual declaração de inidoneidade, caso caracterizado prejuízo e má-fé.

5.7.4. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por passageiros que embarquem sem prévia autorização ou não constem nas planilhas da SEMUS, recaiando o risco integral sobre a CONTRATADA e seu motorista.

5.8. Suporte e Atendimento

5.8.1. A CONTRATADA deverá manter canal ativo de atendimento (telefone e e-mail) para comunicação com a Administração quanto a dúvidas, acompanhamento da execução dos serviços e ajustes de solicitações.

5.8.2. A equipe de atendimento deverá estar apta a fornecer orientações técnicas sobre os serviços de transporte de passageiros.

5.9. Fiscalização e Acompanhamento

5.9.1. A execução contratual será fiscalizada por servidores designados, que verificarão a



5.9.2. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a fiscalização, apresentando documentos e informações solicitadas.

5.10.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada exclusivamente por meios formais e por escrito, sendo considerada válida quando enviada para os endereços físicos ou eletrônicos oficiais da Administração.

5.10.2. Caberá ao fiscal do contrato indicar formalmente à CONTRATADA os endereços físicos e eletrônicos oficiais a serem utilizados para comunicação, bem como atualizar tais informações sempre que houver alteração.

5.10.3. Comunicações realizadas por outros meios, como aplicativos de mensagens instantâneas ou ligações telefônicas, terão caráter meramente complementar e não substituirão a comunicação formal exigida nesta cláusula.

5.10.4. Em caso de descumprimento contratual, a Administração notificará a CONTRATADA por meio dos canais formais estabelecidos, devendo esta adotar as providências cabíveis após o recebimento da notificação.

5.11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

5.12.1. Aplica-se, no que couber e de forma subsidiária, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público.



6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os impulsionadores da demanda que ensejou a presente contratação foram as Secretarias Municipais, por meio da abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP), cabendo aos membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída pela Portaria nº 1.494/2024, a elaboração dos instrumentos técnicos e administrativos necessários à condução do procedimento.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as



responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;



7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;

8.1.1. Conforme previsto no item 3.3 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:



8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. **Declaração** subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.



§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por



motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



- 14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.
- 14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

15 - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo



de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviaar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu



acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17 - DAS SANÇÕES

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - 1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:
 - 1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - 1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
 - 1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º



(quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em



outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



18 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes da IRP nº 014/2025, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 11:17:36

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/12/2025 11:22:12

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/12/2025 17:41:13

Portaria n° 003/2025

Itarana, 15 de dezembro de 2025.



ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº 005675/2025 de 11 de dezembro de 2025

Origem: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC

ID CidadES Contratação nº 2024.036E0500001.____.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, infra-firmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotes licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a **Sr(a)** _____.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura contratação eventual contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II desta Ata de Registro de Preços.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III desta Ata de Registro de Preços.

1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 005675/2025, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:



- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$** _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses** contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sem do reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCAE) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

5.2 - Nos termos do artigo 183 do Decreto Municipal nº 2011/2024, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo; e
- h) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro



instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.

9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.

11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 185.

11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,



caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

XXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXX

Testemunhas: _____



SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER); e

ANEXO III –CADASTRO DE RESERVA.

ITEM		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026

Processo nº 005675/2025 de 11 de dezembro de 2025

Origem: Comissão de Planejamento das Contratações - CPC

ID CiudadES Contratação nº 2024.036E0500001.____.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação eventual contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 005675/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e

c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de dezembro de 2025, Pesquisa de Preços nº 090/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas,



avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da



Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Dotação Orçamentária: _____ - (Descrição)
 Elemento de Despesa: _____ - (Descrição)
 Ficha: _____ / Fonte: _____ / Ano: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da



Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2026

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO V - Modelo de Carta Proposta

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20__

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

LOTE 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 42 PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINAVEIS, APOIO DE BRAÇO POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.		KM	5.700		
1 Ítems			Valor Total do Lote			R\$	

LOTE 00002 - EXCLUSIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00015	00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 42 PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINAVEIS, APOIO DE BRAÇO POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.		KM	1.900		
1 Ítems			Valor Total do Lote			R\$	

LOTE 00003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN							
Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 16 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO		KM	94.842		



		DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.					

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$

LOTE 00004 - EXCLUSIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN

Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00017	00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 16 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.		KM	31.614		

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$

LOTE 00005 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO

Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.		KM	7.200		

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$

LOTE 00006 - EXCLUSIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO

Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00016	00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER		KM	2.400		



		POLTRONAS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.					

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$

LOTE 00007 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS

Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.		KM	44.595		

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$

LOTE 00008 - EXCLUSIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS

Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00014	00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.		KM	14.865		

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$

Valor Total da Proposta	R\$

Valor Total da Proposta por Extenso:



Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



Prefeitura Municipal de Itarana
Governo do Estado do Espírito Santo



27/01/2026 13:02:18

ANEXO VI – Preço Máximo Aceitável

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00007	00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS com capacidade mínima igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	KM	44.595,000	11,9425	635.512,50
00002	00001	00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS RODOVIARIO capacidade mínima igual ou superior a 42 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	KM	5.700,000	14,3900	90.807,00
00003	00005	00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO capacidade mínima igual ou superior a 32 passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional de habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	KM	7.200,000	14,0433	103.094,00
00007	00003	00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN capacidade mínima ou superior a 16 (doze) passageiros. o veículo deve estar com a documentação em dia, ter poltronas reclináveis, ar condicionado, apoio de braço, poltronas com capa protetora, encosto para cabeça, cortinas e bancos individuais, cinto de segurança para todos os passageiros, equipamentos de sinalização, pneu reserva, extintor de incendio dentro do prazo de validade. com motorista responsável, que seja maior de 18 anos, que tenha cnh (carteira nacional e habilitação) adequada de acordo com o tipo de veículo.	KM	94.842,000	11,1233	1.258.513,74

Sub Total: 2.087.927,24

Total: 2.087.927,24



Processo Administrativo: nº 005675/2025

Requerente: Comissão de Planejamento das Contratações – CPC

Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros para atender às Secretarias Municipais – Pregão Eletrônico com Registro de Preços

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Lei nº 14.133/2021. Serviços de transporte de passageiros. Demanda continuada e essencial. Planejamento da contratação. Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Estimativa de preços fundamentada em histórico e pesquisa no PNCP. Padronização por quilometragem. Registro de preços. Parcelamento do objeto. Legalidade. Regularidade formal. Viabilidade jurídica da contratação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, objetivando a contratação de serviços de transporte de passageiros, por meio de pregão eletrônico, com sistema de registro de preços, destinado a atender às demandas das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Itarana/ES.

Constam dos autos o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a estimativa de preços elaborada com base em histórico contratual e pesquisas no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, bem como demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

O processo é submetido à análise desta Procuradoria para manifestação quanto à regularidade jurídica da contratação pretendida.

É o relatório. Passo a opinar.





Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

O presente parecer jurídico é emitido em atendimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade na fase preparatória das contratações públicas. In verbis:

“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

Ressalta-se que a Procuradoria não adentra em questões eminentemente técnicas, limitando-se à análise da legalidade e regularidade formal do procedimento.

A contratação pretendida insere-se no âmbito das contratações de serviços continuados, essenciais ao funcionamento regular da Administração Municipal, notadamente para viabilizar o deslocamento de servidores, usuários dos serviços públicos, pacientes do SUS, equipes técnicas e administrativas, bem como para o atendimento de atividades institucionais externas.

O processo foi instruído com os documentos exigidos na fase interna, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento e governança previstas no art. 12 do mesmo diploma.





Observa-se, ainda, que a opção pela contratação unificada e centralizada, mediante registro de preços, revela-se compatível com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, na medida em que evita contratações fragmentadas, reduz riscos de soluções emergenciais e confere maior racionalidade à gestão dos recursos públicos.

Consta também a manifestação contábil, comprovando a compatibilidade da despesa com o PPA, LDO e LOA, e indicando a previsão orçamentária necessária à contratação. Logo, a fase preparatória encontra-se regularmente instruída e apta a subsidiar a deflagração do certame.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 25 estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (PREGÃO); o critério de julgamento das propostas (forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

A escolha pela modalidade de Pregão está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Segundo o artigo 6º da referida lei, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Vejamos:





“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

O edital especifica claramente que o objeto é a contratação serviço de transporte de passageiros de diversas secretarias, de modo que a contratação por pregão eletrônico na modalidade menor preço global (conforme o Art. 33, inciso I da Lei 14.133/21) mostra-se a opção mais adequada.

Tal modalidade proporciona uma maior competitividade entre os fornecedores, assegura transparência, celeridade e economia ao processo, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além de observar as diretrizes estabelecidas pela Lei supracitada.

A opção pela forma eletrônica está em conformidade com o artigo 17 do mesmo diploma legal, que estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, exceto em casos específicos onde a forma presencial é permitida.

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:
§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”*

A modalidade eletrônica garante maior transparência, acessibilidade e competitividade ao processo licitatório, além de reduzir custos e aumentar a eficiência na condução do certame.

A escolha do tipo de licitação como Menor Preço é respaldada pelo artigo 33 da Lei nº 14.133/2021. O tipo Menor Preço é apropriado para contratações onde o critério de julgamento é a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o custo financeiro.

Verifica-se que o edital atende às exigências legais e aos princípios da isonomia, publicidade e competitividade, não havendo cláusulas restritivas nem disposições que contrariem o ordenamento jurídico.





O art. 92 da Lei 14.133/2021 dispõe acerca das cláusulas necessárias a todo contrato administrativos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - os casos de extinção.*

No caso concreto, observa-se:

- Identificação clara do objeto e do prazo de vigência (Cláusula Primeira);





- Valor total e forma de pagamento, vinculada à comprovação da execução (Cláusulas Terceira e Sétima);
- Previsão de reajuste, conforme índices oficiais (Cláusula Oitava);
- Regras de fiscalização e penalidades (Cláusula Décima Terceira);
- Hipóteses de rescisão contratual (Cláusula Décima Quarta);
- Observância dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência (art. 37, CF).
- A minuta também contempla cláusula de proteção de dados e confidencialidade, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o que é essencial considerando que o sistema processará informações de caráter pessoal e sigiloso.

A minuta encontra-se fundamentalmente alinhada com o novo regime jurídico de licitações. O preâmbulo do edital invoca corretamente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A escolha da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, e do tipo Menor Preço Global, é plenamente adequada, notadamente por se tratar de contratação de serviços comuns de transporte de passageiros, o que atende ao princípio da eficiência e economicidade (Art. 5º da NLLC).

A referida minuta de contrato segue as disposições estabelecidas no edital da licitação e o Termo de Referência, que detalha as especificações técnicas dos serviços a serem adquiridos e suas condições de fornecimento.

Não foram identificadas irregularidades formais ou omissões de cláusulas obrigatórias. Assim, as minutas mostram-se juridicamente adequada e apta à formalização, uma vez concluído o procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica emite parecer **FAVORÁVEL**, opinando pela **viabilidade jurídica e econômica** da contratação pretendida, com as seguintes conclusões:

1. O processo encontra-se regularmente instruído, em conformidade com os arts. 18, 20 e 53 da Lei nº 14.133/2021;





2. A modalidade **Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global**, é **adequada e legalmente amparada**;
3. O objeto está tecnicamente caracterizado como serviço comum;
4. A contratação apresenta vantajosidade econômica e assegura a continuidade do serviço público;
5. As minutas encontram-se juridicamente regulares, atendendo aos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021;

Sugere-se, por fim, que o agente público cumpra o disposto na Instrução Normativa nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no que se refere às publicações e remessas de contratações ao referido anexo VI, quanto ao código CIDADES, para que surtam os efeitos legais de controle externo.

Itarana/ES, 28 de janeiro de 2026.

Assinado por KEILA AQUINO DE CASTRO 141.***.***.**
MUNICIPIO DE ITARANA
28/01/2026 08:30:41

KEILA AQUINO DE CASTRO
Procuradora Municipal
OAB/ES 28.889





DESPACHO

ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Requerimento: 005675/2025

Prezados,

Encaminho o processo a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL para abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, asseverando que o Setor de Licitação deverá observar em tudo, os procedimentos legais.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros, para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Artigo 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Itarana/ES, 04 de fevereiro de 2026

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/02/2026 10:09:10

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana





DESPACHO

DE: Setor de Licitações – Agente de Contratação e Pregoeiro.

PARA: Comissão Permanente de Contratações - CPC

Assunto: Análise minuta

Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, a minuta do edital e anexos foi estruturado com previsão de cota reservada de 25% (vinte e cinco por cento) para os itens 02, 04, 06 e 08 destinada à participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Contudo, quando a divisão do objeto comprometer a eficiência da execução contratual, a padronização do serviço, a gestão e fiscalização do contrato ou a economicidade, deverá ser devidamente justificada a sua não adoção, o que não ocorreu nos documentos iniciais do processo, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

No caso concreto, a divisão em cotas poderá acarretar:

- comprometimento da uniformidade da prestação dos serviços;
- dificuldades na gestão operacional e na fiscalização contratual;
- risco à continuidade e à eficiência do serviço público;
- possível sobreposição de responsabilidades entre contratadas.

Dessa forma, considerando a inviabilidade técnica do parcelamento e a necessidade de adequação dos artefatos da fase preparatória, **retorno os**



autos ao setor demandante para reavaliação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta do Edital e Anexos.

Por fim, essa análise documental busca sanar algumas dúvidas iniciais da fase preparatória, conforme documentos elaborados pela Comissão Permanente de Contratações – CPC, para que o agente que for conduzir o certame possa tomar decisões em prol da boa condução da licitação, conforme inciso I do artigo 12 do Decreto Municipal nº 2011/2024. Ressalta-se, não cabe ao agente contratação analisar os documentos iniciais, quanto a necessidade da requerente, soluções e viabilidade.

Assim, segue processo para análise e, caso veja sofrer alterações, ciência ao jurídico, da minuta anterior aprovada e demais seguimentos.

Atenciosamente,

Assinado por KEYNA RAIRO FIOROTTI
IMPERIANO 140.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
25/02/2026 13:44:21
KEYNA RAÍRA FIOROTTI IMPERIANO
Agente de Contratação
Portaria nº 1.508/2024



DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Comissão Permanente de Licitações – CPL,

Encaminham-se os autos do presente procedimento licitatório, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, com as adequações promovidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e na minuta do Edital, em decorrência da reavaliação quanto à adoção de subdivisão por cotas dentro dos itens.

No **ETP**, especificamente no **item 4 – Justificativa Para o Parcelamento ou Não do Objeto**, foi devidamente circunstanciada a justificativa técnica para a não adoção de cotas reservadas, mantendo-se o parcelamento em itens, mas demonstrando-se que a fragmentação adicional poderia comprometer a continuidade, a eficiência, a padronização da prestação dos serviços e a adequada responsabilização contratual, considerando a natureza assistencial e essencial da contratação, a exigência de prontidão permanente, a possibilidade de demandas simultâneas e a necessidade de substituição imediata.

No **Termo de Referência**, o **item 4.8 – Do Tratamento Favorecido ao MEI, ME, EPP e Equiparadas** foi ajustado exclusivamente para refletir fielmente a diretriz adotada, em conformidade com a legislação vigente, sem alteração substancial das condições técnicas da contratação.

Ainda no TR, o **item 5.1.2 – Modelo de Execução do Objeto** foi redigido de forma a explicitar a dinâmica operacional da prestação dos serviços, apenas para melhor adequação ao contexto consolidado, não havendo modificação material do objeto ou de suas especificações.

A **minuta do Edital** foi igualmente adequada para harmonizar-se com as alterações promovidas no ETP e no TR, suprimindo previsões relacionadas à subdivisão por cotas,



DESPACHO ADMINISTRATIVO

de modo a manter a coerência interna do certame.

Ressalta-se que tais ajustes não implicam desconfiguração do objeto, nem introduzem incongruências ou desadequações técnicas, tratando-se apenas de compatibilização normativa e redacional para assegurar a integridade e coerência dos instrumentos da fase preparatória frente à decisão adotada.

Registra-se, por fim, que os demais instrumentos contratuais, especialmente a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta do Contrato e seus anexos, permaneceram inalterados, por não conterem disposições relacionadas à sistemática de cotas, mantendo-se plenamente compatíveis com a nova conformação do certame.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para análise e prosseguimento, nos termos regimentais.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/03/2026 11:03:59

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/03/2026 12:36:13

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

CÓDIGO DA UASG: 985657 - Prefeitura Municipal de Itarana/ES

Processo nº 005675/2025 de 11 de dezembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0700001.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/n, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Vanessa Arrivabene, infrafirmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 070/2025, publicada em 03/02/2025 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia __/__/__

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia __/__/__

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia __/__/__

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.

Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

II - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões e demais disposições são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexo II deste edital.

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1. Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será assegurado o direito de preferência nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na forma do item 6.17 deste edital.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;

3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
 - c) Discriminar a empresa líder;
 - d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
 - e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados
- 3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.
- 3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.
- 3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.
- 3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.
- 3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.
- 3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.
- 3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

5.1.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1.1. valor unitário e total do item/lote;

5.1.1.2. Marca de cada item/lote ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;

6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito ao empate ficto e não apresente proposta de preço inferior a inicialmente vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Fundamentação nosso decreto 2011, artigo 46 - II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) da média dos demais preços.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.

8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários e totais por itens, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Fica dispensada a indicação da marca;
- d) Na presente licitação não é exigida apresentação de Garantia Contratual (Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021).

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverá ser cotado o quantitativo total do item para o qual o licitante apresentar proposta.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.

8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

9.2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4. DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1. Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.4.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

9.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11. ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;
- b) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e
- c) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

9.12. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

12.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

12.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: contratos@itarana.es.gov.br, no prazo indicado no item 12.1. deste instrumento.

12.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

12.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

12.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

12.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XIII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

XIV - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.

14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

XV - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

IV - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, à exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VI - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

16.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 16.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 16.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
- 16.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5 - fraudar a licitação
- 16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 16.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 16.1.9 - praticar os atos previstos no inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 16.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 16.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
 - 16.3.1 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante (inciso V do artigo 251 do Decreto Municipal nº 2011/2024);
 - 16.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e
 - 16.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

16.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

16.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Referência - ANEXO 1.

XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);

c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

18.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

18.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

18.11.5. ANEXO V - Modelo de Carta Proposta; e

18.11.6. ANEXO VI – Preço Máximo Aceitável.

Itarana (ES), ____ de ____ de 2026.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Assinado por BRENO FIOROTTI
MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/03/2026 11:05:54

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE
HANSTENREITER 009.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/03/2026 12:37:08

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br/Chave: 6e7bb92f-f1d8-43eb-a037-dff8ba99bfc9>
MINUTA DE CONTRATO Nº 000035/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar. Tais bens e serviços atendem às necessidades da administração pública de forma padronizada e eficiente, sendo de fácil obtenção junto a fornecedores especializados.

1.4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme o artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024, que estabelece critérios para a



identificação e classificação dos bens adquiridos pela administração pública.

1.4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato no Diário Oficial, conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014. Este prazo visa garantir a continuidade da prestação dos serviços contratados e a flexibilidade necessária para atender às eventuais demandas emergenciais do município durante o período de vigência.

1.4.3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, respeitando-se o quantitativo inicial, sem que haja a acumulação de itens entre os períodos. Esta prorrogação visa dar continuidade ao atendimento das necessidades da administração municipal sem a necessidade de realizar uma nova licitação.

1.4.3.2. No caso da prorrogação, será aplicável o reajuste do valor unitário do item e/ou do lote com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, sendo que a Administração Municipal deverá verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores. Este mecanismo garante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.4.3.3. Caso os quantitativos da Ata de Registro de Preços sejam esgotados antes do término do prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial, de forma a garantir a continuidade dos serviços conforme a necessidade do município.

1.4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, exceto nos casos previstos pela legislação vigente, garantindo a execução conforme os valores e quantidades estabelecidos inicialmente.

1.4.5. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da Ata de Registro de Preços entre os órgãos participantes, sempre que necessário, de acordo com as necessidades operacionais e a disponibilidade de recursos. Este mecanismo permite maior flexibilidade na utilização dos quantitativos registrados, favorecendo a otimização dos serviços públicos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada, cuja prestação ocorre de forma recorrente nos exercícios anteriores em razão da necessidade permanente das unidades administrativas, o Estudo Técnico Preliminar foi estruturado em sua feição



simplificada, contemplando exclusivamente os elementos essenciais à caracterização do objeto, à identificação das demandas operacionais consolidadas e à adequada estimativa dos quantitativos. Nesse contexto, verificou-se que a manutenção da contratação dos serviços de transporte de passageiros, com disponibilização de veículos e motoristas conforme a demanda das Secretarias Municipais, constitui medida indispensável para assegurar a regularidade das atividades institucionais, viabilizando deslocamentos contínuos, planejados e compatíveis com o funcionamento cotidiano da máquina pública.

2.2. A continuidade da prestação dos serviços de transporte revela-se essencial para garantir o adequado atendimento às agendas administrativas, pedagógicas, técnicas, culturais, esportivas e de saúde, bem como para possibilitar o transporte de usuários, equipes e materiais entre unidades, eventos, localidades externas e demais pontos de atendimento. Trata-se de insumo logístico transversal, sem o qual diversas políticas públicas ficam severamente comprometidas, especialmente aquelas que demandam mobilização de equipes em campo, atendimento territorializado, participação em formações e reuniões, suporte a eventos e execução de ações intersetoriais. A interrupção desse serviço implicaria riscos operacionais relevantes, afetando a eficiência das Secretarias demandantes, gerando atrasos, retrabalhos e impossibilidade de cumprimento de agendas previamente estabelecidas.

2.3. Os tipos de veículos, especificações técnicas, condições de execução, critérios mínimos de segurança e quantitativos estimados constam detalhados no Estudo Técnico Preliminar. A consolidação dessas informações baseou-se no histórico de utilização, nas demandas regulares das unidades requisitantes, nas características já estabilizadas do serviço e em pesquisa de preços realizada segundo parâmetros de mercado. Diante da repetitividade do objeto, de sua baixa complexidade operacional e da padronização dos serviços a serem executados, a adoção do ETP em formato simplificado mostra-se tecnicamente adequada, evitando análises desnecessariamente extensas que não agregariam ganho técnico, econômico ou gerencial ao procedimento. Essa abordagem racionaliza a instrução processual, assegura aderência às necessidades efetivas da Administração Municipal e preserva a continuidade dos serviços públicos, em estrita conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

2.4. A presente contratação será conduzida em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, observando, ainda, o Decreto Municipal nº 2.011/2024 e demais normativas aplicáveis, incluindo o Decreto nº 2.281/2025, que regulamenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e



o Decreto nº 2.282/2025, que disciplina o Termo de Referência (TR) e o Projeto Básico (PB). Todo o procedimento observará os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada para a presente contratação consiste na disponibilização contínua de serviços de transporte de passageiros, com fornecimento de veículos e motoristas, destinados a atender as demandas operacionais das Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES ao longo de toda a vigência. Trata-se de serviço de natureza continuada, cujo ciclo de vida abrange não apenas a execução direta dos deslocamentos, mas também o planejamento prévio, a organização logística, o controle de utilização, o atendimento de solicitações emergenciais e a manutenção das condições de segurança e confiabilidade. Como insumo logístico transversal, o transporte de passageiros é componente crítico do funcionamento da Administração Municipal. A solução contempla um modelo de atendimento sob demanda, operacionalizado de forma a permitir que cada unidade requisitante utilize o serviço apenas no momento e na extensão necessária, otimizando recursos e assegurando alinhamento entre a necessidade real e a execução contratada.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, compreende-se que a plena efetividade do serviço não se limita ao ato de transportar passageiros, mas envolve um conjunto de requisitos mínimos inerentes à sua prestação: veículos devidamente licenciados e em condições ideais de funcionamento; cumprimento rigoroso de normas de segurança; motoristas habilitados com capacitação adequada; manutenção preventiva e corretiva regular; controle documental; rastreabilidade das viagens; monitoramento dos percursos e condições de disponibilidade compatíveis com as variações das demandas municipais. A solução, portanto, abrange desde a etapa de seleção do fornecedor apto a manter frota em condições adequadas, passando pela execução diária dos deslocamentos, até o encerramento contratual, consolidação de quilometragem, registro de ocorrências, comprovação de cumprimento dos requisitos de segurança e encerramento das obrigações acessórias.

3.3. Em razão das características do objeto, sendo alta repetitividade, demanda variável entre unidades, necessidade frequente ao longo de todo o exercício, padronização das



especificações e frequência de solicitações de pequeno e médio porte oriundas de múltiplas Secretarias, revela-se tecnicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar. O SRP permite que os serviços sejam requisitados de forma parcelada, sem a obrigação de contratação imediata de todos os itens estimados, garantindo flexibilidade operacional, atendimento tempestivo das demandas e maior racionalidade no uso dos recursos públicos. Ademais, o SRP otimiza a gestão administrativa ao centralizar a contratação, padronizar parâmetros de execução, permitir a comparação de preços ao longo do exercício, possibilitar adesão coordenada entre Secretarias e reduzir a necessidade de múltiplos certames para objetos semelhantes. Trata-se de mecanismo particularmente eficiente para objetos cuja demanda é fracionada, variável e diretamente dependente de eventos administrativos ao longo do ano, como é o caso dos serviços de transporte de passageiros.

3.4. Quanto à especificação do objeto, os serviços contemplam a disponibilização de veículos em condições plenas de operação, com capacidade variável conforme tipologia demandada (van, micro-ônibus e ônibus), dotados de equipamentos de segurança obrigatórios, seguro vigente, manutenção regular e documentação atualizada. Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria solicitada, estar devidamente regularizados e aptos a conduzir com segurança, incluindo conhecimentos mínimos sobre condução defensiva, transporte de passageiros e atendimento adequado aos usuários. Deverá ser assegurado o cumprimento integral das exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das normas regulamentares e das condições específicas estabelecidas pela Administração. Os deslocamentos serão remunerados com base em quilometragem rodada, observadas as rotas determinadas pelas unidades requisitantes, a necessidade de cada viagem e a eventualidade de percursos intermunicipais.

3.5. A solução, considerada como um todo, reflete a necessidade de um serviço contínuo, padronizado, confiável e tecnicamente estruturado, que garanta previsibilidade administrativa, atendimento célere às demandas das unidades e adequação às exigências legais e operacionais. Ao longo de todo o ciclo de vida do contrato, espera-se que o fornecedor mantenha os veículos em condições adequadas, preserve a qualidade dos serviços, cumpra rigorosamente os prazos e condições estabelecidas nas ordens de serviço e atue de forma integrada à lógica de planejamento municipal, evitando descontinuidade e assegurando a máxima eficiência na utilização dos recursos públicos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo a prestação dos serviços de transporte de passageiros conforme descritos, em estrita observância às quantidades estimadas, tipos de veículos, condições operacionais e prazos solicitados pelas unidades requisitantes, assegurando a plena execução do objeto contratado, a continuidade dos serviços e a regularidade na disponibilização dos veículos e motoristas sempre que demandados pela Administração Municipal.

4.2. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

4.2.1. Em consonância com os princípios da responsabilidade socioambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal reconhece a importância de incorporar práticas sustentáveis em suas contratações, inclusive na prestação de serviços de transporte, atividade que pode gerar impactos ambientais diretos, especialmente no consumo de combustíveis, emissões atmosféricas, descarte de resíduos automotivos, manutenção veicular e utilização de insumos derivados da atividade automotiva.

4.2.2. Embora este Termo de Referência não estabeleça exigências obrigatórias de sustentabilidade como critério de habilitação ou julgamento, orienta e incentiva os licitantes e futuros contratados a adotarem, em suas rotinas de operação, manutenção, abastecimento e gestão da frota, práticas que minimizem impactos ambientais negativos e promovam o desenvolvimento sustentável, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança dos serviços prestados.

4.2.3. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- Utilização de veículos com manutenção preventiva regular, de forma a reduzir emissões, consumo excessivo de combustível e descarte inadequado de peças e fluidos automotivos;
- Preferência por veículos que atendam aos padrões mais recentes de eficiência energética e controle de emissões previstos no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), observada a viabilidade técnica e econômica;
- Adoção de políticas de condução econômica pelos motoristas, com treinamento em direção defensiva e condução ecológica, visando reduzir o consumo de combustível e prolongar a vida útil dos componentes veiculares;
- Implementação de rotas otimizadas e planejamento de viagens, quando possível, de



forma a diminuir deslocamentos desnecessários, reduzir emissões e racionalizar o uso da frota;

- Descarte ambientalmente adequado de resíduos provenientes da manutenção veicular (óleos, lubrificantes, pneus, filtros, baterias e demais componentes), em conformidade com normas ambientais e programas de logística reversa;
- Incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes ou de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações da frota contratada;
- Desenvolvimento de programas internos de conscientização ambiental junto aos motoristas e colaboradores, com foco em práticas de redução de desperdício, economia de combustível, prevenção de danos ambientais e uso racional dos recursos.

4.2.4. Essas orientações não vinculam pontuação adicional, nem interferem diretamente nos critérios de julgamento da proposta, mas expressam o compromisso institucional da Administração Pública com a promoção de práticas sustentáveis no âmbito dos serviços de transporte, estimulando uma gestão ambientalmente responsável da frota contratada, sem prejuízo da competitividade do certame ou da economicidade da contratação.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES

4.3.1. DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar os veículos e motoristas solicitados pela Administração Municipal em estrita conformidade com as especificações técnicas, capacidades, condições de segurança, prazos e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço (OS), observando-se o prazo máximo definido para atendimento após o recebimento de cada OS, salvo justificativa formalmente aceita pela contratante.
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Fiscalização, documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, bem como documentos de conformidade dos veículos e motoristas utilizados, tais como CNH compatível, certidões, comprovantes de seguro, licenciamento anual, autorização de tráfego, laudos de vistoria ou quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento das exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.
- c) Manter todos os veículos utilizados na execução contratual em perfeitas condições de uso, higiene e segurança, realizando manutenção preventiva e corretiva regularmente, garantindo que nenhum veículo com defeito, avaria, risco à segurança ou desconformidade



técnica seja utilizado na prestação dos serviços. Sempre que constatada irregularidade pela Fiscalização, deverá providenciar a substituição imediata do veículo ou do motorista, sem qualquer ônus à Administração.

d) Informar formalmente à contratante qualquer impedimento, indisponibilidade, falha operacional ou circunstância que possa comprometer o cumprimento das OS, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a ciência do fato, indicando justificativa e apresentando alternativas operacionais para continuidade do serviço, sujeitas à análise e anuência da Administração Municipal.

e) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier a causar, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços, a bens públicos, bens de terceiros, usuários transportados e servidores municipais, respondendo por eventuais ações administrativas, civis ou penais decorrentes de condutas, falhas, omissões ou imperícia de seus prepostos ou do uso inadequado dos veículos.

f) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade documental exigidas no processo licitatório, incluindo documentação dos veículos e motoristas, bem como a comprovação de contratação e regularidade de seguros obrigatórios, sob pena de aplicação de sanções, glosas, suspensão do serviço e eventual rescisão contratual.

g) Zelar pela conduta profissional dos motoristas, garantindo postura adequada, respeito aos usuários, cumprimento das normas de trânsito, direção defensiva, utilização de equipamentos obrigatórios, apresentação pessoal compatível e proibição de ingestão de álcool ou substâncias psicoativas durante o trabalho.

h) Garantir que os percursos sejam realizados de acordo com a quilometragem, itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e finalidades estabelecidas pelas unidades requisitantes, vedada a realização de desvios, caronas, transportes não autorizados ou uso indevido dos veículos.

4.3.2. DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente os dados constantes das Ordens de Serviço, tais como local de embarque e desembarque, horário de saída e retorno, finalidade do deslocamento, número estimado de passageiros e eventuais restrições operacionais.

b) Adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento



da execução contratual, incluindo a designação de fiscais responsáveis pela inspeção dos veículos, conferência de quilometragem, validação das OS, verificação de conformidades e registro de ocorrências que impactem a adequada prestação dos serviços.

c) Efetuar o pagamento à contratada conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à correta execução dos serviços, à apresentação da nota fiscal correspondente e à comprovação da regularidade documental no período de faturamento, incluindo OS devidamente atestadas pela Fiscalização.

d) Monitorar e fiscalizar a prestação dos serviços, registrando conformidades e não conformidades, comunicando à contratada eventuais irregularidades, determinando correções e adotando as medidas necessárias para garantir que o contrato seja cumprido em sua integralidade, preservando a segurança dos usuários e a eficiência da Administração.

e) Comunicar previamente à contratada eventuais alterações de itinerário, cancelamentos ou ajustes nas OS, sempre que possível, de forma a evitar deslocamentos desnecessários, reduzir custos e assegurar planejamento adequado da execução contratual.

4.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.4.1 Fica permitida a participação de consórcios no presente certame, conforme disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

4.5. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA / CATÁLOGO:

4.5.1. Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



4.8. DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.8.1.1. Embora o objeto seja divisível sob o aspecto quantitativo, não será adotado o sistema de cotas previsto no Decreto Municipal nº 2013/2024, em razão da inviabilidade técnica da fragmentação da execução dentro dos itens, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

4.8.1.2. A divisão do quantitativo entre múltiplos fornecedores poderia comprometer a continuidade, a eficiência operacional, a padronização da execução, a prontidão permanente exigida e a responsabilização integral pela prestação dos serviços, especialmente diante da possibilidade de demandas simultâneas e da necessidade de substituição imediata de veículos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução Parcelada Por Demanda

5.1.1. A execução dos serviços de transporte de passageiros ocorrerá de maneira parcelada em conformidade com as necessidades das Secretarias requisitantes, devendo a CONTRATADA disponibilizar veículos e motoristas aptos, regularizados e em perfeitas condições operacionais e de segurança para atender integralmente às determinações da Administração Municipal, conforme as viagens demandadas.

5.1.2. A execução parcelada refere-se exclusivamente às requisições por demanda, não implicando fracionamento da responsabilidade contratual por item, que será integralmente atribuída ao fornecedor registrado.

5.1.3. A prestação dos serviços observará rigorosamente os parâmetros técnicos, logísticos e de segurança previstos neste Termo de Referência.

5.2. Solicitação, Programação e Emissão de Ordens de Serviço

5.2.1. A execução dos serviços de transporte de passageiros dependerá, obrigatoriamente, da emissão de Ordem de Serviço (OS) formal pela Administração Municipal, a qual constituirá o instrumento autorizativo para a prestação dos serviços, devendo conter, no mínimo, as informações necessárias à adequada execução do transporte, tais como: itinerário, horários de saída e retorno, previsão de quilometragem, locais de embarque e



desembarque, quantitativo estimado de passageiros, tipo de veículo requerido e demais orientações operacionais pertinentes.

5.2.2. Como regra geral, as Ordens de Serviço serão encaminhadas à CONTRATADA com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, admitindo-se prazos inferiores exclusivamente em situações de urgência administrativa ou assistencial devidamente caracterizadas, desde que preservadas as condições de segurança, regularidade e conformidade legal da execução.

5.2.3. Excepcionalmente, em razão da natureza contínua, diária e assistencial dos serviços de transporte vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), a programação poderá ser formalizada mediante Ordem de Serviço de caráter mensal, contemplando a estimativa de quilometragem necessária ao atendimento das rotinas de saúde pública no respectivo período, especialmente para transporte de pacientes, acompanhantes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2.3.1. A Ordem de Serviço mensal da SEMUS terá finalidade exclusivamente programática e organizacional, não constituindo obrigação de execução integral do quantitativo estimado, nem gerando direito a pagamento por valores não efetivamente executados. A prestação dos serviços ocorrerá de forma diária, conforme as planilhas de pacientes e de viagens encaminhadas pela SEMUS, contendo os locais de atendimento, horários de saída e demais informações indispensáveis ao destino.

5.2.4. Para fins de programação operacional da SEMUS, deverão ser observados os seguintes prazos mínimos de comunicação à CONTRATADA:

- **antecedência mínima de 12 (doze) horas** para viagens com saída prevista às 03h00;
- **antecedência mínima de 16 (dezesesseis) horas** para viagens com saída prevista às 07h00.

5.2.5. A execução dos serviços estará condicionada à existência de usuários devidamente registrados nas planilhas oficiais da SEMUS, sendo vedada a realização de deslocamentos sem passageiros formalmente cadastrados.

5.3. Critérios de Quilometragem e Regras de Medição

5.3.1. A medição será efetuada exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida entre os pontos localizados de embarque e desembarque constantes da OS.



5.3.2. Não serão admitidas para medição:

- deslocamentos entre a sede da empresa e o Município de Itarana/ES;
- deslocamentos para abastecimento, manutenção ou interesses particulares da CONTRATADA;
- percursos internos ou desvinculados do objeto contratado.

5.4. Da Prontidão Operacional, Disponibilidade Logística e Continuidade dos Serviços

5.4.1. Considerando a natureza essencial, contínua e inadiável dos serviços de transporte de passageiros objeto desta contratação, notadamente aqueles vinculados às ações e aos serviços públicos de saúde, a CONTRATADA deverá assegurar plena capacidade operacional, com disponibilidade imediata de veículos e motoristas, bem como estrutura logística suficiente para o atendimento **regular, diário e ininterrupto** das Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal.

5.4.2. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, tempestiva e estável, ficando condicionada à comprovação, previamente à assinatura do contrato, de que a CONTRATADA dispõe de estrutura operacional adequada, frota compatível e recursos humanos, logísticos e de planejamento devidamente dimensionados para o atendimento integral das Ordens de Serviço e das demandas regularmente programadas.

5.4.2.1. A comprovação de que trata o item anterior será exigida exclusivamente do licitante vencedor, mediante apresentação de declaração formal, emitida em papel timbrado ou contendo identificação completa da pessoa jurídica (CNPJ), devidamente assinada por seu representante legal, na qual deverá constar, sob as penas da lei, a afirmação de que a empresa possui os meios necessários para garantir a execução tempestiva e contínua dos serviços, assumindo integralmente os riscos operacionais e logísticos inerentes à execução contratual.

5.4.2.2. A declaração mencionada não se caracteriza como requisito de habilitação nem como condição de participação no certame, destinando-se exclusivamente ao fortalecimento do controle administrativo quanto à **garantia da capacidade operacional** da CONTRATADA para execução dos serviços nas condições estabelecidas.

5.4.3. Para fins de execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os veículos destinados à prestação dos serviços em condições que assegurem mobilização imediata



para atendimento das Ordens de Serviço, não sendo admitidas alegações de indisponibilidade momentânea, falhas de organização interna ou quaisquer fatores de responsabilidade própria como justificativa para descumprimento de prazos, falhas operacionais ou execução parcial do objeto.

5.4.4. Todos os custos decorrentes da logística necessária à adequada execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, deslocamentos prévios e posteriores, permanência de motoristas, despesas com alimentação, manutenção da frota fora da sede, substituição de veículos, reforço operacional e demais despesas correlatas à garantia da confiabilidade da prestação contratual, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4.4.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a invocação de fatores geográficos, distância da base operacional ou quaisquer circunstâncias de natureza logística como justificativa para atrasos, cancelamentos, interrupções ou prejuízos à adequada execução dos serviços, por se tratarem de riscos inerentes à atividade econômica assumida pela CONTRATADA, os quais não ensejarão revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.4.5. A CONTRATADA deverá manter frota suficiente para, sempre que necessário e mediante solicitação formal da Administração, viabilizar a disponibilização simultânea de dois ou mais veículos, sem comprometer a regularidade, a continuidade e a estabilidade das demais demandas em execução, observando-se, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que os serviços de transporte de passageiros constituem atividade essencial de apoio às ações e aos serviços públicos de saúde, diretamente vinculada à garantia do direito fundamental à saúde.

5.4.6. O descumprimento dos prazos de apresentação dos veículos, da capacidade operacional exigida, da substituição imediata em caso de falha mecânica ou da execução regular das Ordens de Serviço, independentemente da motivação alegada, será caracterizado como falha grave na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente.

5.4.7. Os serviços de transporte poderão ser executados em quaisquer turnos, inclusive no período noturno, madrugadas, finais de semana e feriados, conforme as necessidades da Administração Municipal, cabendo à CONTRATADA assegurar disponibilidade operacional permanente de veículos e motoristas aptos ao atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas.



5.4.8. Os veículos disponibilizados deverão apresentar condições técnicas e operacionais compatíveis com o tráfego seguro em vias urbanas pavimentadas, estradas não pavimentadas e vias vicinais, de acordo com as rotas e os itinerários definidos pela Administração, observadas as normas de segurança viária e de conservação da frota.

5.4.9. Durante todo o período de deslocamento, inclusive durante a permanência no município de destino, o veículo permanecerá integralmente à disposição da Administração Municipal, aguardando orientações para retorno ou para eventuais deslocamentos complementares, quando assim determinado.

5.4.10. É vedada à CONTRATADA a recusa injustificada de transporte de paciente que tenha recebido alta médica, desde que haja assento disponível no veículo e que o deslocamento seja compatível com o itinerário previamente programado, considerando-se tal obrigação inerente à natureza assistencial e essencial dos serviços prestados no âmbito da saúde pública.

5.4.11. Constatadas falhas mecânicas, defeitos de segurança, avarias, ausência de condições adequadas de higiene ou qualquer situação que comprometa a execução do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata do veículo, assegurando a continuidade do transporte sem prejuízo à Administração.

5.4.12. Nos casos de substituição previamente programada, o prazo máximo para disponibilização de veículo substituto será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial da Administração.

5.4.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional, meios alternativos suficientes para a conclusão de deslocamentos eventualmente interrompidos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços contratados.

5.5. Condições dos Veículos, Conformidade Legal e Requisitos de Segurança

5.5.1. Os veículos disponibilizados deverão atender, rigorosamente, às normas aplicáveis ao transporte de passageiros, incluindo:

a) Autorização e Vistoria Obrigatória

- Apresentação de autorização especial para o transporte, emitida pelo DETRAN/ES ou CIRETRAN após vistoria periódica obrigatória, realizada a cada 06 (seis) meses, atestando condições adequadas de conservação, uso e segurança.

**b) Atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro**

- Cumprimento integral dos arts. 136 a 139 do CTB, incluindo:
 - cintos de segurança em todos os assentos;
 - tacógrafo instalado e aferido;
 - extintor e equipamentos obrigatórios;
 - dispositivos de segurança previstos pelo CONTRAN;
 - sistema de freios, pneus, iluminação, suspensão e demais componentes em perfeito estado.

b1) A documentação veicular deverá estar completamente regular, compreendendo licenciamento, autorização de transporte, Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado e comprovantes de vistoria.

c) Seguros Obrigatórios

- Seguro total (cobertura abrangente) do veículo;
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento para danos a terceiros;
- Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros (APP), incluindo cobertura individual para:
 - morte acidental;
 - invalidez permanente;
 - despesas médico-hospitalares.

c1) A ausência de qualquer cobertura obrigatória acarretará impedimento imediato da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6. Qualificação, Conduta e Obrigações dos Motoristas

5.6.1. Os veículos serão conduzidos exclusivamente por motoristas profissionais:

- habilitados com categoria compatível;
- qualificados nos termos da Resolução CONTRAN nº 168/2004;
- detentores de curso específico para transporte de passageiros;
- portando obrigatoriamente: CNH válida, certificado de cursos, crachá de



identificação e documento de vistoria.

5.6.2. O motorista deverá apresentar-se no ponto de embarque com **antecedência mínima de 30 (trinta) minutos**, realizando inspeção prévia no veículo.

5.6.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar permanentemente a conduta de seus motoristas, garantindo respeito às normas de circulação, limites de velocidade, segurança e conforto dos usuários. Reclamações deverão ser apuradas de imediato, adotando-se correções necessárias, inclusive com substituição imediata do condutor, caso constatada conduta inadequada ou insegura.

5.6.4. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, assistenciais, de deslocamento, alimentação e hospedagem dos motoristas constituem responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo com a Administração.

5.7. Responsabilidade Civil, Danos, Indenizações e Comunicações Obrigatórias

5.7.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos materiais, morais, pessoais ou patrimoniais causados por seus empregados, veículos ou serviços, incluindo prejuízos ao erário, a terceiros ou a usuários do transporte.

5.7.2. A Administração poderá descontar, diretamente das faturas a pagar ou das futuras (faturas vincendas), os valores referentes ao ressarcimento de danos, desde que comprovada culpa ou dolo do empregado da empresa.

5.7.3. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente, no mês de sua ocorrência, qualquer alteração de rota executada, sob pena de responsabilização administrativa, devolução de valores pagos indevidamente e eventual declaração de inidoneidade, caso caracterizado prejuízo e má-fé.

5.7.4. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por passageiros que embarquem sem prévia autorização ou não constem nas planilhas da SEMUS, recaindo o risco integral sobre a CONTRATADA e seu motorista.

5.8. Suporte e Atendimento

5.8.1. A CONTRATADA deverá manter canal ativo de atendimento (telefone e e-mail) para comunicação com a Administração quanto a dúvidas, acompanhamento da execução dos serviços e ajustes de solicitações.



5.8.2. A equipe de atendimento deverá estar apta a fornecer orientações técnicas sobre os serviços de transporte de passageiros.

5.9. Fiscalização e Acompanhamento

5.9.1. A execução contratual será fiscalizada por servidores designados, que verificarão a conformidade dos serviços, registrarão ocorrências e demandarão providências corretivas quando necessário.

5.9.2. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com a fiscalização, apresentando documentos e informações solicitadas.

5.10. Comunicação Formal

5.10.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada exclusivamente por meios formais e por escrito, sendo considerada válida quando enviada para os endereços físicos ou eletrônicos oficiais da Administração.

5.10.2. Caberá ao fiscal do contrato indicar formalmente à CONTRATADA os endereços físicos e eletrônicos oficiais a serem utilizados para comunicação, bem como atualizar tais informações sempre que houver alteração.

5.10.3. Comunicações realizadas por outros meios, como aplicativos de mensagens instantâneas ou ligações telefônicas, terão caráter meramente complementar e não substituirão a comunicação formal exigida nesta cláusula.

5.10.4. Em caso de descumprimento contratual, a Administração notificará a CONTRATADA por meio dos canais formais estabelecidos, devendo esta adotar as providências cabíveis após o recebimento da notificação.

5.11. Penalidades

5.11.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.



5.12. Aplicação Subsidiária do Código de Defesa do Consumidor

5.12.1. Aplica-se, no que couber e de forma subsidiária, o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da aplicação prioritária da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os impulsionadores da demanda que ensejou a presente contratação foram as Secretarias Municipais, por meio da abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP), cabendo aos membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída pela Portaria nº 1.494/2024, a elaboração dos instrumentos técnicos e administrativos necessários à condução do procedimento.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.



6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal,



devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**;

8.1.1. Conforme previsto no item 3.3 deste Termo de Referência, utilizar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

8.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.2.1. Será verificado se a empresa detentora da exclusividade atende às condições de participação da contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da



União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



8.3.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
 - f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



8.3.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.3.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.3.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.3.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.3.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.



8.3.1.7. CONDIÇÕES E COMPROVAÇÕES CONSÓRCIOS, PREVISTAS NO ART. 15 DA LEI Nº 14.133/2021.

8.3.1.7.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

8.3.1.7.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

8.3.1.7.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.3.1.7.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

8.3.1.7.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

8.3.1.7.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



8.3.1.7.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

8.3.1.7.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

8.3.1.7.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

8.3.1.7.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf) para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. ASSINATURA DIGITAL: A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora (AC)** e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.3.1. Ata de Registro de Preços assinada por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.4. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.



§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do item 11.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 11.4 será efetuada no momento da sessão da licitação e confirmada por ocasião de sua primeira contratação.

§ 4º Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

11.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

12 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

I - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

II - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 200 a art. 203 do Decreto Municipal nº 2.011/2024.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por



motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



14.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

14 - DEMAIS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



14.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 14.1.

14.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

14.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:



- 14.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 14.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 14.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 14.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 14.6 (14.6.1 e 14.6.2), deste termo de referência.
- 14.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 14.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 14.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 14.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento

15 - DOS CONTRATOS

15.1. Das atas de registro de preços poderão ser celebradas contratações pela Administração Municipal, devendo ser observado as seguintes condições:

I - As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação, como condição prévia para celebrar o contrato junto a Administração.

II - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

III - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo



de validade da ata de registro de preços.

V - A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

VII - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviaar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

16.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

16.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período



necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

16.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu



acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

17 - DAS SANÇÕES

17.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º



(quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 18.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 17.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 17.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 17.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 17.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 17.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

17.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

17.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

17.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 18.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

17.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

17.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá

ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em



outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

17.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



18 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

18.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes da IRP nº 014/2025, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2025.

À Comissão:

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



À autoridade competente:

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Itarana, 02 de março de 2026.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br/Chave:6e7bb92f-f1d8-43eb-a037-dff8ba99bfc9>
MINUTA DE CONTRATO Nº 000035/2026



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº 005675/2025 de 11 de dezembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Semaf

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0500001.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, infrafirmado, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens/lotos licitados através do Pregão Eletrônico em epígrafe, em favor da empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, Município de _____, CEP: _____, através do seu representante legal que nesta subscreve a Sr(a)._____.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1.1. Registro de Preços para futura contratação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo II desta Ata de Registro de Preços.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo III desta Ata de Registro de Preços.

1.3.1. Na ausência de remanescentes interessados em compor o cadastro de reserva para os itens listados no Anexo II desta ata de registro de preços, fica dispensada a realização do Anexo III, que, assim, torna-se sem efeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Registro de Preços subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 005675/2025, e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados do primeiro dia útil após a publicação do seu resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, mediante justificativa da vantajosidade e reestabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados, vedada a acumulação de quantitativos entre os períodos.

4.1.1. No caso da prorrogação será o valor unitário do item e/ou do lote reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo cabendo a Administração Municipal verificar a vantajosidade da prorrogação com o reajustamento dos valores.

4.1.2. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preço antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

4.1.4. É admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

5.1. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 264 do Decreto Municipal nº 2011/2024, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

5.2. Nos termos do artigo 183 do Decreto Municipal nº 2011/2024, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

- e) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo; e



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

h) Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme delimitado no §1º, do artigo 186 do Decreto Municipal 2011/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do artigo 204 do Decreto Municipal nº 2011/2024, durante a vigência da ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, bem como demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual e distrital, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

9.6.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

9.7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no item 9.6 (9.6.1 e 9.6.2), deste termo de referência.

9.7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - deferir, caso não seja possível a aplicação do inciso II deste artigo sem que seja causado prejuízo à Administração, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela Administração Municipal como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos incisos I e II deste artigo ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - As obrigações da COMPROMISSÁRIA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

11.1.1. Constitui obrigação da COMPROMISSÁRIA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

11.1.2. Constitui ainda, obrigação da COMPROMISSÁRIA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

11.2 - As obrigações do Órgão Gerenciador, na figura do responsável por este instrumento, são as trazidas no Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial o artigo 184.

11.3 - As obrigações do Órgão Participante, são as trazidas no Decreto Municipal nº



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

2011/2024, em especial o artigo 185.

11.4 - As obrigações do órgão demandante encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, anexo I a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. Do Tratamento dos Dados Pessoais constam no item 16 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 17 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

13.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciado ou entidade participante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti

Secretária Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

COMPROMISSÁRIA

XXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXX



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER); e

ANEXO III – CADASTRO DE RESERVA.

ITEM		
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

Processo nº 005675/2025 de 11 de dezembro de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Semaf

ID CidadES Contratação nº 2026.036E0500001.____

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de transporte de passageiros, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Itarana/ES nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 005675/2025, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado;

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2024

A redação do item 4.1 poderá ser alterada, conforme processo administrativo para futura contratação, devendo ser observado:

a) A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos casos previstos no art. 107 e 108 da Lei Federal nº



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

14.133/2021;

- b) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços; e
- c) Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11 de dezembro de 2025, Pesquisa de Preços nº 090/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IPCAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 4.3.2 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.3.1 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

impróprio para o fim a que se destina;

- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Dotação Orçamentária: _____ - (Descrição)

Elemento de Despesa: _____ - (Descrição)

Ficha: _____ / Fonte: _____ / Ano: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de ____ de 2026.



CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____

SERÁ COMPILADA ESTE CONTRATO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, APÓS HOMOLOGAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – RELAÇÃO GERADO PELO SISTEMA DE GESTÃO, COM ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO OBJETO, TAIS COMO: ITEM, DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL, BEM COMO CÓDIGOS E REFERÊNCIAS DO PRODUTO/SERVIÇO (QUANDO HOVER).



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/2026

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



MINUTA DA CONTRATAÇÃO

- k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2026.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20__

Empresa Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

Lote	Ítem	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00002	00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS RODOVIÁRIO CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 42 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM	3.100		
00002	00013	00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 12 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM	400		
00003	00003	00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM	4.900		
00004	00001	00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE	KM	4.200		



			VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.				

Valor Total da Proposta						R\$	

Valor Total da Proposta por Extensão:

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 42 PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM	3.100	16,01	49631,00
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 49631,00

LOTE: 00002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00013	00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 12 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL E HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.	KM	400	7,50	3000,00
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 3000,00

LOTE: 00003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.	KM	4.900	10,08	49392,00
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 49392,00

LOTE: 00004 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR	KM	4.200	12,00	50400,00



		COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLININÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.				
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 50400,00
Valor Global Estimado - Total Geral						R\$ 152423,00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

1.1. A presente contratação decorre de necessidade recorrente relacionada ao deslocamento para a execução de ações e projetos governamentais, cumprimento de agendas institucionais, realização de supervisões externas, visitas técnicas, atividades culturais e turísticas, bem como para o atendimento direto à população e demais compromissos que demandam presença física fora do ambiente administrativo interno, inclusive em contextos de prestação de serviços públicos e acompanhamento de usuários nas diversas políticas setoriais do Município.

1.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, sua disponibilidade regular é condição essencial para garantir fluidez, estabilidade e previsibilidade às rotinas de trabalho. A manutenção desse suporte funcional permite que os setores da Administração atuem de forma articulada, com capacidade de mobilização adequada, assegurando participação efetiva em iniciativas interinstitucionais, projetos estratégicos, capacitações e atividades vinculadas às políticas públicas.

1.3. A opção por uma contratação unificada representa medida de planejamento da gestão, pois concentra o atendimento da demanda em um único fluxo de contratação/controle, fortalecendo os instrumentos anuais de ações, a racionalidade no uso dos recursos públicos e o monitoramento dos deslocamentos realizados. Essa organização evita soluções fragmentadas, reduz riscos de contratações emergenciais e amplia a confiabilidade das operações, resultando em maior economicidade e eficiência administrativa.

1.4. A ausência desse suporte impacta diretamente à execução das atividades externas, limita a presença institucional em agendas oficiais e compromete o bom andamento de programas e serviços destinados ao público. Sem a disponibilização adequada dos meios necessários, a Administração perde capacidade de atuação territorial, reduz seu alcance operacional e dificulta o cumprimento tempestivo de atribuições legais e finalísticas.

1.5. Secretarias como Assistência Social; Desporto, Cultura e Turismo; bem como Educação, apresentam demanda contínua por deslocamentos destinados à realização de



ações socioeducativas, esportivas, culturais, pedagógicas e administrativas, as quais, em diversos contextos, extrapolam a capacidade operacional da frota e dos meios internos disponíveis. Configura-se, assim, uma necessidade de caráter transversal, permanente e estratégico, indispensável ao adequado funcionamento das diferentes áreas da Administração Municipal.

1.6. No âmbito da Saúde, a contratação garante o atendimento regular e seguro das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no transporte de pacientes, acompanhantes e equipes para consultas, exames, procedimentos especializados, e ações coletivas fora do município. Considerando a recorrência de deslocamentos intermunicipais para acesso a serviços de média e alta complexidade, faz-se necessária a adoção de soluções de transporte que atendam às especificidades operacionais de cada demanda, assegurando flexibilidade, adequação ao perfil dos usuários, continuidade do atendimento e compatibilidade com a natureza dos serviços prestados.

1.7. Ainda que algumas Secretarias disponham de determinados meios próprios para apoiar suas atividades externas, como ônibus, vans, carros de passeio, ou outros veículos, tais recursos já se encontram integralmente absorvidos por rotinas previamente estabelecidas, atendendo compromissos contínuos permanentes, que pouco permitem transposição. A capacidade instalada, portanto, não é suficiente para suprir o conjunto das necessidades, seja pela incompatibilidade de horários, pela simultaneidade das demandas, ou pela natureza específica de algumas ações que exigem maior flexibilidade operacional. Imprescinde o reforço por meio de contratação complementar, capaz de assegurar que nenhuma atividade deixe de ser executada por falta de suporte logístico, garantindo previsibilidade, continuidade e aderência ao planejamento das unidades administrativas.

1.8. Embora ferramentas tecnológicas tenham ampliado as possibilidades de interação remota, diversas atividades permanecem dependentes de ações presenciais. Nesse cenário, a contratação de transporte de passageiros assegura a efetividade e o alcance das atividades de governo.

1.9. A elaboração deste **Estudo Técnico Preliminar simplificado** tem por objetivo oferecer fundamentação técnica ao processo de **contratação continuada** dos serviços de transporte, subsidiando a tomada de decisão com informações consistentes, justificativas claras e alinhamento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.



2 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

2.1. A presente leitura fundamenta-se no exame sistemático do conjunto documental técnico relacionado às utilizações e solicitações de serviços de transporte de passageiros pelo Município de Itarana/ES, abrangendo atas de registro de preços, contratos, dispensas e pedidos, formalizados entre os exercícios de 2023 e 2025. O levantamento tem por finalidade contextualizar os quantitativos informados pelas Secretarias para o exercício de 2026 à luz do histórico efetivamente praticado, permitindo compreender a evolução da demanda, suas características operacionais e o comportamento dos custos ao longo do período analisado.

2.2. A estrutura contábil concentra-se na organização, interpretação e comparação dos dados históricos disponíveis, não se destinando à definição originária dos quantitativos demandados, mas à construção de base segura para a compreensão do cenário projetado para o próximo exercício.

2.3. COMPORTAMENTO HISTÓRICO DOS CUSTOS E PADRONIZAÇÃO INSTITUCIONAL

2.3.1. Ao longo do período, observa-se relativa estabilidade nos valores praticados por quilômetro rodado, ainda que existam variações pontuais decorrentes do tipo de veículo, do perfil das rotas, da sazonalidade das demandas e das especificidades operacionais de cada Secretaria. Tal comportamento evidencia previsibilidade do mercado e fornece lastro técnico para projeções consistentes.

2.3.2. No plano institucional, destaca-se a evolução administrativa da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), que historicamente realizava contratações por unidade de medida “diária” e passou a adotar o modelo padronizado por quilometragem (KM), alinhando-se às demais Secretarias e fortalecendo a comparabilidade e a integridade do planejamento centralizado dos serviços de transporte.

2.4. ESCOPO DA ANÁLISE HISTÓRICA



2.4.1. A análise histórica dos dados relativos ao objeto transporte de passageiros concentrou-se nas Secretarias que apresentam demanda contínua e registros documentais consolidados por quilômetro no período examinado, com destaque para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), atualmente integrada a este tipo de serviço à Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), e, mediante equalização técnica, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

2.5. PARTICULARIDADE METODOLÓGICA DA SEMUS E EQUALIZAÇÃO TÉCNICA

2.5.1. Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) apresentou, nos exercícios anteriores, uma especificidade relevante quanto à forma de mensuração do serviço de transporte de passageiros, uma vez que suas contratações eram estruturadas com base na unidade “diária”, ao passo que as demais Secretarias Municipais já adotavam, de forma predominante, a unidade de medida por quilômetro (km).

2.5.2. A contratação por diária envolve racionalidade distinta de formação de preços, na qual custos fixos e variáveis, tais como disponibilidade do veículo, jornada do motorista, manutenção, consumo de combustível e tempo de operação, encontram-se agregados em um valor global. Essa característica dificulta a identificação do custo unitário por quilômetro efetivamente percorrido, inviabilizando a comparação direta com registros históricos estruturados sob a métrica de quilometragem.

2.5.3. Diante dessa assimetria metodológica, e exclusivamente para fins de padronização estatística, análise comparativa e consolidação dos parâmetros estimativos, procedeu-se à conversão técnica das diárias históricas da SEMUS em valores equivalentes por quilômetro (R\$/km). Tal procedimento teve por finalidade permitir a integração dos dados da Secretaria ao conjunto geral de informações utilizadas na formação da estimativa de custos para o exercício de 2026, sem alterar a natureza original das contratações realizadas.

2.5.4. A metodologia aplicada fundamentou-se em critério objetivo, transparente e plenamente replicável, consistindo na relação direta entre o valor global da diária praticada e a quilometragem média estimada correspondente ao deslocamento diário, conforme a seguinte expressão:



Valor equivalente por quilômetro (R\$/km) = Valor da diária ÷ Quilometragem média estimada

2.5.5. Para a realização da conversão, foram considerados valores históricos de diárias compreendidos entre R\$ 999,00 e R\$ 1.449,00, associados a rotinas operacionais compatíveis com deslocamentos intermunicipais e regionais recorrentes da SEMUS. As quilometragens médias adotadas refletem trajetos efetivamente demandados pela Secretaria, ajustando-se à intensidade operacional observada em cada cenário analisado.

Quadro Comparativo

VALOR DA DIÁRIA (R\$)	QUILOMETRAGEM MÉDIA ADOTADA (KM/DIA)	VALOR CONVERTIDO (R\$/KM)	LEITURA TÉCNICA
999,00	150 km	6,66	Compatível com o piso do histórico municipal; aderente a operações de menor complexidade ou rotas menos extensas.
1.034,50	150 km	6,90	Mantém coerência com os menores valores unitários observados; reforça a consistência do critério adotado.
1.090,00	140 km	7,79	Situa-se em faixa intermediária, refletindo maior intensidade operacional ou redução da quilometragem diária.
1.449,00	120 km	12,08	Representa o limite superior da conversão; compatível com o teto histórico municipal para serviços mais onerosos.



2.5.6. Os resultados obtidos evidenciam que os valores convertidos se situam integralmente dentro da faixa histórica municipal identificada para contratações por quilômetro, permitindo sua incorporação segura ao conjunto de dados analisados. A consolidação dessas informações contribuiu para o fortalecimento da base estatística utilizada, assegurando maior robustez à definição dos parâmetros estimativos.

2.5.7. A partir da integração dos valores convertidos com o histórico geral do Município, foi possível identificar convergência metodológica entre as contratações originalmente estruturadas por diária e aquelas já mensuradas por quilometragem, resultando na apuração de valor médio referencial consistente e tecnicamente justificável.

SÍNTESE DOS RESULTADOS DA CONVERSÃO

Faixa resultante da conversão técnica: aproximadamente de R\$ 6,66 a R\$ 12,08 por quilômetro;

Valor médio técnico apurado a partir das conversões: aproximadamente R\$ 8,36 por quilômetro;

Integração com o histórico municipal: os valores convertidos demonstram aderência direta à faixa consolidada entre R\$ 6,49 e R\$ 12,00 por quilômetro, validando a compatibilidade metodológica e a consistência da equalização realizada.

2.6. DELIMITAÇÃO DA DEMANDA ATUAL DA SEMUS

2.6.1. Cumpre registrar que, diferentemente dos exercícios anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), com a logística da presente contratação referente ao exercício de 2026, delimitou sua demanda exclusivamente a dois tipos de transporte de passageiros, ambos medidos pela unidade quilômetro, quais sejam:

- a) Prestação de serviço de transporte de passageiros – *tipo Van, com capacidade mínima igual ou superior a 16 passageiros;*
- b) Prestação de serviço de transporte de passageiros – *Micro-Ônibus, com capacidade mínima igual ou superior a 22 passageiros.*



2.6.2. Tal delimitação representa alteração relevante em relação ao histórico anterior da SEMUS, que contemplava contratações por diária envolvendo veículos de diferentes portes. A mudança evidencia racionalização da demanda, alinhamento definitivo ao modelo padronizado por quilometragem adotado pelo Município e adequação do objeto às necessidades efetivas da Secretaria para o próximo exercício.

2.6.3. Ressalta-se que a conversão técnica das diárias históricas da SEMUS não implica a incorporação dos veículos anteriormente utilizados no modelo por diária (tais como automóveis, caminhonetes ou utilitários leves) ao objeto da futura licitação.

2.7. PANORAMA HISTÓRICO DE CUSTOS POR QUILOMETRO

2.7.1. Com a finalidade de conferir maior clareza, transparência e compreensão visual à metodologia adotada na conversão das diárias históricas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para valores equivalentes por quilômetro (R\$/km), apresenta-se o gráfico de linha que ilustra a relação entre os valores das diárias analisadas e os cenários de quilometragem considerados.

2.7.2. O gráfico apresenta, no eixo vertical, o valor convertido em reais por quilômetro (R\$/km) e, no eixo horizontal, as diárias históricas avaliadas (Diária 1, Diária 2, Diária 3 e Diária 4), sendo as linhas representativas dos cenários de quilometragem diária adotados (50 km, 150 km e 300 km).





Gráfico 1 – Conversão de Valores Equivalentes por Quilômetro (R\$/km)

2.7.3. A visualização evidencia que, à medida que se amplia a quilometragem média diária considerada, ocorre a diluição do custo unitário por quilômetro, comportamento esperado e tecnicamente coerente com a lógica de composição dos custos operacionais. Observa-se, em especial, que no cenário intermediário de 150 km/dia, os valores convertidos situam-se de forma consistente dentro da faixa histórica municipal praticada para contratações por quilômetro.

2.7.4. A avaliação dos documentos referentes aos exercícios anteriores permitiu identificar amostra representativa dos valores unitários praticados por quilômetro (R\$/km), revelando que o Município operou, de modo geral, dentro de faixa consistente, com baixa volatilidade e acomodação das particularidades de cada demanda.

Faixa histórica identificada (2023–2025):

ESTATÍSTICA	VALOR
Valor mínimo observado	R\$ 6,49/km
Valor máximo observado	R\$ 16,01/km
Faixa de maior recorrência	R\$ 8,00 a R\$ 12,00/km
Média geral histórica	R\$ 9,87/km
Mediana	R\$ 9,00/km

2.7.5. A maior concentração de preços entre R\$ 8,00 e R\$ 12,00/km indica estabilidade do mercado frente às demandas da Administração. O valor máximo registrado (R\$ 16,01/km) está associado a operações específicas e não representa tendência predominante. A **média histórica de R\$ 9,87/km** expressa com segurança o centro do comportamento observado.

2.8. CONVERSÃO TÉCNICA DAS DIÁRIAS DA SEMUS

2.8.1. A conversão das diárias históricas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) para valores equivalentes por quilômetro (R\$/km) foi realizada com o objetivo de padronizar a unidade de medida utilizada nas análises, possibilitando a comparação direta com as contratações das demais Secretarias e a consolidação de uma base homogênea de dados para fins de estimativa de valor.



2.8.2. Para esse fim, foram definidos cenários operacionais representativos, os quais refletem diferentes intensidades de deslocamento diário, a saber:

- **Cenário A – 50 km/dia:** deslocamentos curtos, predominantemente urbanos, de caráter analítico;
- **Cenário B – 150 km/dia:** deslocamentos intermunicipais recorrentes, identificado como o cenário mais compatível com a rotina real da SEMUS;
- **Cenário C – 300 km/dia:** rotas longas e deslocamentos a polos regionais, adotado exclusivamente para fins de análise de sensibilidade.

2.8.3. Os cenários A e C possuem caráter meramente analítico e demonstrativo, sendo utilizados para ilustrar o comportamento do custo unitário por quilômetro diante da variação da quilometragem diária, conforme apresentado no item 2.7. Não são empregados para fins de consolidação dos cálculos estimativos.

2.8.4. Para a conversão técnica das diárias, adotou-se exclusivamente o Cenário B – 150 km/dia, por representar de forma mais fidedigna o padrão médio de deslocamentos efetivamente realizados pela SEMUS. A conversão foi efetuada mediante a divisão do valor da diária histórica pela quilometragem diária correspondente ao cenário adotado, resultando nos valores equivalentes em R\$/km.

2.8.5. No Cenário B, os valores convertidos situaram-se entre **R\$ 6,66 e R\$ 9,66 por quilômetro**, faixa plenamente compatível com o histórico consolidado do Município, compreendido entre **R\$ 6,49 e R\$ 12,00/km**, conforme demonstrado no Panorama Histórico de Custos por Quilômetro (item 2.7). Tal aderência confirma a consistência metodológica da conversão e a inexistência de distorções relevantes.

2.8.6. A consolidação desses resultados permitiu a integração dos dados da SEMUS ao conjunto geral das contratações analisadas, servindo de base para a definição da faixa estimativa adotada para o exercício de 2026, nos termos do item 2.9.

2.9. FAIXA ESTIMATIVA ADOTADA PARA 2026



2.9.1. Após a consolidação dos dados históricos, da conversão técnica da SEMUS e da análise do comportamento do mercado regional, definiu-se a seguinte faixa de estimativa para o exercício de 2026:

PARÂMETRO	VALOR
Piso	R\$ 6,49/km
Média de referência	R\$ 9,87/km
Teto técnico	R\$ 12,00/km

2.9.2. O valor isolado de R\$ 16,01/km, embora registrado historicamente, não foi adotado para fins estimativos por não representar tendência e para evitar inflacionamento artificial da previsão.

2.10. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E COERÊNCIA DA ESTIMATIVA

2.10.1. A estimativa de valor foi elaborada exclusivamente com base nos itens contratados por quilômetro que compõem o objeto da futura licitação, quais sejam:

- Ônibus Rodoviário;
- Ônibus Urbano;
- Micro-ônibus;
- Van.

2.10.2. No caso específico da SEMUS, a participação da Secretaria restringe-se, para o exercício de 2026, apenas aos itens Van e Micro-Ônibus, conforme demanda formalizada, não havendo previsão de contratação de outras categorias.

2.10.3. Embora a estimativa utilize faixa única de referência para fins de planejamento global, é natural e tecnicamente justificável que cada categoria apresente valores distintos no certame, em razão de diferenças de porte, capacidade, consumo, desgaste operacional, manutenção e disponibilidade de frota no mercado regional.

2.11. Conclui-se que a estimativa de valor para os serviços de transporte de passageiros por quilômetro no exercício de 2026 foi construída com base em análise histórica consistente, conversão técnica adequada da SEMUS, delimitação objetiva da demanda



atual da Secretaria, padronização metodológica entre Secretarias e aderência ao comportamento do mercado regional. O valor médio consolidado de **R\$ 9,87/km**, com faixa de sensibilidade entre **R\$ 6,49 e R\$ 12,00/km**, reflete o padrão real de consumo e operação do Município, constituindo base segura, transparente e tecnicamente fundamentada para o planejamento da contratação a ser realizada por meio de pregão eletrônico com registro de preços.

2.12. Destacamos ainda, que esta Comissão apenas recepcionou os quantitativos e justificativas apresentadas pelos interessados, não sendo competência desta Unidade analisar as informações prestadas por eles, haja vista ser responsabilidade privativa e exclusiva de cada órgão as informações prestadas, com fulcro no artigo nº 185 do Decreto Municipal nº 2011/2024, in verbis:

“Art. 185. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.”

3 - ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

3.1. A estimativa do valor para a reserva orçamentária desta contratação foi elaborada com base em fontes de plataformas governamentais recomendadas, neste caso no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), considerando as especificidades comuns dos itens demandados pelo Município e suas atividades institucionais. As descrições estão padronizadas pela Administração para detalhar exatamente o tipo de serviço e o resultado final esperado.

3.2. A tabela a seguir apresenta a média dos valores previstos para a nova contratação, permitindo fundamentar tecnicamente a previsão orçamentária, assegurando



compatibilidade com o planejamento financeiro municipal e subsidiando a tomada de decisão da Administração Pública de forma transparente, eficiente e alinhada aos princípios da economicidade e da racionalidade na gestão de recursos públicos.

3.2.1. Com a elaboração da estimativa foi permitido identificar a média ponderada dos preços de referência. Essa abordagem assegura que o valor reservado para a contratação seja suficiente para atender à demanda prevista, evitando insuficiências orçamentárias e possibilitando a execução continuada dos serviços ou fornecimento de materiais de forma planejada, eficiente e compatível com os limites financeiros da Administração.

SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS						
DESCRIÇÃO	VALOR 1/FONTE	VALOR 2/FONTE	VALOR 3/FONTE	QUANT. EM KM	MÉDIA UNIT.	MÉDIA GERAL
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 42 PASSAGEIROS.	R\$ 12,22 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/36388445000138/2025/66	R\$ 9,93 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/78510112000180/2025/139/1	R\$ 11,64 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/82926585000130/2025/56/1	7.600	R\$ 11,26	R\$ 85.601,33
2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 16 (DESESSEIS) PASSAGEIROS.	R\$ 9,82 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/36388445000138/2025/66	R\$ 7,52 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/78510112000180/2025/139/1	R\$ 8,11 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/82926585000130/2025/56/1	126.456	R\$ 8,48	R\$ 1.072.768,40
3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS.	R\$ 11,71 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/36388445000138/2025/66	R\$ 6,27 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/18017384000110/2025/404	R\$ 9,76 Fonte: https://pnc.p.gov.br/pncp-api/v1/orgaos/21337238000187/contratos/2024/2/arquivos/1	9.600	R\$ 9,25	R\$ 88.800,00



4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASAGEIROS.	R\$ 12,05 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/36388445000138/2025/66	R\$ 9,83 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/atas/8292658500130/2025/56/1	R\$ 7,84 Fonte: https://pnc.p.gov.br/a/pp/editais/83026138000197/2025/95	59.460	R\$ 9,91	R\$ 589.548,60
TOTAL PREVISTO PARA A CONTRATAÇÃO:						R\$ 1.836.718,33

(Clique sobre as fontes indicadas na tabela para acessar diretamente os links de referência.)

4 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

4.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, e a orientação contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, adota-se o parcelamento da solução quanto à organização do objeto em **ITENS** distintos, conforme a tipologia dos veículos, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

4.2. A adoção do parcelamento em itens visa propiciar ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do princípio da competitividade.

4.3. Todavia, embora se adote o parcelamento externo do objeto em itens autônomos, a subdivisão interna desses itens em cotas não se mostra tecnicamente viável, uma vez que a execução exige prontidão permanente, possibilidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas, substituição imediata em caso de falha e garantia de continuidade de serviço público essencial, especialmente na área da saúde, conforme fundamentação apresentada neste item.

4.4. Ainda nos termos da Lei, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Todavia, quando a divisão do objeto comprometer a eficiência da execução contratual, a padronização dos serviços, a gestão e fiscalização do contrato ou a economicidade da contratação, a sua não adoção deve ser devidamente justificada.



4.5. No presente caso, o objeto consiste na prestação de serviços de transporte de passageiros, de natureza continuada, destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias Municipais, inclusive da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atividades possuem caráter assistencial e essencial.

4.6. Embora o objeto, em tese, admita divisão por tipologia de veículo (van, micro-ônibus e ônibus), a análise da forma de execução que a prestação dos serviços exige estrutura operacional integrada, permanente e com capacidade de mobilização imediata, o que afasta a viabilidade técnica da fragmentação por cotas dentro de um mesmo item.

4.7. A modelagem adotada impõe à futura contratada:

- prontidão operacional permanente;
- disponibilidade de veículos e motoristas em quaisquer turnos, inclusive madrugadas, finais de semana e feriados;
- capacidade de atendimento simultâneo de múltiplas Ordens de Serviço;
- substituição imediata de veículos ou motoristas em caso de falha mecânica, irregularidade documental ou inadequação técnica;
- assunção integral dos riscos logísticos inerentes à atividade;
- garantia de continuidade ininterrupta dos serviços, especialmente no âmbito da saúde pública.

4.8. Destaca-se que os serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde envolvem transporte de pacientes, acompanhantes e usuários do SUS, muitas vezes com agendamento prévio em outros municípios, o que confere à execução caráter sensível, inadiável e diretamente relacionado à garantia do direito fundamental à saúde.

4.9. Nesse contexto, a eventual divisão do objeto em cotas, com a contratação simultânea de múltiplos fornecedores para um mesmo item, poderá acarretar:

I – comprometimento da uniformidade da prestação dos serviços, em razão de distintos padrões operacionais, rotinas internas e estruturas logísticas;



II – dificuldades na gestão e fiscalização contratual, com multiplicidade de interlocutores, fragmentação da responsabilidade e aumento da complexidade administrativa;

III – risco à continuidade do serviço público, sobretudo em situações de falha operacional de uma das contratadas, considerando que não é admitida subcontratação e que a substituição deve ser imediata;

IV – potencial sobreposição ou indefinição de responsabilidades em situações de atendimento simultâneo ou emergencial;

V – redução da eficiência operacional, diante da necessidade de coordenação paralela de agendas, disponibilidade de frota e cumprimento de prazos por empresas distintas.

4.10. Ressalta-se que o modelo de execução previsto exige frota dimensionada de forma global, capacidade de atendimento concomitante de múltiplas demandas e estrutura logística apta a suportar variações quantitativas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. A fragmentação do objeto comprometeria essa lógica integrada, podendo gerar entraves operacionais incompatíveis com a natureza essencial do serviço.

4.11. Dessa forma, conclui-se que, embora o parcelamento seja regra quando viável, no caso concreto a divisão do objeto em cotas reservadas revela-se tecnicamente inadequada, por potencialmente comprometer a continuidade, a eficiência, a padronização e a adequada responsabilização na execução contratual.

4.12. Assim, a contratação será realizada **sem subdivisão por cotas dentro dos itens**, mantendo-se a modelagem que assegura maior estabilidade operacional, controle administrativo e segurança na prestação dos serviços públicos envolvidos.

5 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

5.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade contínua e essencial de serviços de transporte de passageiros, imprescindíveis ao pleno funcionamento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itarana/ES. O serviço abrange o atendimento das demandas das secretarias, setores técnicos, unidades de saúde, escolas, departamentos de assistência social, equipes de fiscalização, setores de gestão interna, além de atividades operacionais vinculadas às políticas públicas municipais. A contratação



está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

5.1.1. A prestação regular desses serviços é indispensável para garantir a mobilidade institucional das equipes técnicas e operacionais, assegurando deslocamentos necessários para atendimento a munícipes, realização de atividades externas, participação em capacitações, visitas domiciliares, deslocamento de pacientes para exames e consultas, inspeções em obras, entrega de documentos, apoio em eventos oficiais e outras ações de rotina que exigem transporte seguro e adequado. O transporte contratado complementa a frota própria, permitindo resposta imediata e planejada às demandas das secretarias, especialmente aquelas que não podem ser atendidas exclusivamente com veículos próprios, seja por limitação de disponibilidade, especificidades do deslocamento ou pela necessidade de maior flexibilidade na execução.

5.1.2. A centralização da contratação de serviços de transporte de passageiros proporciona melhor controle das operações, padronização dos procedimentos, planejamento dos deslocamentos e racionalização de recursos públicos, evitando contratações fragmentadas, emergenciais ou sem competitividade de mercado. Essa medida assegura maior previsibilidade, eficiência na alocação de veículos e motoristas, redução de despesas administrativas e otimização do uso da frota municipal, permitindo melhor acompanhamento do consumo por unidade requisitante e garantindo que a demanda seja atendida com segurança, regularidade e economicidade.

5.2. A indisponibilidade desses serviços comprometeria diretamente à execução das políticas públicas e o funcionamento das atividades essenciais da Administração Municipal. A ausência de transporte adequado inviabilizaria visitas técnicas, supervisões externas, atendimentos sociais e de saúde, transporte eventual de equipes, participação em agendas oficiais e deslocamento de colaboradores para atividades estratégicas, impactando a eficiência da prestação de serviços, o cumprimento de prazos e a imagem institucional. Com base no levantamento da demanda atual, no histórico de consumo e na dotação orçamentária disponível, a contratação mostra-se viável, necessária e vantajosa, garantindo mobilidade institucional, continuidade operacional e suporte adequado às atividades de campo das diversas secretarias.

5.3. Assim, conclui-se que:



- a) A contratação é compatível com as finalidades públicas da administração municipal e apresenta viabilidade técnica, operacional, econômica e ambiental, atendendo às necessidades permanentes de mobilidade institucional;
- b) A centralização dos serviços de transporte contribui para a racionalização de recursos, melhor gestão de deslocamentos, previsibilidade orçamentária e redução de contratações emergenciais;
- c) A contratação promove continuidade operacional, eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços públicos, ao assegurar transporte seguro, regular e compatível com as demandas municipais;
- d) O planejamento do serviço está alinhado às demandas históricas e projeções das secretarias, garantindo atendimento contínuo, controle do uso e melhor distribuição de veículos conforme as necessidades institucionais;
- e) A contratação fundamenta-se em levantamento técnico, análise de demanda, planejamento, critérios de economicidade e sustentabilidade, observando os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, consolidando-se como medida preventiva, estratégica e orientada ao interesse coletivo.

6 - DO MAPA DE RISCO

6.1. A mitigação dos riscos mapeados fundamenta-se na atuação coordenada entre as áreas técnicas, de planejamento, jurídicas, fiscalização e controle interno, reforçando a importância da gestão contínua de riscos e da adoção de medidas preventivas de compliance e governança durante toda a execução do contrato.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Fiscalização.

Legenda de Níveis de Risco

	Verde (Baixo)	Situação sob controle. Risco aceitável, requer apenas monitoramento.
	Amarelo (Médio)	Requer atenção preventiva e acompanhamento regular.



	Laranja (Alto)	Necessita mitigação e plano de ação imediato.
	Vermelho (Crítico)	Requer ação corretiva urgente e possível replanejamento.

Risco 01 – Indisponibilidade Orçamentária

Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixo
Dano	A insuficiência de dotação ou atraso na abertura de créditos pode inviabilizar o andamento da contratação ou restringir a execução de itens essenciais, comprometendo o atendimento das Secretarias.
Ação Preventiva	Conferir a disponibilidade orçamentária antes da abertura do certame, mantendo acompanhamento junto à Contabilidade e Planejamento durante toda a tramitação.
Responsável	Ordenador de Despesas e Setor de Contabilidade.
Ação de Contingência	Solicitar suplementação de crédito ou remanejamento orçamentário, priorizando as dotações vinculadas às ações administrativas de maior impacto coletivo.
Responsável	Ordenador de Despesas.

Risco 02 – Atraso na Conclusão do Processo Licitatório

Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A postergação do procedimento pode causar descontinuidade na prestação dos serviços ou impossibilitar a entrega de materiais demandados por diversas Secretarias, afetando o planejamento institucional.



Ação Preventiva	Garantir a coerência técnica e jurídica dos documentos preparatórios (DFD, ETP, TR e edital), evitando impugnações ou revisões tardias.
Responsável	Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), Assessoria Jurídica e Agente de Contratação/Pregoeiro.
Ação de Contingência	Caso necessário, reprogramar os prazos internos e priorizar a tramitação da contratação, assegurando a manutenção das atividades essenciais.
Responsável	Unidades Demandantes, Ordenador de Despesas e Controle Interno.

Risco 03 – Formação Inadequada do Preço de Referência

Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixo
Dano	Cotações inconsistentes podem gerar estimativas fora da realidade de mercado, comprometendo a vantajosidade e dificultando a adesão de fornecedores.
Ação Preventiva	Realizar ampla pesquisa mercadológica com fontes recomendadas conforme as regulamentações, incluindo consulta a registros de preços e contratos vigentes, e base de dados de contratações similares.
Responsável	Área Técnica / Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Setor de Compras.
Ação de Contingência	Revisar a etapa de pesquisa de preços e readequar o orçamento-base, reabrindo a fase preparatória se necessário.
Responsável	Área Técnica / Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Setor de Compras.

Risco 04 – Fragmentação das Demandas ou Falhas de Planejamento Intersetorial

Probabilidade	Média
Impacto	Alto



Dano	A ausência de integração entre as Secretarias pode resultar em pedidos isolados, sobreposição de itens ou desequilíbrio no controle das requisições, reduzindo a eficiência do registro de preços / contratos.
Ação Preventiva	Centralizar as demandas e consolidar as estimativas de consumo em planilha unificada antes da licitação, com validação conjunta das unidades requisitantes.
Responsável	Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) e Secretarias demandantes.
Ação de Contingência	Revisar quantitativos e cronogramas de requisições, com atualização periódica das necessidades de cada Secretaria.
Responsável	Gestor do Contrato e Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

Risco 05 – Descumprimento das Obrigações Contratuais pela Contratada

Probabilidade	Média
Impacto	Crítico
Dano	Atrasos nas entregas ou serviços, falhas na qualidade ou descumprimento de prazos podem comprometer o cronograma de ações das Secretarias.
Ação Preventiva	Inserir no Termo de Referência cláusulas de penalidades, previsão de garantia contratual e indicadores de desempenho (SLA).
Responsável	Gestor e Fiscal do Contrato.
Ação de Contingência	Aplicar sanções, executar a garantia e, se necessário, promover rescisão contratual e contratação emergencial.
Responsável	Gestor do Contrato e Controle Interno.

Risco 06 – Falhas de Comunicação Entre Contratada e Administração

Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto



Dano	Divergências de informações sobre prazos, quantidades ou especificações podem gerar retrabalhos, glosas e atrasos na execução.
Ação Preventiva	Estabelecer canal de comunicação oficial, com cronograma de reuniões e relatórios de acompanhamento mensal.
Responsável	Gestor e Fiscal do Contrato.
Ação de Contingência	Corrigir imediatamente as inconsistências e formalizar ajustes operacionais entre as partes.
Responsável	Gestor e Fiscal do Contrato.

Risco 07 – Irregularidade na Comprovação de Execução e Pagamentos	
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	A ausência de documentos comprobatórios adequados pode acarretar glosas, apontamentos de controle interno e responsabilização dos gestores.
Ação Preventiva	Exigir documentação completa, relatórios de execução e notas fiscais conferidas antes da liquidação.
Responsável	Fiscal do Contrato e Setor de Contabilidade.
Ação de Contingência	Suspender pagamentos até a regularização documental e adotar medidas administrativas cabíveis.
Responsável	Gestor do Contrato e Controle Interno.

7 - DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. A Comissão de Planejamento das Contratações – CPC encontra-se regularmente instituída no âmbito da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, nos termos da Portaria nº 1.493/2024, a qual dispõe sobre sua criação, finalidade, competências, atribuições e forma de atuação no contexto do planejamento das contratações públicas.

7.2. A atuação da Comissão de Planejamento das Contratações desenvolve-se em consonância com o arcabouço normativo municipal aplicável às contratações públicas, especialmente no que se refere à fase preparatória, observadas as diretrizes estabelecidas



pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna vigente.

7.3. Perfil dos integrantes

7.3.1. Apresentam-se, a seguir, as informações funcionais e técnicas dos servidores designados para compor a Comissão de Planejamento das Contratações – CPC, responsáveis pela elaboração e análise dos instrumentos técnicos da fase preparatória, notadamente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, no âmbito do presente procedimento.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)				
-	Nome	Designação	Matrícula	E-mail
A	Breno Fiorotti Mauri	Presidente	006901	cpc@itarana.es.gov.br
B	Alex Sander Casagrande Hanstenreiter	Membro	003523	cpc@itarana.es.gov.br
C	Emanuel Berger Coan	Membro	006982	cpc@itarana.es.gov.br

7.4.2. Os envolvidos assinam o presente documento, em concordância, ao seu término.

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/03/2026 11:08:26

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/03/2026 12:38:01

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

7.5. Autoridade competente.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
02/03/2026 11:25:12

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025



Itarana, 02 de março de 2026.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 3726b11d-0fb0-4d0c-a93e-fb636ad88c56
Estudo Técnico Preliminar Nº 000023/2026



ANEXOS

Atenção: Nas próximas páginas encontram-se os anexos que integram o presente instrumento. Estes geralmente estarão em formato “.pdf”, “.jpg”, “.jpeg” e “.png”.



DESPACHO

DE: Setor de Licitações

PARA: Comissão Permanente de Contratações - CPC

ASSUNTO: Necessidade de nova análise jurídica e autorização superior ante as retificações processuais.

Encaminho os presentes autos para análise da Comissão Permanente de Contratações (CPC), recomendando a remessa do processo à Procuradoria Geral do Município para novo parecer jurídico e à autoridade competente para nova autorização, em virtude das alterações substanciais promovidas após as aprovações iniciais. Fundamento este pedido nos seguintes pontos:

a) Alteração nos Valores Estimados e Quantitativos

Observa-se uma variação crítica tanto nos quantitativos quanto nos valores de mercado apurados. Enquanto a primeira minuta apresentava um valor global estimado de **R\$ 2.087.927,24**, a minuta retificada apresenta um montante significativamente menor, fixado em **R\$ 152.423,00**. Essa redução drástica altera a dimensão econômica da contratação e exige nova validação da conformidade dos preços.

b) Cronologia e Alterações de Mérito

É imperativo frisar que, além da modificação nos valores, foram realizadas alterações de mérito no planejamento, tais como **a exclusão das cotas reservadas e a revisão das justificativas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em 02/03/2026**. Ressalta-se que tais atos foram praticados em data posterior à emissão do Parecer Jurídico e à autorização de abertura do procedimento licitatório, assinada pelo Prefeito Municipal em **04/02/2026**.

c) Fundamentação para Novo Parecer e Autorização





Qualquer alteração relevante em itens essenciais do planejamento (como preço estimado, justificativa de parcelamento e regras de participação) após a fase de aprovação jurídica e autorização da autoridade competente **rompe a presunção de validade do parecer anterior**.

- **Necessidade de Novo Parecer:** Conforme o art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a análise jurídica é condição para a continuidade do certame. Se os documentos analisados (ETP e Minuta) foram substituídos por novas versões com valores e regras diferentes, **a segurança jurídica da contratação exige que a Procuradoria valide se as novas justificativas e preços estão em conformidade com a lei e com a realidade de mercado.**
- **Nova Autorização do Prefeito:** Como o ordenador de despesas autorizou a abertura baseando-se em um valor e uma estrutura de cotas específica, a mudança substancial desses elementos exige nova ciência e ratificação da autoridade para garantir que a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa permaneçam inalteradas perante o novo cenário retificado

Diante do exposto, visando evitar futuras nulidades e garantir a lisura do procedimento, submeto à apreciação desta comissão para o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGO MAGNAGO 079,***,***,**
MUNICÍPIO DE ITARANA
16/03/2026 13:54:01

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente de Contratação

Portaria nº 070/2025





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Assunto do Requerente: Pregão – Art. 28, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021 | Sistema de Registro de Preços – Art. 78, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Prezados(as),

Encaminham-se os presentes autos a essa Procuradoria Geral do Município para nova apreciação jurídica, em observância às alterações supervenientes promovidas nos instrumentos que instruem o procedimento, as quais, por sua natureza e extensão, impõem a reavaliação da conformidade legal anteriormente atestada.

Inicialmente, cumpre registrar que as modificações realizadas decorreram de ajustes necessários ao adequado alinhamento entre os elementos técnicos e orçamentários da contratação, especialmente no que se refere à compatibilização entre quantitativos, composições de preços e estrutura global do certame. Nesse contexto, procede-se, desde já, ao encaminhamento do Anexo VI (Especificação do Objeto e Preço Máximo Aceitável) em sua versão devidamente corrigida, tendo em vista a identificação de equívoco material na versão anteriormente juntada aos autos.

O referido equívoco decorreu de inconsistência operacional no sistema responsável pela geração automatizada do anexo, o que ocasionou a apresentação de valores em desconformidade com os quantitativos efetivamente definidos. Destaca-se que, na versão pretérita, constava o montante de R\$ 152.423,00, ao passo que, com a devida correção e consolidação das informações, o valor global passa a refletir, de forma íntegra e fidedigna, o total de R\$ 2.087.927,24, em consonância com os parâmetros técnicos e mercadológicos estabelecidos nos demais documentos instrutórios.

Ademais, solicita-se especial atenção dessa Procuradoria quanto às alterações relacionadas às diretrizes de participação e à fundamentação do parcelamento do objeto, notadamente no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja revisão foi



DESPACHO ADMINISTRATIVO

formalizada em 02/03/2026. Tais ajustes encontram-se devidamente consignados no item "4 - Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)", constante às páginas 364 a 366 dos autos, abrangendo a reavaliação das cotas anteriormente previstas.

No que concerne ao Termo de Referência (TR), informa-se que o item "4.8 – Do Tratamento Favorecido ao MEI, ME, EPP e Equiparadas" foi devidamente ajustado, com o objetivo de assegurar estrita conformidade à diretriz normativa aplicável no que tange à política de favorecimento às micro e pequenas empresas, especialmente à luz da reavaliação quanto à adoção de cotas reservadas. De igual modo, o item "5.1.2 – Modelo de Execução do Objeto" foi aprimorado para explicitar, de forma mais precisa, a dinâmica operacional da prestação dos serviços, conferindo maior clareza quanto à execução contratual no cenário em que não se adota o parcelamento em cotas. Tais adequações foram promovidas sem implicar alteração substancial das demais condições técnicas da contratação, conforme se verifica às páginas 277 a 319 dos autos.

A supressão da previsão de cotas reservadas decorre de reavaliação técnica devidamente fundamentada, considerando que, embora o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça o parcelamento como regra quando técnica e economicamente viável, verificou-se, no caso concreto, a inviabilidade de sua adoção sem prejuízo à adequada execução contratual. A divisão do objeto, anteriormente estruturada com reserva de 25% para determinados itens, revelou-se potencialmente prejudicial à uniformidade da prestação dos serviços de transporte de passageiros, podendo ocasionar entraves à gestão e fiscalização contratual, riscos à continuidade e à eficiência do serviço público, bem como eventual sobreposição de responsabilidades entre múltiplas contratadas.

Ainda, constatou-se que os documentos iniciais da fase preparatória não apresentavam justificativa suficiente para sustentar tecnicamente o parcelamento, o que motivou a



DESPACHO ADMINISTRATIVO

revisão dos artefatos, com a devida adequação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta do edital e anexos.

Diante desse cenário, e considerando que as alterações ora promovidas incidem diretamente sobre elementos estruturantes do planejamento da contratação, notadamente no que se refere à estimativa de valor, aos critérios de participação e às justificativas técnicas adotadas, revela-se imprescindível a emissão de novo parecer jurídico, como medida necessária à preservação da regularidade procedimental, da segurança jurídica e da plena aderência à legislação de regência.

Após a manifestação jurídica, os autos deverão ser encaminhados à autoridade máxima, o Prefeito Municipal Vander Patricio, para ciência, apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/03/2026 14:42:17

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/03/2026 14:47:54

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024



ANEXO VI – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00000228	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- ONIBUS RODOVIARIO CAPACIDADE MINIMA IGUAL OU SUPERIOR A 42 PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINAVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM	7.600	11,95	90820,00
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 90820,00	

LOTE: 00002 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00007	00000230	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO- TIPO VAN CAPACIDADE MÍNIMA OU SUPERIOR A 16 (DOZE) PASSAGEIROS. O VEICULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM	126.456	9,95	1258237,20
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 1258237,20	

LOTE: 00003 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00000229	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-ONIBUS URBANO CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 32 PASSAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEÍCULO.	KM	9.600	10,74	103104,00
1 Ítems		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 103104,00	

LOTE: 00004 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00000227	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIRO-MICRO-ONIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR A 22 (VINTE E DOIS) PASAGEIROS. O VEÍCULO DEVE ESTAR	KM	59.460	10,69	635627,40



	COM A DOCUMENTAÇÃO EM DIA, TER POLTRONAS RECLINÁVEIS, APOIO DE BRAÇO, POLTRONAS COM CAPA PROTETORA, ENCOSTO PARA CABEÇA, CORTINAS E BANCOS INDIVIDUAIS, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PNEU RESERVA, EXTINTOR DE INCENDIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE. COM MOTORISTA RESPONSÁVEL, QUE SEJA MAIOR DE 18 ANOS, QUE TENHA CNH (CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO) ADEQUADA DE ACORDO COM O TIPO DE VEICULO.				
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote			R\$ 635627,40
Valor Global Estimado - Total Geral					R\$ 2087788,60



Processo Administrativo: nº 005675/2025

Requerente: Comissão de Planejamento das Contratações – CPC

Objeto: Contratação de serviços de transporte de passageiros para atender às Secretarias Municipais – Pregão Eletrônico com Registro de Preços

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

Trata-se de retorno dos autos a esta Procuradoria Geral do Município, após a emissão de parecer jurídico favorável à viabilidade da contratação, em razão de manifestação superveniente do Setor de Licitações, seguida de reavaliação promovida pela Comissão de Planejamento das Contratações – CPC.

Consta dos autos que, após a análise jurídica, o feito foi submetido ao crivo do Agente de Contratação, o qual, ao examinar a minuta do edital e seus anexos, identificou inconsistências técnicas relacionadas à modelagem do objeto, especialmente no que se refere à previsão de parcelamento mediante cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Na referida manifestação, foi consignado que, embora o parcelamento constitua regra quando técnica e economicamente viável, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não houve, nos documentos da fase preparatória (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), justificativa suficiente acerca da viabilidade ou não da divisão do objeto, sendo apontados riscos concretos à execução contratual, tais como comprometimento da uniformidade dos serviços, dificuldades na gestão e fiscalização, e prejuízo à continuidade e eficiência do serviço público.





Diante disso, o Setor de Licitações determinou o retorno dos autos ao setor demandante para reavaliação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da minuta do edital, com vistas à adequação da modelagem da contratação.

Na sequência, a Comissão de Planejamento das Contratações – CPC procedeu à revisão dos artefatos da fase preparatória, promovendo alterações em elementos estruturantes da contratação e posteriormente encaminhando para a Procuradoria proceder nova análise jurídica.

É o relatório.

II. DO MÉRITO

A presente manifestação jurídica complementar tem por finalidade reavaliar a regularidade do procedimento à luz das alterações promovidas após o parecer jurídico anteriormente emitido, notadamente em razão das ponderações do Setor de Licitações quanto à modelagem do objeto e à ausência de justificativa adequada acerca do parcelamento.

Nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, adotando-o quando se mostrar técnica e economicamente viável. Desse modo, o parcelamento não se impõe de forma absoluta, estando condicionado à demonstração de sua viabilidade no caso concreto, à luz das características do objeto e das condições de execução contratual.

Assim, na hipótese de a divisão do objeto não se revelar adequada sob o ponto de vista técnico ou econômico, cabe à Administração justificar, de forma motivada, a opção pela contratação sem parcelamento, com base nos elementos constantes dos autos e nas peculiaridades da solução adotada.





No caso concreto, verifica-se que a modelagem inicial da contratação contemplava a divisão em cotas, inclusive com reserva de percentual para microempresas e empresas de pequeno porte.

A manifestação do Setor de Licitações evidenciou que a divisão do objeto poderia acarretar riscos relevantes à execução contratual, tais como a perda de uniformidade na prestação dos serviços, dificuldades na gestão e fiscalização, além de potencial comprometimento da continuidade e da eficiência do serviço público, especialmente considerando a natureza logística e integrada dos serviços de transporte de passageiros.

Diante desse cenário, a reavaliação promovida pela Comissão de Planejamento das Contratações revela-se pertinente, na medida em que buscou sanar a lacuna identificada, com o aperfeiçoamento das justificativas técnicas e a readequação da modelagem da contratação.

Sob o prisma jurídico, a caracterização do objeto como serviço indivisível ou de execução integrada mostra-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que a prestação de serviços de transporte de passageiros, sobretudo em atendimento a múltiplas Secretarias e demandas variáveis, exige coordenação operacional centralizada, padronização de procedimentos e gestão unificada, fatores que podem ser comprometidos pela fragmentação contratual.

Assim, desde que devidamente motivada nos autos a inviabilidade técnica do parcelamento, revela-se legítima a adoção de contratação por lote único ou sem divisão em cotas, sem prejuízo à competitividade, sobretudo quando demonstrado que tal medida atende de forma mais eficiente ao interesse público.

Ademais, a revisão dos elementos da fase preparatória, incluindo estimativa de preços, critérios de participação e justificativas técnicas, encontra respaldo no dever de planejamento e na busca pela contratação mais vantajosa, não configurando irregularidade, mas sim aprimoramento do procedimento.





Por fim, cumpre destacar que, tendo havido alterações relevantes em elementos estruturantes da contratação, mostra-se corretamente observada a necessidade de submissão dos autos a novo controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

No que concerne à minuta do instrumento contratual, **a análise jurídica restringe-se à verificação de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021.**

Verifica-se, sob o prisma estritamente jurídico, a conformidade do referido instrumento com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à presença das cláusulas essenciais previstas no art. 92. A minuta contempla, a definição do objeto, o regime de execução, as condições de pagamento, os prazos de vigência, as responsabilidades das partes, as sanções administrativas e as hipóteses de rescisão contratual, além de estabelecer a devida vinculação ao edital e ao Termo de Referência.

Não se identificam, na presente análise, disposições que afrontem os princípios que regem as contratações públicas, tampouco cláusulas que imponham obrigações desarrazoadas ou restrinjam indevidamente a competitividade.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pela regularidade jurídica da minuta do instrumento contratual, por se encontrar em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à previsão das cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92, bem como à adequada vinculação ao instrumento convocatório e ao Termo de Referência.

Não se identificam, sob o aspecto da legalidade, disposições que comprometam a validade do instrumento, inexistindo óbice jurídico à sua aprovação e utilização no âmbito do procedimento licitatório.





Ressalva-se que a presente análise limita-se ao controle de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

É o parecer.

Não se identificam, sob o aspecto da legalidade, disposições que comprometam a validade do instrumento, inexistindo óbice jurídico à sua aprovação e utilização no âmbito do procedimento licitatório.

Ressalva-se que a presente análise limita-se ao controle de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

É o parecer.

Itarana, 18 de março de 2026.

Assinado por KEILA AQUINO DE CASTRO
141.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/03/2026 14:49:46

KEILA AQUINO DE CASTRO
Procuradora Municipal
OAB/ES 28.889





ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros

De: Prefeito Municipal

Para: CPL – Comissão Permanente de Licitações

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF

Requerimento: 005675/2025

Prezados,

Declaro ciência quanto as retificações realizadas e posterior aprovação do Setor jurídico, portanto, retorno o processo a essa Comissão Permanente de Licitações - CPL para abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇOPOR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, asseverando que o Setor de Licitação deverá observar em tudo, os procedimentos legais.

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Município, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros, para o atendimento das despesas referente a este processo, com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme Artigo 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000.

Itarana/ES, 18 de março de 2026

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-

**

MUNICIPIO DE ITARANA

18/03/2026 16:09:21

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

